

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 19 de Março de 2009 Nº 25041

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 10.368/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MARGARETE MARQUES DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**, a partir de 09 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe da Casa Civil

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 10.369/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 102389/2009 - SAD, resolve cessar os efeitos da Cedência para a Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa - SES/MT, do servidor **JOSÉ CARLOS FARINHA MARTINS**, CPF nº 375.769.419-87, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 41732/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde – SES, município de Água Boa/MT, conforme Ato Governamental nº 8.222/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Setembro de 2008, a partir de 28 de outubro de 2008.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.370/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2981/2009, da Casa Civil do Governo do Estado, resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no Gabinete do Deputado Estadual José Riva, o servidor **HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS**, RG nº 1.604.554 SSP/GO, CPF nº 503.669.631-04, Técnico da Procuradoria-Geral, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 52159/2, lotado na PGE, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

ATO Nº 10.371/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 15013/2009-SEFAZ e 39754/2009-SETECS, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, ao servidor **WELLINGTON RIBEIRO MARQUES**, RG nº 05944112 SEJUSP/MT, CPF nº 427.920.101-34, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 113932/1, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assit. Social – SETECS, município de Cuiabá/MT, pelo período de 02 de Março de 2009 a 01 de março de 2010, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 10.372/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT, os servidores abaixo mencionado, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CLARICE FONSECA DO NASCIMENTO	41867	202.554.381-68	Assistente DO SUS	D-10
ROMILDA FATIMA DE SOUZA	43369	274.922.141-20	Assistente DO SUS	D-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.373/2009.

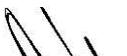
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ROSECLEIA FRANCISCA DE BRITO	106802/1	899.283.501-91	ASSISTENTE DO SUS	A-002
WALMIRE FERNANDO FORTES	41887/2	294.544.096-20	PNS SUS	A-002

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

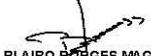
ATO Nº 10.374/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004

de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
DERCI DE FARIAS BATISTA	41988	028.458.570-04	PNS DO SUS	B-09
LOIDE DUARTE REZER	42303	293.265.161-72	APOIO DO SUS	D-09
TEREZA CAROLINA DA S. OLIVEIRA	28239	294.221.591-72	APOIO SO SUS	D-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.375/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANNA RITA SOL MARTINS	42063	786.240.458-00	PNS do SUS	C-10
ERICO PEREIRA DA SILVA	42056	104.846.391-53	PNS do SUS	C-10
FRANCISCA DA COSTA PEREIRA	42075	378.159.381-91	Assistente DO SUS	C-09
JOSE MORAES BARBOSA FILHO	42300	100.289.433-68	PNS DO SUS	B-06
OLIDINEIA RODRIGUES DE M. SOUZA	115749	380.879.281-72	PNS DO SUS	C-02
OSCAR MARCELO ARAOZ SILES	95261	490.302.051-72	PNS DO SUS	C-03
SINELUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	42033	172.209.201-72	Assistente DO SUS	C-09
VANDERLUCIA DE SOUZA	95262	071.842.028-48	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.376/2009.

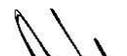
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Querência/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
LUIZ GONZAGA DA SILVA	42261	161.646.011-34	Assistente DO SUS	C-08
LUCIA REGINA S. DE CAMPOS	43241	325.719.761-68	TECNICO DO SUS	A-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado, da Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.377/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal/MT, a servidora abaixo relacionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
FILOMENA XAVIER T. DE LIMA	42557	303.778.111-49	Assistente DO SUS	C-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.378/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
RITA COELHO DOS SANTOS	42623	934.277.601-97	Apoio do SUS	D-09
TEODORA PEREIRA DA SILVA	42286	208.738.161-53	Assistente SUS	D-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.379/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT, os servidores abaixo mencionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CREUZA DEFACIO FERREIRA	42007/1	318.492.881-00	ASSISTENTE SUS	C-09
MARIA SILVA DO NASCIMENTO	90536/1	292.440.561-00	ASSISTENTE SUS	B-03
NATAL BATISTA MACHADO	41999/1	207.498.561-49	ASSISTENTE SUS	B-09
SONIA ROSA DE SOUZA	42005/1	345.314.591-72	ASSISTENTE SUS	B-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

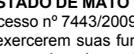

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.380/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT**, a servidora abaixo mencionado, pelo período de **01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
TEREZA MENDES SOARES LEMOS	42646	488.710.281-04	APOIO DO SUS	A-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

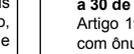

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.381/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Carmem/MT**, a servidora abaixo mencionada, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
SHIRLEY GOMES DA COSTA	93415/1	325.809.401-20	ASSISTENTE SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

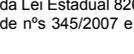

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.382/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT**, as servidoras abaixo mencionadas, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
AFILEME ALVES LACERDA	42175/1	283.605.321-68	ASSISTENTE SUS	B-07
EVA DA SILVA CARDOSO	91192/1	335.790.401-20	ASSISTENTE SUS	B-02
NILVA DOS SANTOS BEZERRA	42180/1	352.824.441-00	APOIO DO SUS	A-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.383/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio de Leverger/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004

de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ARNALDO RAMÃO MEDINA	42917	104.963.781-04	PNS DO SUS	C-07
ANTONIO JOSE FERREIRA	42166	177.735.391-20	Assistente do SUS	C-10
CARMEN GEORGINA DE ARRUDA	63800	162.268.521-00	TECNICO DO SUS	B-04
ERICA CASSIA M. TEIXEIRA VITORIO	120217	785.391.701-59	PNS DO SUS	B-02
GEUNICE DOMINGAS DA S. BARROS	90305	768.727.001-06	Assistente DO SUS	C-02
GRAZIELA DE OLIVEIRA	61306	630.970.101-06	Assistente DO SUS	C-02
HILDA DA SILVA OLIVEIRA	42571	535.584.721-87	APOIO DO SUS	A-08
MARIA NAZARE DO NASCIMENTO	90306	595.146.631-87	Assistente DO SUS	C-02
MARIO SILVERIO DE OLIVEIRA	43550	275.553.057-04	PNS DO SUS	A-10
VENCESLAU DE MATOS DOURADO	83080	409.999.987-49	PNS DO SUS	C-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 10.384/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de São Felix do Araguaia/MT**, os servidores abaixo relacionados, **pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALMIR ASSAD	42059	423.829.807-10	PNS DO SUS	B-08
MARISTELA COELHO FERREIRA	42386	277.488.041-68	Assistente DO SUS	A-08
RAIMUNDO MOREIRA CALDAS	78106	512.951.931-34	APOIO DO SUS	D-02
ROMULO LACERDA BISPO	49132	479.871.971-49	PNS DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

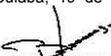

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 10.385/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de São Jose do Rio Claro/MT**, os servidores abaixo relacionados, **pelo período de 01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALDO ZACARIAS ROSA FILHO	42466	289.041.259-87	PNS DO SUS	B-08
ANA MARIA VICENTE BARBOSA	85012	062.045.088-65	PNS DO SUS	B-01
JOSE CARLOS GANDARA	42450	888.936.188-34	PNS DO SUS	B-07
KLEBER DE CARVALHO ARAUJO	96772	495.117.261-53	PNS DO SUS	B-02
MARIA MIRIAN LOPES	42431	276.614.661-04	TECNICO DO SUS	A-08
MARISA GERALDINA DE S. CASQUES	34580	858.844.801-72	Assistente DO SUS	B-02
MASSAO PAULO WATANASE	42457	343.274.447-15	PNS DO SUS	B-08
OSWALDO PACCINI JUNIOR	64528	040.535.398-70	PNS DO SUS	B-01
VINICIO JOSE DO NASCIMENTO	71671	355.241.389-87	PNS DO SUS	B-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

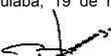

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 10.386/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos/MT**, os servidores abaixo mencionados, **pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
APARECIDA DONIZETE M RAMPAZO	436720035	631.719.371-15	ASSISTENTE SUS	C-05
HERCILIA PIVOTO	423230026	274.410.321-72	ASSISTENTE SUS	D-09
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	437240037	631.784.861-00	ASSISTENTE SUS	C-05
MARINALVA APARECIDA DA SILVA	437200035	522.331.461-15	TECNICO SUS	B-04
MARIO RIBEIRO NERES	900600012	783.925.271-00	ASSISTENTE SUS	B-03
PAULO CESAR SILVEIRA	901140015	546.752.868-87	PNS SUS	B-03
SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA	862400015	794.952.061-20	ASSISTENTE SUS	C-03
SONIA MARIA LOPES GONÇALVES	324550022	018.924.428-33	PNS SUS	A-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 10.387/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa/MT**, os servidores abaixo mencionados, **pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARI ROSE DE OLIVEIRA	58161/1	376.366.001-10	PNS DO SUS	C-07
MARIA FLORENTINA MARTINS	42152/1	229.704.361-91	APOIO DO SUS	D-09
NADIR PEREIRA DA COSTA	41909/1	340.002.081-87	APOIO DO SUS	D-08
ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	42709/1	107.914.506-00	PNS DO SUS	B-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 10.388/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada/MT**, os servidores abaixo mencionado, **pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ênus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CARLA CECILIA SEIXAS LOPES	70095	022.451.774-01	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.389/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
AMERICO HASHIMOTO	66722/1	390.282.919-20	PNS SUS	B-04
CELIA BEZERRA DOS S. SANTANA	86313/1	770.216.061-68	ASSISTENTE SUS	C-03
ELIANA CARREIRA DE PAULA	42112/1	323.286.729-49	PNS SUS	B-09
EULARIA MARIA DE O. LIBERATTI	81747/1	586.781.239-15	PNS SUS	C-04
GILBERTO JORGE GALLAS	42477/2	200.146.000-72	PNS SUS	B-08
LISIA ELEN OTT	120200/1	828.333.381-04	PNS SUS	A-02
MARCIA BERNADETE SCHONS	58100/1	593.033.521-49	ASSISTENTE SUS	C-04
MARIA GERALDA PEREIRA	46517/2	631.703.021-91	ASSISTENTE SUS	B-04
MICHEL ROSSI ULIANO	94495/1	710.870.529-04	PNS SUS	C-03
MILENE PARIS	57281/1	296.798.189-34	ASSISTENTE SUS	C-04
PAULO ROBERTO BEGER	81926/1	474.028.901-63	PNS SUS	B-04
ROSELI DE ALMEIDA ARANTES	42144/2	558.913.229-00	PNS SUS	A-07
SANDRA MARIA SCHIABEL	55624/1	548.818.549-68	PNS SUS	B-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.390/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT**, os servidores abaixo relacionado, pelo período de **01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ALZIRA YUKIE IANAGE	113058/1	152.624.348-27	PNS SUS	B-002
BERNARDO SCARSINSKI	51438/1	011.371.400-97	PNS SUS - MÉDICO	A-010
EDINALVA PEREIRA	76672/2	041.026.518-70	APOIO SERVIÇOS SUS	C-002
SILVANA FERNANDES BARBOSA	77001/2	882.016.031-15	APOIO SERVIÇOS SUS	A-002

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.391/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Tabaporá/MT**, os servidores abaixo relacionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
INEZ FERREIRA FIGUEIREDO	28647	546.555.879-20	PNS DO SUS	B-02
VANIRIA DE JESUS OLIVEIRA	97289	782.673.401-06	Assistente DO SUS	A-01

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.392/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANA MARTINS	436130025	344.600.471-87	ASSISTENTE SUS	C-08
CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS	363840028	206.461.351-04	ASSISTENTE SUS	B-08
EMILIO NASCIMENTO	421100010	181.221.831-15	PNS DO SUS	A-09
EUNICE GRASS DA SILVA	422920029	236.845.850-68	PNS DO SUS	A-08
FRANCISCO ANTONIO CANHOTO	637360010	253.324.229-20	PNS DO SUS	B-03
LAURA SEBASTIANA GURGEL	420760016	107.014.511-49	ASSISTENTE SUS	B-10
MAIZE DE OLIVEIRA FERNANDES	426560027	304.124.201-04	TECNICO SUS	A-07
MARIA BEZERRA MANO	861930010	324.211.762-04	ASSISTENTE SUS	C-02
MARIA DO CARMO DE LIMA	420160019	303.655.381-91	ASSISTENTE SUS	D-08
NATAEL SOARES DA SILVA	426940016	514.671.461-34	APOIO DO SUS	B-08
NELSON GUILHERME VAN GROL	417400012	217.743400-97	PNS DO SUS	A-08
NEREIDE LUCIA MARTINELLI	421330015	293.341.411-87	PNS DO SUS	D-07
RICARDO SANDRI CARVALHO	905400011	252.208.368-62	PNS DO SUS	C-02
VALDECI AGUIAR MARTINS	862920019	535.230.751-49	ASSISTENTE SUS	C-02
KHRIS BARBOSA GONÇALVES	954430018	830.646.561-04	PNS DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.393/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
FELISMINA ALEXANDRINA DA SILVA	42482	326.318.981-68	Assistente DO SUS	C-07
ROSINEIA SIMAS DA SILVA	42550	206.572.341-68	Assistente DO SUS	D-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado da Saúde

ATO Nº 10.394/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte/MT**, os servidores abaixo mencionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CLEONICE LURDES SCHUCK	90107	569.645.361-91	Assistente DO SUS	C-02
MAURO VIGO SIMIONI	90108	524.065.399-20	PNS DO SUS	A-02
MARINA ALVES DAS NEVES	90132	007.157.258-90	APOIO DO SUS	C-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

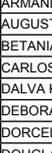

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.395/2009.

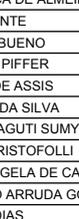
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Tesouro/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANTONIO ALVES BESSA JUNIOR	99152/1	305.151.657-00	PNS DO SUS	C-02
DALVA DE DEUS MOURA	41942/1	172.984.741-20	APOIO DO SUS	B-10

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

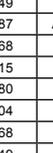

AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.396/2009.

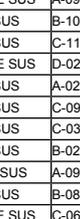
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Torixoróu/MT**, os servidores abaixo relacionado, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CORINEY NEVES DIAS	41842	229.766.631-49	Assistente do SUS	C-09
NOÉLIA MENDONÇA DOS SANTOS	90020	405.495.341-72	Assistente do SUS	C-03
PAULO AFONSO P. INEZ DE ALMEIDA	41860	065.047.791-04	PNS DO SUS	C-11
TANIA MARIA DE JESUS REIS	41857	299.696.031-91	PNS DO SUS	C-08

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.397/2009.

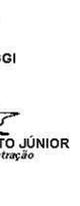
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ADEMIR LUCIO DE AMORIM	433470038	673.726.788-20	PNS DO SUS	C-07
ADRIANO BASTOS PINHO	1183480010	792.945.291-34	PNS DO SUS	A-02
ANDRESSA FANTIM GIROLDO	1231570013	004.995.719-83	PNS DO SUS	A-02
ANTONIA FRANCISCA DE ALMEIDA	422070017	172.560.381-00	ASSISTENTE SUS	A-09
ANTONIA REIS ZIGANTE	428940013	142.704.391-49	PNS DO SUS	B-10
ARMANDO ARCURI BUENO	824510011	496.473.938-49	PNS DO SUS	C-11
AUGUSTA MARCOS PIFFER	756860024	109.961.761-87	ASSISTENTE SUS	D-02
BETANIA FRANCO DE ASSIS	603600026	506.476.146-68	PNS DO SUS	A-02
CARLOS ROBERTO DA SILVA	426680014	174.880.361-15	PNS DO SUS	C-09
DALVA KUZUE YAMAGUTI SUMYOSHI	640160018	092.666.298-80	PNS DO SUS	C-03
DEBORA REGINA CRISTOFOLLI	377100080	538.428.479-04	PNS DO SUS	B-02
DORCELINA ROSANGELA DE CAMPOS	429690010	181.936.841-68	APOIO DO SUS	A-09
DOUGLAS ALBERTO ARRUDA GOMES	1011100018	138.877.341-49	PNS DO SUS	B-08
ELAZIR FERREIRA DIAS	430070012	299.698.591-53	ASSISTENTE SUS	C-06
ELIACIR PEDROSA DA SILVA AMORIM	153160012	328.179.321-53	PNS DO SUS	C-08
ELIANE MARA ESTRELA FERNANDES	824730011	034.672388-40	PNS DO SUS	C-06
ELY GRACI NAZARIO BARDEN	425400018	123.625.811-87	PNS DO SUS	C-08
ELZA MARIA DOS SANTOS FARIAS	806760028	227.621.591-72	PNS DO SUS	C-03
EURIDES MAXIMIANO DE JESUS	423720015	062.295.221-87	ASSISTENTE SUS	A-11
EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA	1016570020	581.359.441-87	PNS DO SUS	B-02
GISELE MARIA RONDON DA SILVA	583480012	482.602.151-87	PNS DO SUS	A-02
IDEMOR MOLIN	1163790017	259.331.670-53	PNS DO SUS	C-02
ILTON JOSÉ SARAGIOTTO	1063250010	603.783.601-91	PNS DO SUS	B-02
IVETE TEIXEIRA SANTOS PINHEIRO	1062750010	797.280.731-00	PNS DO SUS	B-02
IVONE SLUSARSKI	901250015	328.125.901-49	ASSISTENTE SUS	B-02
IZABEL VIEIRA DA SILVA	426370015	137.928.491-00	ASSISTENTE SUS	C-10
JEFERSON ALVES DE SOUZA	561670021	419.996.901-25	PNS DO SUS	B-02
JOÃO BENEDITO DA SILVA	424280019	138.488.101-82	APOIO DO SUS	A-10
JOSE ROBERTO DA SILVA REGO	337740020	027.338.058-35	PNS DO SUS	B-08
LIZETE MARIA DA ROSA	66460026	137.548.071-53	PNS DO SUS	C-12
MARCOS ANTONIO MOREIRA FRANCA	818540028	432.859.961-53	PNS DO SUS	C-04
MARIA ALICE RAMOS DA SILVA	432750029	352.726.511-20	ASSISTENTE SUS	D-08
MARIA DA GLORIA PEREIRA	1116640012	345.964.291-20	TECNICO DO SUS	B-02
MARIA DOS ANJOS C. ANTINARELLI	429110023	380.807.536-87	PNS DO SUS	B-07
MARIA HENRIQUETA DO NASCIMENTO	429390017	160.192.531-04	ASSISTENTE SUS	C-10
MARIA MARTA SANTOS	1204920017	860.697.131-68	PNS DO SUS	B-01
MARIO APARECIDO FERREIRA	830680012	780.316.488-91	PNS DO SUS	B-07
MARLUSA BENEDITA LIRA	1154770017	773.655.341-68	PNS DO SUS	C-02
MARTA TEREZINHA FRIZON	428950027	302.319.659-15	PNS DO SUS	C-08
MIGUEL ANCEL FERRIER CYELLAR	424610019	162.379.781-00	PNS DO SUS	B-07
MIRIAN DE FATIMA N. PINHEIRO	572780010	318.423.991-87	PNS DO SUS	C-03
NATANAEL MATOS NASCIMENTO	199760020	479.030.317-91	PNS DO SUS	C-08
NEUZA MARIA DE MORAES	816870012	155.786.581-72	ASSISTENTE SUS	A-07
NEWTON UEMURA	799520012	273.296.156-68	PNS DO SUS	B-07
NICOLAU AVILA CRUZ	527880019	658.298.756-91	PNS DO SUS	B-04
RENERS GONÇALO DE ALMEIDA	816750017	332.222.666-20	PNS DO SUS	C-07
RONILSON ARRUDA DE MORAES	122650010	826.609.991-04	PNS DO SUS	A-02
ROSA ALVES MARTINS	424070014	482.455.421-72	ASSISTENTE SUS	C-08
ROSANGELA AUXILIADORA DA SILVA	427860016	138.926.901-97	ASSISTENTE SUS	C-11
RUBENS ALVES DE ABREU	425550010	056.182.581-53	PNS DO SUS	A-10
UBALDO MONTEIRO FILHO	960880011	021.682.191-68	PNS DO SUS	A-02
WILMA CAMPOS DIAS	1085660017	109.067.971-87	TECNICO DO SUS	B-02

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.398/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve autorizar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Vera/MT**, os servidores abaixo mencionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
JAMES KING CARR DE MUZIO	42410/1	271.791.846-91	PNS DO SUS	C-09
MARIA LUCIA DE SOUZA	42178/1	875.352.381-49	APOIO DO SUS	A-09

WILMA SCHABARUM 90327/1 384.980.309-00 TÉCNICO DO SUS C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.399/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**, os servidores abaixo relacionados, pelo período de **1º de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA	40450	284.337.421-91	Assistente DO SUS	D-10
SONIA NERIS DE ASSUNÇÃO	42455	303.788.691-91	APOIO DO SUS	A-09

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

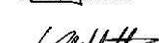
ATO Nº 10.400/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 7443/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT**, as servidoras abaixo relacionados, período de **01 de Janeiro de 2009 a 30 de Junho de 2009**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nºs 345/2007 e 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
NAIR DE OLIVEIRA KLEIN	42227/2	405.526.671-53	ASSISTENTE DO SUS	B-006
ROSERENE BATISTA DA SILVA	42236/2	503.657.831-34	APOIO DO SUS	D-006

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 10.401/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **103783/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Implemento de Idade**, a Srª. **EDINA ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 156.947/SSP/RO e do CPF nº 113.466.202-53, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 27.02.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANA NÉRI", município de Juína – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 19 de março de 2009.

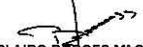

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.402/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", acrescentando a vantagem do Art. 220, ambos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com suas alterações pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, do Art. 140, Parágrafo único alínea "b", da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº **511289/2007**, da Secretaria de Indústria, Comércio Minas e Energia, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Sra **LENIR MARIA DE SOUZA**, portadora do RG nº 018.859/SSP-MT e do CPF nº 111.426.261-72, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "09", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, período de 02.01.80 a 17.02.2009. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.362.648-2/2003, apenso, lotada na Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.403/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **495310/2008**, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **LUCIA HELENA AGNELO RIBEIRO**, portadora do RG nº 0007560-4/SSP-MT e do CPF nº 452.815.561-34, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 29.07.74 a 01.08.77 e 23.05.83 a 31.12.2003, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

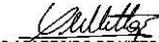

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.404/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/ c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 2504, de 26.04.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº **57747/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA HELENA NERY**, portadora do RG nº 148.143/SSP-MT e do CPF nº 109.273951-34, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.77 a 01.06.77 e 01.03.79 a 09.03.2009, já **Descontados** 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de Licença para Trato de Interesse Particular, no período de 10.08.89 a 06.01.91 e 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, nos períodos de 27.10.93 a 27.11.93; 30.11.93 a 27.01.94 e 01.02.94 a 13.01.95, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE. CESAR ALBISETTI", município de Poxoréu – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 10.405/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com

as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 111, de 03.05.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº **123684/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARCIARA ROSA DE AZEVEDO MARTINS**, portadora do RG nº 237.516/SSP-MT e do CPF nº 108.560.131-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) dias e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 13.02.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA", município de Poconé-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.406/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **351299/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA FERREIRA GANDES**, portadora do RG nº 018.401/SSP-MT e do CPF nº 138.312.401-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 09.03.2009, já **Descontados** 04 (quatro) meses, no período de 01.05.93 a 31.08.93, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF RUBENS DA CRUZ PEREIRA", município de Dom Aquino – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.407/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2009, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **206600/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **NATALINA MARIA XAVIER**, portadora do RG nº 1065908-0/SJ-MT e do CPF nº 384.603.271-91, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos e 01 (01) dia de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 18.02.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.408/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **636359/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **NÁDIA FARIA E SILVA**, portadora do RG nº 203.243/SSP-MT e do CPF nº 206.237.801-78, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 08.01.79 a 13.02.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PE ERNESTO CAMILO BARRETO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 10.409/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **464421/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ORLANDINA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 095.567/SSP-MT e do CPF nº 172.740.951-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.77 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 04.02.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO GOVERNADORIA
 Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
 AGER

Anexo 16 da Lei 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA DO EXERCÍCIO DE 2008

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04301

Exercício: 2008

Leis (Nº e data).	AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO - R\$			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
	Quantidade	Valor da Emissão		Atualiz.	Resgate	DESINC.	Quantidade	Valor
Parcelamento junto ao INSS/Previdência Social			R\$ 26.528,44	R\$ 444,22	R\$ 10.684,20	R\$ 16.288,46		0,00
TOTAL =>			R\$ 26.528,44	R\$ 444,22	R\$ 10.684,20	R\$ 16.288,46		0,00

Márcia Glória Vandoni de Moura
 Presidenta da AGER

Cristiane Wolff Fernandes
 Secretária Executiva do Núcleo Governadoria

Contador CRC/MT 3667/0-9

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Portaria nº 005/2009, de 14 de Março de 2009.

O Secretário-Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a conclusão, no âmbito da Casa Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, do Curso de Proteção de Dignitários, 6ª Edição, realizado no período de 05 a 14 de Março de 2009, conforme Portaria nº 001/2007 de 18 de outubro de 2007, publicada em Diário Oficial do Estado nº , em , RESOLVE,

Art. 1º. Homologar a relação nominal dos alunos aprovados na 6ª Edição do Curso de Proteção de Dignitários, relacionando-os abaixo:

RACHID MOHAMED RACHID HASSOUN – Maj PM	Casa Militar - MT
RONELSON JORGE DE BARROS – MAJ PM	GAECO
EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA – CAP PM	Casa Militar – PE
JAMES JÁCIO FERREIRA – CAP PM	PM MT
RHUYTER RODRIGUES SETÚBAL – CAP PM	PM MT
WALTER BENJAMIN DE MEDEIROS FILHO – CAP PM	Casa Militar – PE
ANDRÉ ANTONIO DA ROCHA SOUZA – 1º TEN PM	Casa Militar – SP
FLANKLIN EPIPHANIO GOMES DE ALMEIDA - 1º TEN PM	PM MT
GLEBER CANDIDO MORENO – 1º TEN PM	PM MT
GYANCARLOS PAGLYNEARI CABELHO – 1º TEN PM	PM MT
NELSON ROSSI PADOAN – 1º TEN PM	Casa Militar – SP
FABRÍCIO GOMES DA COSTA – 2º TEN BM	BM MT
LUDMILA DE SOUZA EICKHOFF – 2º TEN PM	PM MT
PATRICIA MARINA DA SILVA SANTOS - 2º TEN PM	PM MT
SÁVIO PELLEGRINI MONTEIRO - 2º TEN PM	PM MT
VIVIANE DE OLIVEIRA SEFERINO TOMAS – 2º SGT PM	PM MT
MERINALDO RAMOS DE LIMA – CB PM	Casa Militar - MT
ANDERSON DANIEL BOAVENTURA BATISTA - SD PM	GAECO
CELSON DE MORAES - SD PM	GAECO
DIVINO ALEXANDRE GONÇALVES – SD PM	Casa Militar - MT

EDSON JOSÉ LISBOA - SD PM
 EMERSON ARAÚJO JIMENEZ - SD PM
 FERNANDA PATRÍCIA CABRAL ALVES METELLO - SD PM
 RODRIGO DO ESPIRITO SANTO - SD PM
 SAID FRANCISCO CANAM - SD PM
 HÉLIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO - INVESTIGADOR
 MIGUEL ANTONIO MACIEL MORAES - SEGURANÇA

SEFAZ - MT
 Casa Militar - MT
 Casa Militar - MT
 SEFAZ - MT
 Casa Militar - MT
 PJC - MT
 Casa Militar - MT

Art. 2º. Os alunos relacionados no Artigo 1º desta Portaria, por ocasião da conclusão com aproveitamento, do Curso de Proteção de Dignitários - 6ª Edição, passam a gozar de todas as prerrogativas previstas do Decreto nº 7.870, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.390, no dia 13 de Julho de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Casa Militar em Cuiabá-MT, 14 de Março de 2009.

ALEXANDER TORRES MAIA
 Secretário-Chefe da Casa Militar

Curso de Proteção de Dignitários - 6ª Edição
Conceito de Avaliação Individual por disciplina

Nº	NOME	TPD	DDOE	NICI	OMD	ROP	ES	TTD	PS	IT	AE	SA	SP	SC
01	RACHID MOHAMED RACHID HASSOUN - Maj PM	B	B	A	A	A	A	A	A	B	A	C	A	A
02	RONELSON JORGE DE BARROS - MAJ PM	B	B	A	A	A	A	A	A	B	A	B	A	A
03	EDJONES DE PAULA VIEIRA COSTA - CAP PM	A	B	B	A	A	A	A	A	B	A	B	A	A
04	JAMES JÁCIO FERREIRA - CAP PM	A	B	A	A	A	A	A	A	B	A	A	A	A
05	RHUYTER RODRIGUES SETUBAL - CAP PM	B	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
06	WALTER BENJAMIN DE MEDEIROS FILHO - CAP PM	A	B	A	A	A	A	B	A	B	A	A	A	A
07	ANDRÉ ANTONIO DA ROCHA SOUZA - 1º TEN PM	B	B	A	A	A	A	A	A	B	A	A	A	A
08	FLANKLIN EPIPHANIO GOMES DE ALMEIDA - 1º TEN PM	B	A	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	A
09	GLEBER CANDIDO MORENO - 1º TEN PM	C	B	B	A	A	A	B	A	C	A	A	A	A
10	GYANCARLOS PAGLYNEARI CABELHO - 1º TEN PM	B	B	A	A	A	A	B	A	B	A	B	A	A
11	NELSON ROSSI PADOAN - 1º TEN PM	A	B	A	A	A	A	A	A	B	A	C	A	A
12	FABRÍCIO GOMES DA COSTA - 2º TEN BM	A	B	A	A	A	A	C	B	C	A	A	A	A
13	LUDMILA DE SOUZA EICKHOFF - 2º TEN PM	A	B	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A
14	PATRICIA MARINA DA SILVA SANTOS - 2º TEN PM	B	B	C	A	A	A	B	B	B	A	B	A	A
15	SAVIO PELLEGRINI MONTEIRO - 2º TEN PM	A	A	A	A	A	A	B	B	A	A	A	A	A
16	VIVIANE DE OLIVEIRA SEFERINO TOMAS - 2º SGT PM	C	C	B	A	A	A	B	B	B	A	C	A	A
17	MERINALDO RAMOS DE LIMA - CB PM	B	B	B	A	A	A	B	B	B	A	A	A	A
18	ANDERSON DANIEL BOAVENTURA BATISTA - SD PM	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A
19	CELSON DE MORAES - SD PM	B	C	A	A	A	A	B	B	C	B	B	A	A
20	DIVINO ALEXANDRE GONÇALVES - SD PM	C	B	B	A	A	A	C	B	B	B	C	A	A
21	EDSON JOSÉ LISBOA - SD PM	B	B	B	A	A	A	B	B	A	B	B	A	A
22	EMERSON ARAÚJO JIMENEZ - SD PM	B	C	B	A	A	A	A	B	C	B	C	A	A
23	FERNANDA PATRÍCIA CABRAL ALVES METELLO - SD PM	B	B	B	A	A	A	B	B	B	A	C	A	A
24	RODRIGO DO ESPIRITO SANTO - SD PM	C	A	A	A	A	A	B	B	C	A	C	A	A
25	SAID FRANCISCO CANAM - SD PM	B	A	B	A	A	A	B	B	B	A	C	A	A
26	HÉLIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO - INVESTIGADOR	C	C	A	A	A	A	C	B	C	A	C	A	A
27	MIGUEL ANTONIO MACIEL MORAES - SEGURANÇA	C	B	B	A	A	A	C	B	A	A	C	A	A

TPD-Técnicas de Proteção de Dignitários	ES-Etiqueta Social
DDOE-Direção Defensiva, Ofensiva e Evasiva	TTD-Técnicas e Tácticas de Tiro Defensivo
NICI- Noções de Inteligência e Contra Inteligência	PS-Primeiros Socorros
OMD-Observação, Memorização e Descrição	IT-Imobilizações Tácticas
ROP-Redação Oficial e Planejamento	AE-Artefatos Explosivos
SC-Simulado	SA-Salvamento Aquático
SP-Simulado Paintball	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2009

CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR.

CONTRATADA - EMPRESA CARIMBOS MATO GROSSO LTDA - EPP

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para atender a Casa Militar, referente à Ata de Registro de Preço nº 056/2008/SAD, Pregão nº 075/2008, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 88093/2009 - CCV, datado de 10/02/2009 e seus anexos.

VALOR - O valor total estimado é de R\$ 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05.101, Programa: 0036 Apoio Administrativo, Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63, Fonte: 100

VIGÊNCIA - Este Instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM: EM 11/03/2009, Alexander Torres Maia - TC PM - Contratante - e Eraldo da Cruz e Silva - Contratada

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº. 011/2005

PARTES:

CONCEDENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

DO OBJETO: ADESÃO AO CONVÊNIO Nº. 011/2005 EXISTENTE ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 21.120,00 (VINTE E UM MIL CENTO E VINTE REAIS).

DO PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO É DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS CUSTOS CORRERÃO POR CONTA DO ÓRGÃO: 06.101; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 036, PROJETO ATIVIDADE: 2007; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3704; FONTE DE RECURSOS 100.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 011/2005 OBEDECEU NO QUE LHE COUBE A LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: EM CUIABÁ - MT 16 DE MARÇO DE 2009.

ASSINAM: JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO - PELA AGE
 CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA - PELO CIEE

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2009/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 148436/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 2553/2008/SAD, de 18.12.2008, referente a concessão do benefício Pensão em caráter vitalícia, a Srª Lizania Lucia Costa Santos, RG nº 0965125-0/SSP-MT e temporária, a menor, Ingrid Raket Costa Santos, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"...e as disposições dos Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Em Cuiabá - MT, 19 de março de 2009.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2009/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 52859/2009, da Polícia Judiciária Civil - PJC, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** no Sindicato dos Investigadores e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso - SIAGESPOC, o servidor **ANIBAL MARCONDES FONSECA**, RG nº 12.206.029 SSP/MT, CPF nº 036.789.318-55, Investigador de Polícia/LC 344, Classe E, Nível 07, Matrícula Funcional nº 32588/1, lotado na Polícia Judiciária Civil - PJC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 22 de dezembro de 2008 a 21 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2009


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2009/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 52859/2009, da Polícia Judiciária Civil - PJC, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** no Sindicato dos Investigadores e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC, o servidor **CLEDISON GONÇALVES DA SILVA**, RG nº 278.246 SSP/MT, CPF nº 292.791.601-25, Investigador de Polícia/LC 344, Classe E, Nível 07, Matrícula Funcional nº 33792/1, lotado na Polícia Judiciária Civil - PJC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 22 de dezembro de 2008 a 21 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2.009


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 016 /2009/SAD

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Edital nº 002/2009/SENA/SAD, item 2.1 -

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Análise para seleção da Terceira Publicação de Trabalhos de Inovação e Melhoria da Gestão Pública.

Bruna Luise da Silva - SAD
Célia Regina Arrais da Costa – SAD/EGO
Fernando Tadeu de Miranda Borges – UFMT
Jacira Aparecida da Anunciação – SAD/EGO
Marcio Tadeu Magalhães – CEE
Maria Antonieta Fernandes- SAD/EGO
Nivanda França Araújo – SEPLAN
Neuza Benedita da Silva Zattar – Unemat

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 19 de março de 2009.

Geraldo A. de Vito Júnior
Secretário de Estado de Administração

Re-Ratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2006/SAD
Onde se lê: O prazo de vigência fica por força deste instrumento prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 09.11.2008 encerrando-se em 10.11.2009.
Leia-se: O prazo de vigência fica por força deste instrumento prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 09.11.2008 a 08.11.2009.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2009-SAD

PARTES: Centro de Processamento de Dados – CEPROMAT-MT.
Ministério Público Federal em Mato Grosso – MPF/MT- PR/MT..
Secretaria de Estado de Administração-SAD/MT

OBJETO: Designação da servidora **PATRICIA REINERS**, para realizar atividades de natureza técnica inerente a área de Tecnologia da Informação.

SIGNATÁRIOS: LUIZ FERNANDO CALDART
GUSTAVO NOGAMI
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR

EDITAL Nº 002/2009/SENA/SAD

O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Superintendência Escola de Governo-SEG/SAD, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos servidores e empregados do Poder Executivo Estadual, a abertura das inscrições para a Terceira Publicação de Trabalhos de Inovação e Melhoria da Gestão Pública.

I - DO OBJETIVO:

Publicar 04 (quatro) trabalhos de monografias, dissertações ou teses, elaborados por servidores e empregados públicos estaduais, que contribuam para a melhoria das políticas públicas e para o aprimoramento da gestão pública no Estado de Mato Grosso.

II - DAS PUBLICAÇÕES:

2.1 - Serão publicados 04 (quatro) trabalhos selecionados por um Comitê de Análise, composto de 08 (oito) representantes das seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Administração-SAD;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN;
- Conselho Estadual de Educação-CEE;
- Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT;
- Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT;

2.2 - Cada autor terá direito a 10% (dez por cento) do total de 1000 (mil) livros publicados na primeira edição.

2.3 - Os 04 (quatro) trabalhos selecionados farão parte da COLETÂNEA ANUAL a ser publicada pela Superintendência Escola de Governo – SEG/SAD;

2.4 - Serão publicados somente trabalhos apresentados na Língua Portuguesa e que tenham sido previamente aprovados para obtenção de título de Especialista, Mestre ou Doutor;

Nº	AÇÃO	DATA
01	Inscrições	14/04 a 24/04/2009
02	Seleções	27/04a 22/05/2009
03	Divulgação do Resultado	26/05/2009
04	Publicação do Livro	Novembro/2009
05	Apresentação Pública do Livro	Após 30 (trinta) dias da Publicação

IV - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 - As inscrições estão abertas para os servidores e empregados públicos, ativos, inativos ou comissionados do Poder Executivo Estadual desde que:

4.1.1 - Possuam Titulação de Especialista, Mestre ou Doutor com trabalho nas áreas de gestão e políticas públicas do Estado de Mato Grosso, e devidamente aprovado, nos últimos 07 (sete) anos, (considerando a data de publicação do Edital) por banca examinadora;

4.1.2 - Apresentem declaração de que o trabalho para publicação é inédito;

4.1.3 - Não respondam a Processo Administrativo Disciplinar.

V - DAS INSCRIÇÕES:

5.1 - Somente será aceita uma inscrição por candidato;

5.2 - As inscrições deverão ser realizadas no período de **14/04 a 24/04/09** das 14h00min às 18h00min, na Superintendência Escola de Governo, situada na Rua A, Nº 150, Bairro Residencial Paiaguás, CEP Nº 78.048.000, Cuiabá-MT. Os servidores residentes no interior do Estado terão a opção, caso não possam se inscrever na sede da Superintendência Escola de Governo, de postar o trabalho, acompanhado de todos os documentos exigidos nos Correios - via SEDEX, respeitando o período de inscrição (**14/04 a 24/04/09**). **Não serão aceitas inscrições postadas fora do período previsto neste Edital.** A seguir os documentos necessários para as inscrições:

5.2.1 - Formulário de Inscrição em duas vias (Anexo I);

5.2.2- Duas (02) cópias do trabalho impressas em Papel A4, encadernação simples em espiral e uma (01) cópia em CD ROM;

5.2.3 - Declaração de Autoria (Anexo II);

5.2.4 - Autorização para disponibilizar na Biblioteca Virtual da Superintendência Escola de Governo o trabalho original e o texto reelaborado (Anexo III);

5.2.5 - Declaração de que não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, expedida pelo Setor de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas do Órgão a que se encontra vinculado;

5.2.6 - Termo de autorização para publicação da primeira edição com apoio da Superintendência Escola de Governo (Anexo IV);

5.2.7 - *Curriculum Lattes ou Vitae* do candidato;

5.2.8 - Documento comprobatório da instituição na qual o trabalho foi aprovado, devendo constar o nome do curso, a linha de pesquisa e o período em que o candidato esteve vinculado quando da elaboração do trabalho apresentado;

5.2.9 - Resumo do trabalho com, no máximo, 20 (vinte) linhas, contendo as palavras-chave do texto (assunto);

5.2.10 - O formulário de Inscrição e os Anexos I, II, III e IV estão disponíveis no site www.escoladegoverno.mt.gov.br.

VI - DAS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1 - O candidato deverá apresentar:

6.1.1 - A cópia do trabalho original aprovado em banca examinadora para obtenção do título ou a cópia do texto reelaborado a partir do trabalho original;

6.1.2 - Caso o candidato opte por apresentar um texto reelaborado, conforme o item 6.1.1, deverá obrigatoriamente apresentar em CD-ROM o trabalho original na íntegra, inclusive constando os demais elementos constituintes, como: dedicatória, agradecimentos, epígrafe, prefácio/apresentação, anexos, glossário, índice remissivo ou onomástico, sumário, referências e ilustrações;

6.2 - O trabalho original ou o texto reelaborado a ser submetido ao Comitê para Análise deverá atender as seguintes especificações:

6.2.1 - Ter no mínimo 100 e no máximo 160 páginas;

6.2.2 - Caso contenha ilustrações, estas deverão trazer referência à fonte e/ou autorização legal para utilização, se for o caso;

6.2.3 - O trabalho deverá obedecer à seguinte formatação: letra tamanho 12, fonte Arial ou Times New Roman, espaçamento entre linhas de 1,5 cm, margens esquerda e direita de 3 cm, e margens superior e inferior de 2,5 cm;

6.3 - O trabalho deverá ser entregue em duas vias impressas em Papel A4 e uma cópia em CD-ROM (formato PDF). Os selecionados deverão apresentar no prazo de 02 dias úteis após divulgação dos resultados uma cópia do seu trabalho em meio magnético (formato Word);

6.4 - O trabalho selecionado para publicação deverá ser adequado pelo autor, observando as sugestões e a orientação técnica da editora;

6.5 - Os trabalhos inscritos não serão devolvidos e, selecionados ou não, serão publicados por meio eletrônico no site da Superintendência Escola de Governo.

VII - DA SELEÇÃO DOS TRABALHOS:

7.1 - Os trabalhos serão selecionados por um Comitê de Análise composto de membros conhecedores das áreas relacionadas à Política, Gestão Pública e Pesquisa, provenientes das entidades conforme item 2.1.

7.2 - Os critérios para seleção dos trabalhos serão:

7.2.1 - Assunto e Grau de Relação com o Plano Estratégico do Governo de Mato Grosso;

7.2.2 - Possibilidade de Subsidiar Ações Governamentais;

7.2.3 - Qualidade do trabalho, considerando:

III - DO CRONOGRAMA:

- Conteúdo;
- Criatividade;
- Objetividade;
- Originalidade;
- Coerência das idéias e referências.

7.3 - O resultado do processo seletivo será publicado em Diário Oficial do dia **26 de maio de 2009** e disponibilizado no site da Superintendência Escola de Governo www.escoladegoverno.mt.gov.br

VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS LIVROS:

Após a publicação, serão realizadas apresentações públicas dos livros pelos autores, em datas, horários e locais a serem previamente agendados pela Superintendência Escola de Governo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Não havendo, no Comitê de Análise, especialista na área do trabalho, convocar-se-á por ofício, um técnico do Estado, especializado na temática;

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Análise e/ou Superintendência Escola de Governo;

9.3 - A Superintendência Escola de Governo garantirá a preservação dos direitos autorais dos trabalhos publicados;

9.4 - Os autores selecionados deverão comparecer as reuniões, agendadas pela Superintendência Escola de Governo;

9.5 - Ficam proibidos de participar do projeto os membros do Comitê;

9.6 - A apresentação da inscrição implica na aceitação de todas as disposições do presente edital.

Cuiabá, 19 de março de 2009

Geraldo A. de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Administração

Almir Balieiro
Superintendente da Escola de Governo

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ANEXO I	
INSCRIÇÃO PARA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS DE INOVAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	
DADOS DO SERVIDOR	
Nome do Servidor:	
Número da Matrícula:	CPF:
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Data de Nascimento:	Telefone:
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> Especialista <input type="checkbox"/> Mestre <input type="checkbox"/> Doutor
E-Mail:	
DADOS DO TRABALHO	
Área de Interesse:	
Linha de Pesquisa:	
Número de Páginas:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	
Órgão de Lotação:	
Setor em que Trabalha:	
Nome do Chefe Imediato:	
Telefone:	
E-Mail:	

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

_____, brasileiro (a),
 _____, residente em _____, na Rua _____
 _____, portador da RG nº _____
 _____, declaro para os devidos fins que a _____

_____ é de minha autoria e inédita para publicação.

Cuiabá, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do Interessado

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Superintendência Escola de Governo divulgar a _____ com o título _____ no site da

referida Superintendência, independente de ser publicada.

Cuiabá, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do interessado

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a Superintendência Escola de Governo a publicar a 1ª edição num total de 1.000 (Hum mil) exemplares do trabalho intitulado _____

_____ com a devida garantia da concessão dos direitos autorais para o autor e a liberdade para publicação das próximas edições em qualquer outra editora, com preferência para a editora da UNEMAT.

Cuiabá, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do interessado

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 046/2009 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 7.692, de 01/07/2002, e;

Considerando razões aduzidas no Ofício nº 006/CPA. 030/2009 - SEFAZ, datado de 16/03/2009, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 030/2009 - SEFAZ, de 12/03/2009, publicada no Diário Oficial de 13/03/2009;

RESOLVE:

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 19/03/2009.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 18 de março de 2009.



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 047/2009 - SEFAZ

Altera a Portaria nº 34/2009-SEFAZ, de 25 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II da Lei Complementar nº 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656, de 31 de outubro de 2008, combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação tributária;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso IV do § 4º do artigo 1º da Portaria nº 34/2009-SEFAZ, de 25 de fevereiro de 2009, que disciplina, em caráter transitório, no âmbito da SUFIS/SARP, o exercício das atribuições do Líder a que se refere o item 2 do Nível do Quadro de Função de Confiança do Anexo Único do Decreto nº 1.769, de 6 de janeiro de 2009, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 1º

"

§ 4º

"

IV - Último Almeida Oliveira, com relação à equipe de que trata o inciso IV do caput deste artigo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E .

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, Cuiabá-MT, 18 de março de 2009.



MARCEL SOUZA JURSKI
Secretário Adjunto da Receita Pública

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do crédito tributário instrumentalizado por meio da Notificação de lançamento a ele vinculado no quadro demonstrativo abaixo;

2. O inteiro teor da Notificação de Lançamento, bem como de seus ANEXOS poderão ser requisitados diretamente à Gerência de Controle Digital – GCDI, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Complexo II, piso térreo, Centro

Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT;

3. O referido crédito tributário, formalizado em conformidade com o disposto no artigo 467-A do RICMS/MT, poderá ser recolhido, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, ou impugnado até o vigésimo dia do mês subsequente ao seu vencimento, contados da publicação deste Edital;

4. Eventual impugnação deverá observar o disposto no artigo 570-B, do RICMS/MT, atendendo aos requisitos mínimos de formalidade e instrução exigidos, de que tratam seus §§1º e 4º, sem os quais o pedido não será recepcionado pela Agência Fazendária de seu domicílio tributário;

5. O recolhimento do valor total do crédito tributário lançado, ou da parte incontestada do lançamento, deverá ser feito por meio do "DAR-1/AUT", disponível no portal da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br), no menu Serviços/Emissão de Documento de Arrecadação;

6. Ficam também cientificados de que caso o crédito tributário, ora lançado, não seja tempestivamente impugnado, ou recolhido no prazo fixado, será registrado a débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal e, posteriormente inscrito em dívida ativa tributária, com a substituição da multa de mora pela multa de ofício, prevista no artigo 45, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7098/98, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido;

7. Registra-se que o valor total do crédito tributário, consubstanciado na notificação de lançamento, será recomposto na data do efetivo pagamento;

8. O crédito tributário consubstanciado nesta notificação de lançamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com alteração do percentual da multa de mora para 21%, 22% ou 23%, conforme o número de parcelas acordadas, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 7098/98, respeitadas, também, as demais condições previstas na legislação tributária;

9. Os contribuintes ficam ainda cientificados, de que deverão proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, junto à Gerência de Informações Cadastrais – GCAD, da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR, nos termos da Portaria nº 114/2002 e suas alterações;

IE	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO Nº
13156405-6		VALDIR ANTÔNIO ANDREATTO	167/339/108/2009
13171105-9		SALETI HUBNER	171/339/108/2009
13151843-7		IVALDO SILVA DE MEDEIROS FILHO	127/339/108/2008

– Maurício Mitsudo – Fiscal de Tributos Estaduais – Mat. 1180230016.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte Srª. Josilaine Ferreira da Silva Dumas e outros, sito à Rua Pernambuco, nº 624 - centro, município de Pontes e Lacerda –MT, CPF: 632.536.581-04, INTIMADO, a efetuar o recolhimento do ITCD- Imposto de Transmissão de Causa Mortis, Doação, Baixa usufruto, de quaisquer bens e Direitos, referente ao Processo/protocolo nº 481934/2008, no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta, no valor de R\$1.656,64 (Hum mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), acrescido da multa de 20%. Informamos ao interessado que o não pagamento no prazo acima estipulado, sujeitará a cobrança de multa, juros e correção monetária, conforme descrito nos artigos 29 a 36 de Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte Srª. Roseli Ferreira Lima, sito à Rua dos Parecis, nº 146 JD-Lucélia, em Cáceres–MT, CPF: 415.467.841-87, INTIMADA, a efetuar o recolhimento do ITCD- Imposto de Transmissão de Causa Mortis, Doação, Baixa usufruto, de quaisquer bens e Direitos, referente ao Processo/protocolo nº 561077/2007, no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta, no valor de R\$675,25 (seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), acrescido da multa de 20%. Informamos ao interessado que o não pagamento no prazo acima estipulado, sujeitará a cobrança de multa, juros e correção monetária, conforme descrito nos artigos 29 a 36 de Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte Srª. Mário Toayoshi Maruyama, sito à Rua Mogno, nº 151 - Alphaville, município de Campinas–SP, CPF: 023.441.228-34, INTIMADO, a efetuar o recolhimento do ITCD- Imposto de Transmissão de Causa Mortis, Doação, Baixa usufruto, de quaisquer bens e Direitos, referente ao Processo/protocolo nº 757041/2008, no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta, no valor de R\$1.087.822,59 (Hum milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e vinte dois reais e cinquenta e nove centavos). Informamos ao interessado que o não pagamento no prazo acima estipulado, sujeitará a cobrança de multa, juros e correção monetária, conforme descrito nos artigos 29 a 36 de Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendária.

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual
MICROPRDUTOR RURAL -TDI Nº 030/2009

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): Cumpru a exigência do Art 26 da portaria 114/2002. Bruno Barbosa da Silveira - CPF: 008.142.871-58; Gleba PA Seringal – Vila Bela da SS: Trindade – MT. Maria Conceição Vieira Lima – Matrícula- 132800152.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
DE MICROPRODUTOR RURAL TDI Nº 007/2009

Reconheço que o(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado (s), apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) de que explora (m) atividade (s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 has, atendendo aos dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/02. NOME / CPF / ÁREA(HAS) / VALIDADE: Francisco Gimenez 111.668.351-20 1,21 19/09/2014; Lourdes Faustina Gimenez 522.910.731-68 1,21 19/09/2014. Gregório Antonio da Silva Filho – Agente de Adm. Fazendária Matr. 48820001-6.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) - EM ATENDIMENTO A PORTARIA 057/2001. CONTRIBUINTE INSC. ESTADUAL: Francisco Gimenez DISPENSADO; Juliano de Oliveira Mateus 13.368.582-9; Lourdes Faustina Gimenez DISPENSADO; Reginaldo Domingos de Souza 13.368.476-8; Sebastião Guimarães Furrer Neto 13.368.477-6; Wagner Rodrigues Vieira 13.368.327-3. GREGÓRIO ANTONIO DA SILVA FILHO – Agente de Adm.Fazendária Matr. 48820001-6.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 012/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL / CNPJ/CPF / IE / DATA: ESTRUTURAS METÁLICAS CAMIANSKI LTDA 05.760.401/0001-63 13.224.094-7 19/03/2009; TEREZA MORARI PERAZZOLI 298.779.381-20 13.240.705-1 19/03/2009. Gisela L. P. Grudzinski - Mat. 488400015.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número 127/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 104/2009 - ASLi/SINFRA, de 18/03/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 025/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Sinalização Rodoviária (horizontal e vertical), na Rodovia MT-170, Trecho: Juína – Castanheira, sub-trecho: Juína – Perimetro Urbano – Trevo no Km 9,8, numa extensão de 9,8 Km. A realização será no dia 25 de março de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA.....PRESIDENTE
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
EDJALMA DA COSTA SILVA.....SECRETÁRIA

C U M P R A – S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 19 de março de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número 128/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 107/2009 - ASLi/SINFRA, de 19/03/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviárias, para execução dos serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-170, Trecho: Campo Novo dos Parecis – Brasnorte – Juína; sub-trecho: Brasnorte – Rio Juruena, com extensão de 87,95 Km. A realização será no dia 07 de abril de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE

MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO
 DARCIBEL DA SILVA RAMOS.....MEMBRO
 LAURA VICUNA DE MAGALHÃES.....SECRETÁRIA

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 19 de março de 2009.
 PORTARIA / SINFRA Número : 129/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 108/2009 - ASLI/SINFRA, de 19/03/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação Asfáltica, das Rodovias MT-249/492, Trecho: Entº MT-235 – Entº MT-160 (Nova Maringá), sub-trecho: Entº MT-235 – Entº MT-492 (acesso São José do Rio Claro) – Nova Maringá – 89,80 e Entº MT-492 – São José do Rio Claro – 39,30 Km, com extensão total de 129,10Km. A realização será no dia 07 de abril de 2009, às 10:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.....PRESIDENTE
 PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO.....MEMBRO
 CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO.....MEMBRO
 EDJALMA DA COSTA SILVA.....SECRETÁRIO

C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 19 de março de 2009.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – **SAOP**, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Paralisação** de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Readequação da Casa Civil com Implantação do Núcleo Governador ia no Complexo do Palácio Paiaguás.

Município: Cuiabá - MT

Empresa: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFOMÁTICA LTDA

I.C: 356/2008/00/00 ASJU

Data: 01/03/2009

JUSTIFICATIVA: Para aguardar Suplementação Orçamentária visando execução dos serviços complementares.

PRAZO: 30 dias

Cuiabá-MT, 19 de Março de 2009.

ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Infra-estrutura

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SINFRA – Secretaria de Estado de Infra-estrutura, torna público que requereu junto a SEMA a LICENÇA PRÉVIA – LP e a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI para a Pavimentação da Rodovia MT-040, trecho: Porto de Fora – Distrito de Mimoso – Entr. MT-270.

VILCEU FRANCISCO MARCHETI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº. 251/06
PROCESSO: 54.881-2/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 54.881-2/06, na forma da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 01/2005 art. 17º.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

Alterar a “CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA”, que passa a ter a seguinte redação: “O prazo de vigência deste instrumento é de 1492 (Um mil, quatrocentos e noventa e dois) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO: Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº 251/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
DA INTEGRAÇÃO LESTE-OESTE – TRECHO SORRISO-
IPIRANGA DO NORTE - ITANHANGÁ

Extrato do Instrumento Contratual Nº 087/2009/00/00-ASJU

Processo nº 474296/2008 METAMAT

Modalidade: Tomada de Preço 108/2008

Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 11 (onze) Poços Tubulares Profundo, sendo 2 (dois) na Comunidade de Monjolo, 2 (dois) na Comunidade de Aricazinho (Água Limpa), 2 (dois) na Comunidade de 21 de Abril, 1 (um) na Comunidade de Fazenda Velha, 2 (dois) na Comunidade de Buritizal, 1 (um) na Comunidade de São Pedro (Pedra Noventa) e 1 (um) na Comunidade de Colina Verde todos no Município de Cuiabá-MT

Valor: R\$ 350.091,54 (Trezentos e Cinquenta Mil, Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias.

Dotação: 17501.0001.22.544.182.1567.0600.44905100.100.1.1– NE-17501.0001.09.00100-2.

Partes: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 088/2009/00/00-ASJU

Processo nº 339157/2008 METAMAT

Modalidade: Carta Convite 326/2008

Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares Profundos, sendo 01 (um) Poço na Localidade Denominada Distrito de Espigão do Leste no Município de São Félix do Araguaia e 01 (um) Poço na Comunidade de Banco Safra em Nova Xavantina e Implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água através da Construção de Rede e Ligações Domiciliares na Vila Cainana no Município de Juscimeira - MT

Valor: R\$ 139.836,46 (Cento e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Dotação: 17501.0001.22.544.182.1567.0300.44905100.100.1.1– NE-17501.0001.09.00101-0,

17501.0001.22.544.182.1567.0400.44905100.100.1.1– NE- 17501.0001.09.00102-9

17501.0001.22.544.182.1567.0500.44905100.100.1.1– NE- 17501.0001.09.00103-7
Partes: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 085/2009/00/00-ASJU

Processo nº 474296/2008 METAMAT

Modalidade: Carta Convite 268/2008

Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 05 (cinco) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Comunidades: Ricardo Franco, KM 08, das Cruzes, Ponta do Aterro e Assentamento Seringal, no município de vila Belas da Santíssima Trindade-MT

Valor: R\$ 146.396,00 (Cento e quarenta e seis Mil, trezentos e noventa e seis reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Dotação: 17501.0001.22.544.182.1567.0700.44905100.100.1.1– NE-17501.0001.09.00098-7

Partes: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 086/2009/00/00-ASJU

Processo nº 329186/2008 METAMAT

Modalidade: Carta Convite 302/2008

Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de 04 (quatro) Poços Tubulares Profundos, sendo 01 (um) na Comunidade de Rancho de Prata, 01 (um) no Assentamento Coopernova, 01 (um) na Comunidade Chico Telles II no Município de Nova Lacerda e 01 (um) no Assentamento Morada do Sol no Município de Porto Esperidião – MT.,

Valor: R\$ 132.482,72 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos)

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Dotação: 17501.0001.22.544.182.1567.0700.44905100.100.1.1– NE-17501.0001.09.00099-5

Partes: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 063/2009/00/00-ASJU.

Processo nº 728917/2008/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 008/2009

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovias Não Pavimentadas na Rodovia Mt-199, Trechos Vila Bela da Santíssima Trindade-Rio Capivari, numa extensão de 40,0 Km.

Valor: R\$ 147.668,74 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. empenhada conforme NE nº 25101.0001.09.00906-4, e NE nº 25101.0001.09.00907-2.

Partes: CONSTIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 012/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 700038/2008/ SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 292/2008

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal de Nobres, Trecho: Entrº MT-240 - Rio Novo - Entrº BR-163, Sub-Trecho: Entrº MT-240 - Rio Novo - Trevo Km 52, numa extensão de 52,0 Km,

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.482,44(cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº 25101.0001.09.00033-4 e 25101.0001.09.00035-0

PARTES: TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 da Lei 4.320/64

25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Exercício de 2008

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR				
Processados	1.418.725,56	1.017.701,91	1.418.725,56	1.017.701,91
De Exercícios Anteriores	1.418.725,56	0,00	1.418.725,56	0,00
Do Exercício	0,00	1.017.701,91	0,00	1.017.701,91
Não Processados	207.059,55	4.550.988,23	207.059,55	4.550.988,23
De Exercícios Anteriores	207.059,55	0,00	206.981,82	77,73
Do Exercício	0,00	4.550.988,23	0,00	4.550.988,23
Cancelamento	0,00	0,00	77,73	-77,73
SUBTOTAL (I)	1.625.785,11	5.568.690,14	1.625.785,11	5.568.690,14
DEPÓSITOS				
Curto Prazo	2.521.715,21	109.715.495,17	111.048.296,57	1.188.913,81
Depósitos em Caução	265.674,94	90.530,82	76.614,76	279.591,00
Consignações do Exercício	0,00	7.408.399,17	7.004.903,64	403.495,53
Consignações de RP Processados	363.466,49	0,00	363.466,49	0,00
Outros Depósitos de Curto Prazo	1.892.573,78	102.216.565,18	103.603.311,68	505.827,28
SUBTOTAL (III)	2.521.715,21	109.715.495,17	111.048.296,57	1.188.913,81
TOTAL GERAL	4.147.500,32	115.284.185,31	112.674.081,68	6.757.603,95

LUIZ REI DE PAULA
CONTADOR CHEFE
CONTADOR CRC Nº MT 3627/0

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2009 – SINFRA

TERMO DE ADESÃO AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS:

N.º 002/2009/SAD, N.º 003/2009/SAD, N.º 004/2009/SAD, N.º 005/2009/SAD, N.º 006/2009/SAD, N.º 007/2009/SAD, N.º 008/2009/SAD, N.º 009/2009/SAD, N.º 010/2009/SAD, N.º 011/2009/SAD, N.º 012/2009/SAD, N.º 013/2009/SAD, N.º 014/2009/SAD, N.º 015/2009/SAD, N.º 016/2009/SAD, N.º 017/2009/SAD, N.º 018/2009/SAD, N.º 019/2009/SAD, N.º 020/2009/SAD, N.º 021/2009/SAD, N.º 022/2009/SAD, N.º 023/2009/SAD, N.º 024/2009/SAD, N.º 025/2009/SAD, N.º 026/2009/SAD, N.º 027/2009/SAD, N.º 028/2009/SAD, N.º 029/2009/SAD, N.º 030/2009/SAD, N.º 031/2009/SAD, N.º 032/2009/SAD, N.º 033/2009/SAD, N.º 034/2009/SAD, N.º 035/2009/SAD, N.º 036/2009/SAD, N.º 037/2009/SAD, N.º 038/2009/SAD, N.º 039/2009/SAD, N.º 040/2009/SAD, N.º 041/2009/SAD, N.º 042/2009/SAD, N.º 043/2009/SAD, N.º 044/2009/SAD, N.º 045/2009/SAD, N.º 046/2009/SAD, N.º 047/2009/SAD, N.º 048/2009/SAD, N.º 049/2009/SAD, N.º 050/2009/SAD, N.º 051/2009/SAD, N.º 052/2009/SAD, N.º 053/2009/SAD, N.º 054/2009/SAD, N.º 055/2009/SAD, N.º 056/2009/SAD, N.º 057/2009/SAD, N.º 058/2009/SAD, N.º 059/2009/SAD, N.º 060/2009/SAD, N.º 061/2009/SAD, N.º 062/2009/SAD, N.º 063/2009/SAD, N.º 064/2009/SAD, N.º 065/2009/SAD, N.º 066/2009/SAD, N.º 067/2009/SAD, N.º 068/2009/SAD, N.º 069/2009/SAD, N.º 070/2009/SAD, N.º 071/2009/SAD, N.º 072/2009/SAD, N.º 073/2009/SAD, N.º 074/2009/SAD, N.º 075/2009/SAD, N.º 076/2009/SAD, N.º 077/2009/SAD, N.º 078/2009/SAD, N.º 079/2009/SAD, N.º 080/2009/SAD, N.º 081/2009/SAD, N.º 082/2009/SAD, N.º 083/2009/SAD, N.º 084/2009/SAD, N.º 085/2009/SAD, N.º 086/2009/SAD, N.º 087/2009/SAD, N.º 088/2009/SAD, N.º 089/2009/SAD, N.º 090/2009/SAD, N.º 091/2009/SAD, N.º 092/2009/SAD, N.º 093/2009/SAD, N.º 094/2009/SAD, N.º 095/2009/SAD, N.º 096/2009/SAD, N.º 097/2009/SAD, N.º 098/2009/SAD, N.º 099/2009/SAD, N.º 100/2009/SAD, N.º 101/2009/SAD, N.º 102/2009/SAD, N.º 103/2009/SAD, N.º 104/2009/SAD, N.º 105/2009/SAD, N.º 106/2009/SAD, N.º 107/2009/SAD, N.º 108/2009/SAD.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Senhor VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, RG n.º 13.61711-7/SSP-MT e CPF n.º 169.031.969-00 adere aos Contratos acima relacionados, firmados pelo Estado de Mato Grosso em 05 de fevereiro de 2009, por meio da Secretaria de Estado de Administração, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaçuás, Bloco III, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, Senhor GERALDO A. DE VITTO JR., para atender a situação emergencial formalizada nos autos do processo 91.957/2008/SAD, tendo por objeto “Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool) para atender o Poder Executivo Estadual, Administração Direta e Indireta”, obrigando-se, em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previsto no aludido ajuste, que lhe competirem. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são estimadas em R\$ 2.243.850,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) e correrão por conta da Dotação Orçamentária: 25101.2151.9900.3391.3000.131.1.1, sendo que o pagamento será efetuado em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Decreto n. 1716/2008, de 27 de novembro de 2008 e Instrução Normativa n. 018/2008/SAD, de 12 de novembro de 2008.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2009.

VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 006/2009/GAB/SAJU/SEJUSP, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Normatiza regras e procedimentos de controle de aconselhamento e tratamento admissional de saúde nas Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso e, determina outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições: Considerando a implementação e definição das ações e serviços, consoantes com os princípios e diretrizes da Gerência de Saúde; Considerando a necessidade de desempenhar um trabalho satisfatório de atenção integral à saúde da população carcerária; Considerando os princípios constitucionais, os de direitos humanos bem como a assistência à saúde disposta na Lei de Execução Penal e Portaria Interministerial MJ/MS Nº 1.777 de 09 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam instituídas as fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde a serem utilizadas nas unidades prisionais do Estado de Mato Grosso, conforme anexo;

§ 1º - As fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde serão implementadas de imediato nas Penitenciárias do Estado;

§ 2º - As fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde serão implementadas gradativamente nas Cadeias Públicas do Estado, tendo em vista a insuficiência de técnicos da área da saúde nos quadros de RH;

§ 3º - Nas Cadeias Públicas de maior porte, que disporem de número suficiente de técnicos da área da saúde nos quadros de RH, as fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde também serão implementadas de imediato;

Art. 2º - A Direção da Unidade Prisional será a responsável pela gestão do cumprimento e execução dos trabalhos pertinentes à área da saúde, bem como, pela atuação dos servidores na utilização das fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde quando do ingresso do reeducando no Sistema Prisional;

Art. 3º - A Gerência de Saúde será a responsável pela coordenação dos recursos físicos e humanos, bem como, pela implementação das políticas de atenção integral à saúde da população carcerária e o uso correto das fichas modelo de Controle de Aconselhamento e Tratamento Admissional de Saúde, quando do ingresso do reeducando no Sistema Prisional;

Art. 4º - O não atendimento desta Portaria implica em responsabilização judicial e administrativa por crime de omissão e demais cominações legais que sobrevierem;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de março de 2009.


ZAQUEU BARBOSA
Secretário Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº. 31/2009/GAB/SEJUSP, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – **DR. DIOGENES CURADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei Nº 7.692, de 1º de julho de 2002 - D.O.E. 01. 07.02, etc., e

Considerando o procedimento licitatório nº. 554795/07 SEJUSP, que trata da Carta Convite nº. 480/07, sendo o objeto REFORMA DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA NO BAIRRO TRÊS BARRAS EM CUIABÁ-MT;

Considerando que na data de 27/12/2007 o Secretário de Estado de Infra-Estrutura/SINFRA adjudicou e homologou os serviços/obras licitados à empresa **BRASERV – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, objeto do certame – Carta Convite nº. 480/2007/SULI/SINFRA;

Considerando que na data de 09/01/2008 o instrumento contratual nº. 571/2007/00/00-ASJU, o processo nº. 554795/2007, modalidade: Carta Convite nº. 480/07 foi publicado no D.O.E.;

Considerando que na data de 23/01/2008, através do documento SAOP/SINFRA/ Nº. 084/2007 foi autorizado o início da execução dos serviços de reforma da base comunitária do bairro três barras, localizada no município de Cuiabá-MT;

Considerando que na data de 28/03/2008 a Superintendência Administrativa/ SENS da SEJUSP despachou ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública com relato de que após compulsar os autos do processo nº. 554795/2007/SEJUSP constatou “erro grosso na planilha orçamentária da obra 19 – Reforma da Base Comunitária Três Barras, no Item 3.7 das Esquadrias, que consta o quantitativo de 80,0 – Porta de madeira tipo solidor incluído, guarnições, batentes e dobradiças, (0,80 x 2,10 m) que no entendimento de qualquer leigo, deveria ser somente 8,0”;

Considerando a Manifestação nº. 204/2008/AT/SEJUSP/MT da Assessoria Jurídica da SEJUSP pela abertura de processo administrativo para apurar o montante gasto pela empresa, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa; bem como pela nulidade formal do procedimento licitatório, a ser declarada sob a iniciativa do Secretário de Infra-Estrutura, e pagamento à empresa a título de indenização, bem como apurar a responsabilidade de quem deu causa ao possível vício formal detectado;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, publicidade e legalidade consubstanciadas nos artigos 68 parágrafo único e 5º LV e 37 da Constituição Federal, e 40, parágrafo único da lei 7.692 em procedimento apuratório na seara administrativa.

RESOLVE

Designar com fundamento do artigo 69 e 71 da constituição do Estado de Mato Grosso, bem como da lei 7.692, os **SERVIDORES GERALDO MAGELA DE ARAUJO (PJC), ALVARO MARTINS (SEJUSP) E ARDALLA GUIMARÃES OLIVEIRA (SEJUSP)**. Membros Estáveis da II Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, para que, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos acima noticiados, bem como avocar os diretamente envolvidos no evento, visando à consecução de informações esclarecedoras, envolvendo a **BRASERV – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Av.: Historiadores Rubens de Mendonça, nº. 1.731, 3º andar, Sala 07, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT**, devendo a Comissão Processante iniciar seus trabalhos no prazo estipulado na Lei 7.692, conforme Art. 36 e seguintes, utilizando das cópias do procedimento de natureza preliminar e investigatória, protocolo nº 554765/2007, com 01 volume de páginas 01 a 181, e outros documentos produzidos nos autos, para apuração dos fatos no âmbito administrativo, notificando de tudo a Empresa, em observância aos princípios constitucionais supracitados.

DA PUBLICAÇÃO

Com fundamento no princípio da publicidade e também consubstanciada no artigo 38 e seguinte 7.692 DE 1º DE JULHO DE 2002 - D.O.E 01.07.02., da mesma lei, determino a Chefe do Setor Administrativo desse Órgão, o encaminhamento de cópia dessa Portaria Instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 18 de Março de 2009.

RÉGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE


DIOGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº. 32/2009/GAB/SEJUSP, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – **DR. DIOGENES CURADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei Nº 7.692, de 1º de julho de 2002 - D.O.E. 1º. 07.02, etc., e

Considerando expediente remetido pelo Representante da Empresa **RODRIGO PERES PEREIRA & CIA**, acerca da possibilidade de pagamento em razão dos prejuízos suportados pela referida empresa durante a rebelião ocorrida entre os dias 20 a 22 de junho de 2005, na Unidade Prisional Major Eldo Sá Correa “Mata Grande”, em Rondonópolis;

Considerando que a referida Empresa fora contratada para fornecimento de etapas de alimentação a Unidade Prisional Major Eldo Sá Correa “Mata Grande”;

Considerando que Empresa Rodrigo Peres Pereira & Cia, solicitou o ressarcimento no valor de R\$ 30.122,12 (trinta mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos), impenetrado pela Empresa;

Considerando que fora instaurado, por intermédio da portaria nº 102/2005/GAB/SEJUSP, datado de 21/10/2005, o procedimento administrativo preliminar, registrado sob nº 01/2005;

Considerando o relatório conclusivo exarado pela comissão processante; Considerando a necessidade de aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, publicidade e legalidade consubstanciados nos artigos 68 parágrafo único e 5º LV e 37 da Constituição Federal, e artigo 40 parágrafo único da lei 7.692 em procedimento apuratório na seara administrativa.

RESOLVE

Designar com fundamento dos artigos 69 e 71 da constituição do Estado de Mato Grosso, bem como da lei 7.692, os **Senhores SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, MARIA MERCEDES DE OLIVEIRA E ARDALLA GUIMARÃES OLIVEIRA** Membros Estáveis da II Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para que, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos acima noticiados bem como averiguando a possibilidade de pagamento por indenização, a Empresa **RODRIGO PERES PEREIRA & CIA**, sediada a Rua 55, nº 203, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá/MT, devendo a comissão processante iniciar seus trabalhos no prazo estipulado na Lei 7.692, conforme art. 36 e seguintes, utilizando documentos que se fizerem necessários, para apuração dos fatos no âmbito administrativo, notificando de tudo a Empresa, ora acusada, em observância aos princípios constitucionais supracitados.

Da Publicação

Com fundamento no princípio da publicidade e também consubstanciado no artigo 38 e seguintes da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002 - D.O.E. 1º. 07.02., determino o encaminhamento

de cópia dessa Portaria Instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.**

Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de março de 2009.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 33/2009/GAB/SEJUSP, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso – **DR. DIÓGENES CURADO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei N.º 7.692, de 1.º de julho de 2002 - D.O.E. 1.º 07.02, etc., e

Considerando expediente remetido pela empresa **QUINT WELLINGTON REDWOOD BRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** à Superintendência Administrativa, solicitando indenização pelos serviços prestados de treinamento de 04 (quatro) servidores da SEJUSP no curso de ITIL C2 FOUNDATION;

Considerando que o valor da indenização é de R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais), referente ao treinamento no curso de ITIL FOUNDATIONS, realizado nos dias 05 a 07 de março de 2008;

Considerando a inexistência de contrato formal ou qualquer outra minuta que pressuponha a abertura de procedimento licitatório;

Considerando a Manifestação n.º 294/2008/AR/SEJUSP/MT da Assessoria Jurídica da SEJUSP corroborado pela Assessoria Técnica do GAB-SENS;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, publicidade e legalidade consubstanciados nos artigos 68 parágrafo único e 5º LV e 37 da Constituição Federal, e 40, parágrafo único da lei 7.692 em procedimento apuratório na seara administrativa.

RESOLVE

Designar com fundamento do artigo 69 e 71 da constituição do Estado de Mato Grosso, bem como da lei 7.692, os **SERVIDOR (ES) GERALDO MAGELA DE ARAUJO (PJC), ALVARO MARTINS (SEJUSP) E MARIA MERCEDES DE OLIVEIRA (SEJUSP)**, Membros Estáveis da II Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar, para que, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos acima noticiados, bem como avocar os diretamente envolvidos no evento, visando à consecução de informações esclarecedoras, mormente no que tange: apurar quem foi o responsável que procedeu a autorização de contrato verbal sem a devida licitação, os motivos que ensejaram a realização de tal contrato, a possibilidade de pagamento por indenização, envolvendo a **WELLINGTON REDWOOD BRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada à Rua: Ramos Batista, 152, 10º andar – São Paulo – SP, devendo a **Comissão Processante** iniciar seus trabalhos no prazo estipulado na Lei 7.692, conforme art. 36 e seguintes, utilizando das cópias do procedimento de natureza preliminar e investigatória, protocolo n.º 193934/2008, com 01 volume de páginas 01 a 42, e outros documentos produzidos nos autos, para apuração dos fatos no âmbito administrativo, notificando de tudo a Empresa, em observância aos princípios constitucionais supracitados.

DA PUBLICAÇÃO

Com fundamento no princípio da publicidade e também consubstanciado no artigo 38 e seguintes 7.692 **DE 1º DE JULHO DE 2002 - D.O. E 1.º 07.02.**, da mesma lei, determino a Chefe do Setor Administrativo desse Órgão, o encaminhamento de cópia dessa Portaria Instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 18 de março de 2009.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRÁ-SE.**


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

DA ESPÉCIE: Apostilamento do Termo de Referência do Contrato 054/2008, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com o Parecer n.º 109/AT/J/2009 às fls. 143/145 da Assessoria Técnica, Processo n.º 527156/2008 que se posiciona favoravelmente ao apostilamento, fica apostilado o Termo de Referência, alterando as Áreas Hospitalares Diurno e Noturno, ambas com 1000 m² (mil metros quadrados) antes destinadas ao CONEN, passando as referidas áreas para a Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

DA DATA: 19/03/2009.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, e a Sra. DANIELA MARQUES GODINHO – Gerente de Contratos.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 003/09- CEPS/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 890/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS N.º 010/09-CEE/MT, aprovado em 03 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aditamento ao Credenciamento, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Município de Brasnorte-MT, a **Escola Politécnica do Noroeste**, sediada na Rua Carmen Miranda s/n, município de Juína-MT, mantida pela POLITEC – Escola Politécnica do Noroeste Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 08.775.853/0001-07.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 09 de março de 2009.

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 004/09-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 535/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS N.º 008/09-A CEE/MT, aprovado em 03 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de março de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, a **UNED-Unidade de Ensino Descentralizada de Rondonópolis**, sediada na Rodovia MT 270, KM 07, Município de Rondonópolis, mantida pela SECITEC/MT - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 09 de março de 2009

Prof. Geraldo Grossi Junior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 031/2009/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos n.º 910/08 e 912/08-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 03/02/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificar "in loco" o pedido do MAIS – Sistema de Ensino, para Credenciamento da Instituição no Eixo Tecnológico Produção Industrial e Autorização do Curso Técnico em Açúcar e Alcool, no município de Rondonópolis/MT.

- ❖ José Masson
- ❖ Annyê de Moraes Gonçalves César

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 18 de março de 2009
Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N.32/2009/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 195/00-CEE/MT, e à vista do Processo n.º 713/08-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 18/11/08.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso, para Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito oferecido no *Campus* Universitário de Cáceres/MT e Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito oferecido no *Campus* Universitário de Barra do Bugres/MT.

- ❖ Sílvia Regina Lomberli Melhorança
- ❖ Tatiana Monteiro Costa e Silva
- ❖ Ney Alves de Arruda
- ❖ Cleuza Duarte Rosa

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 18 de março de 2009
Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 005/2009-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N.º 169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 1024/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS N.º 012/09-CEE/MT, aprovado em 03 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, a partir de janeiro de 2009, o Curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado pela **POLITEC Escola Politécnica do Noroeste**, sediada na Rua Carmen Miranda s/n, Município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA
CUMPRÁ-SE
Cuiabá, 09 de março de 2009

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 006/2009-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 537/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 008/09-CEE/MT, aprovado em 03 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agricultura, do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado pela UNED - Unidade de Ensino Descentralizada de Rondonópolis, localizada na Rodovia, MT 270, KM 07, Município de Rondonópolis, mantida pela SECITEC/MT - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, por 03 (três) anos, a partir de março de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A - S E
Cuiabá, 09 de março de 2009.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 007/2009-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1023/08-CEE/MT, e do Parecer CEPS Nº 011/09-CEE/MT, aprovado em 03 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, a partir de janeiro de 2009, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado na Escola Municipal 1º de junho, Município de Brasnorte, pela POLITEC Escola Politécnica do Noroeste, sediada na Rua Carmen Miranda s/n, Município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A - S E
Cuiabá, 09 de março de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 009/2009-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 206/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 026/09-CEE/MT, aprovado em 10 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar em parte a Resolução 222/06-CEE/MT que Autoriza em caráter experimental a execução do Projeto Beija-Flor para que o § 2º do Art. 2º tenha a seguinte Redação: "Art. 2º,

§ 2º - A Avaliação e certificação dos cursos ofertados na forma semi - presencial para EJA serão realizados pelas próprias escolas de matrículas dos estudantes".

Art. 2º - Os demais pedidos formulados pela requerente não foram atendidos por faltarem motivações plausíveis para seu acolhimento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A - S E
Cuiabá, 17 de março de 2009

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

Lauda 073

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DE RECEBIMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e CONSELHOS DELIBERATIVO DAS COMUNIDADES ESCOLARES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PDE, COM BASE DE CÁLCULO PER CAPITA ALUNO, FONTE DE INFORMAÇÃO CENSO/2006, TODOS COM VIGÊNCIA EM 31/01/2010, DAS ESCOLAS ESTADUAIS ABAIXO RELACIONADAS:

NºTermo	Município	Interessado	CNPJ	Empenho	Valor Total	Vigência
22	Paranatinga	E.E. Kura Bakairi	08833270000195	09.02995-8 09.02996-6	R\$ 8.241,04	31/01/10
23	Paranatinga	E.E. Indígena Paihitwara	09371050000150	09+02997-4	R\$ 1.407,00	31/01/10
24	Paranatinga	E.E. Osvaldo Candido Pereira	03175206000140	09.02998-2 09.02999-0	R\$ 56.209,00	31/01/10
25	Paranatinga	E.E. 29 de Junho	03175218000175	09.03000-1 09.03001-8	R\$ 42.943,00	31/01/10
26	Campo Verde	E.E. Ulisses Guimaraes	03157984000107	09.03002-6 09.03003-4	R\$ 66.913,00	31/01/10
28	Nobres	E.E. Fabio Silvério de Farias	02342429000192	09.03004-0 09.03005-0	R\$ 34.706,04	31/01/10
29	Barra do Bugres	E.E. Profª Julieta Xavier Borges	02595020000188	09.03006-9	R\$ 21.120,00	31/01/10
30	Cuiabá	E.E. CEAADA Pr. Arlete P. Migueletti	04261844000147	09.03007-7 09.03008-5	R\$ 87.696,00	31/01/10
31	Barra do Bugres	E.E. Evangélica Assembléia de Deus	02508601000135	09.03018-2	R\$ 41.741,00	31/01/10
32	Cuiabá	E.E. Djalma Ferreira de Souza	03225549000172	09.03009-3	R\$ 31.691,00	31/01/10
33	Cuiabá	Creche E.E. Maria Eunice D. de Barros	02817710000134	09.03010-7 09.03011-5	R\$ 52.298,00	31/01/10
34	Cuiabá	E.E. Barão de Melgaço	01996502000187	09.03012-3 09.03013-1	R\$ 34.966,00	31/01/10

35	Cuiabá	E.E. Profª Maria Herminia Alves	02016112000166	09.03014-1 09.03015-8	R\$ 67.662,00	31/01/10
36	Cuiabá	E.E. Profª Benedito de Carvalho	03295686000183	09.03016-6 09.03017-4	R\$ 39.463,00	31/01/10
38	Guiratinga	E.E. Pedro Ferreira	32971160000174	09.03020-4	R\$ 7.839,00	31/01/10
39	Guiratinga	E.E. D. Maria de Lourdes Fragelli	01984742000161	09.03022-0 09.03023-9	R\$57.380,00	31/01/10
40	Jaciara	E.E. Milton da Costa Ferreira	02682050000121	09.03024-7 09.03025-5	R\$ 47.704,00	31/01/10

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2009

A Comissão Intergestores Bipartite/CIB-MT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS,

Considerando que é realizado anualmente um Relatório de Gestão sobre o Plano Nacional de Assistência Social em Mato Grosso;

Considerando a necessidade de acompanhamento periódico dos serviços e benefícios da Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Assembléia Ordinária da CIB-MT realizada em 10/03/2009,

Resolve:

Art. 1º Pactuar que os municípios do Estado deverão encaminhar, quadrimestralmente para a Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, os Relatórios dos Serviços e Ações executadas, dos programas:

- PROJOVEM ADOLESCENTE
- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

Parágrafo único. A entrega dos relatórios deverá cumprir o seguinte calendário:

- a) Primeiro Quadrimestre até 20/05/09
- b) Segundo Quadrimestre até 20/09/09
- c) Terceiro Quadrimestre até 20/12/09

Art. 2º Pactuar que os municípios do Estado deverão encaminhar, semestralmente para a Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS os relatórios:

- AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS ÀS FAMÍLIAS - ASEF
- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
- ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API
- ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APD
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
- BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA - BPC ESCOLA
- ABRIGO CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ABRIGO DE IDOSO
- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
- SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES/SENTINELA
- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

Parágrafo único. A entrega dos relatórios deverá cumprir o seguinte calendário:

- a) Primeiro Semestre até 20/07/09
- b) Segundo Semestre até 20/12/09

Art. 3º Os municípios que não encaminharem os relatórios quadrimestrais e semestrais até a data prevista nos artigos anteriores, terão cancelados os recursos do Co-financiamento Estadual a partir do exercício de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2009.

(original assinado)
JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
Coordenador Estadual da CIB-MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 001/2009/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso-MT Fomento.

OBJETO: formalização de parceria institucional e financeira entre as partes com a finalidade de se operacionalizar o projeto de Inclusão Digital e Microcrédito instalados no prédio do SINE no município de Rondonópolis.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31.12.2010, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em havendo interesse de ambas as partes, salvo disposição em contrário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas das obrigações firmadas pelos partíipes correrão por conta de seus respectivos orçamentos vigentes.

ASSINAM= TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social , ARCLEYDI DIAS PEREIRA- Diretor Presidente do MT Fomento.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 003/2009/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.

OBJETO: estabelecer parceria entre os partíipes, no intuito de treinar 1400 (hum mil quatrocentos) pessoas do município de Rondonópolis, nos programas do EAD-Educação a Distância com os cursos de Empreendedorismo, Legislação Trabalhista, Segurança do Trabalho, Educação Ambiental e

Tecnologia da Informação e Comunicação.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo será a partir do dia 16 de março de 2009, extinguindo-se em 31.12.2009, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

ASSINAM= TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO- Diretor Regional do SENAI-DR/MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 07/2009/SETECS/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00

CONTRATADO (A): ZILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA MARTINS-CPF: 395.513.771-68

DO OBJETO: Contratação temporária de prestação de serviços profissionais tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.O Cargo a ser ocupado pelo (a) Contratado (a) será de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e exercerá a função de Assistente Social.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.185,20 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036 – BAOE2008 – Elemento de Despesa 319011 – 319013 – Fonte: 100.

DA ASSINATURA: 16.03.2009

VIGÊNCIA: 16.03.2009 a 15.03.2010.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – CONTRATANTE e ZILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA MARTINS – CONTRATADO (A).

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 024/2008/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT e FABIANNE LAUXEN DA SILVA.

OBJETO= O presente tem por objeto celebrar o Distrato do Contrato nº 024/2008/SETECS, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 13 de março de 2009.

ASSINAM= TEREZINHA DE SOUZA MAGGI-Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social -Contratante, e FABIANNE LAUXEN DA SILVA –Contratada.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 003/2009/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº. 25009, de 30 de janeiro de 2009, página 15 e 16: Onde se lê Cuiabá-MT, 30 de Janeiro de 2008, leia-se Cuiabá, 30 de janeiro de 2009. Republique-se por ter saído incorreto.

PORTARIA CONJUNTA Nº. 004/2009/SECITEC/SEEL/SEDTUR/SEC/FAPEMAT/FUNDED, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº. 25009, página 16, de 30 de janeiro de 2009: Onde se lê Convite leia-se Concorrência. Republique-se por ter saído incorreto.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 015/2008 - FUNDEIC

CONVENIENTE: INSTITUTO AÇÃO VERDE

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia **24/01/2010**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2007.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de março de 2009.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2009. Processo: 70173/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO IRMA ADELIS - CNPJ – MF Nº 05.696.136/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de incentivo financeiro, a título de custeio, visando hospedagem, alimentação e transporte dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontram em tratamento fora do domicílio, nos moldes da Portaria nº 121/2001, de 22 de agosto de 2001, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de **09 (nove) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Microrregionalização: 9900 – Estado

Programa: 276 - Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com Foco na Regionalização

Projeto/Atividade: 4157

Natureza da Despesa: 33504300 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

EMPENHO: 21601.0001.09.03146-6

Data: 12/03/2009

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2009

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 557.041.159-34

JAMIR SCATOLA
Presidente da Casa de Apoio Irmã Adelis
CPF nº 389.301.379-20

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO 001/2009/SES – Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2005-SECOM, na forma de Concorrência Pública nº 001/2005-SECOM

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

CONTRATADO: ÉPOCA PROPAGANDA LTDA – Representado pelo Sr. Osmar Soares da Silva
OBJETO: A presente adesão tem por objeto a contratação de agências de publicidade, em caráter exclusivo no âmbito dos poderes públicos do Estado de Mato Grosso, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, dentro das linhas de ação e atividades da Administração Pública Estadual – direta e indireta e entidades autárquicas e fundações de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais do Governo do Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2014 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16/02/2009

VALOR: estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Nº EMPENHO: 21601.0001.09.01683-1

DATA DE EMPENHO: 16/02/2009

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 84712/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: TEMPO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 80650/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: EDINA DA COSTA CORTUNG ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 80585/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 80608/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.
YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 84747/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: P NUNES DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 23.250,00(VINTE E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.
YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 80630/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.
YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 84864/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: TEMPO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.
YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 77066/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.
YURI BASTOS JORGE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 77044/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 77005/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: PRIME PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 77134/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: R.F. DE ALVARENGA PRGANIZAÇÕES COMERCIAIS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 54.250,00(CINQUANTA E QUATRO MILDUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 77093/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação,. Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Cáceres .

CONTRATADO: CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00(VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
SEDTUR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2005
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ZILDA APARECIDA BARBOSA BACHEGA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do pelo período de 07 (sete) meses.
DA ASSINATURA: 01/02/2009
DO VALOR: R\$ 9.570,00
DA VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/07/2009
ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sra. Zilda Aparecida Barbosa Bacheга – Proprietária.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA Nº 013/2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e afinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art. 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I. Sustar, na esfera administrativa, os efeitos do ato da seguinte Empresa:

- “M.CARRATE FARIA & CIA LTDA”, inscrita sob o NIRE: 51 2 0102980-6. Ato: Contrato Social registrado em 31/08/2007 sob arquivamento nº. 51201029806 e protocolo nº. 07/062355-4. Endereço: Avenida Bahia, S/N, Jardim Itapuã, Quadra 05 – Lote 03, Rondonópolis – MT;

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2009.


ROBERTO PERON
 Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 026/2009

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando a publicação da **PORTARIA Nº 70/07**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia **20 de julho de 2007, página 15**.

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria nº 70/07.

Onde se Lê...RESOLVE: I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **204,8758 ha** (Duzentos e quatro hectares, oitenta e sete ares, cinquenta e oito centiares), situado no Município de **ALTO TAQUARI/MT**, Denominada **“FAZENDA RO-MAR”** Perímetro: **5.839,277** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**. Partindo do marco **MM-07**, com coordenadas UTM SAD-69 E=240.907,889 m e N=8.023.322,271 m, referidas ao Meridiano Central 51°00' WGr. e ao Equador, e Coordenadas Geográficas de Latitude: 17°51'45.04427" S e Longitude: 53°26'41.76051" W, segue com azimute plano de 106°27'33" e distância de 1.165,31 m, confrontando com a **Faz Lucerna de Luiz Renato Saparoli**, até o marco **MM-08** (E=242.025,446 N=8.022.992,104), deste segue com azimute plano de 196°48'35" e distância de 1.741,35 m, confrontando com a **Faz Camilana II de Ana Paula Wilhieems Naumann**, até o marco **MM-09** (E=241.521,854 N=8.021.325,160), deste segue com azimute plano de 285°59'28" e distância de 1.181,44 m, confrontando com a **Faz RO-MAR-II de Rodrigo Naumann Bouffeur e Outro**, até o marco **MM-10** (E=240.386,129 N=8.021.650,630), deste segue com azimute plano de 17°20'04" e distância de 1.751,18 m, confrontando com **Gerson Amaral**, até o marco **MM-07**, início desta descrição, encerrando a área de 204,8758 ha. **RESUMO DOS LIMITES: NORTE:**Faz Lucerna de Luiz Renato Saparoli; **LESTE:**Faz Camilana II de Ana Paula Wilhieems Naumann; **SUL:** Faz RO-MAR-II de Rodrigo Naumann Bouffeur e Outro. **OESTE:** Gerson Amaral. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 18 de julho de 2.007.

Leia-se:... RESOLVE: I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **204,0447 ha** (Duzentos e quatro hectares, quatro ares, quarenta e sete centiares), situado no Município de **ALTO TAQUARI/MT**, Denominada **“FAZENDA RO-MAR”** Perímetro: **5.839,277** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ALF-M-0692**, de coordenadas **N 8.023.323,892m** e **E 240.908,361m**, situado no limite com a Fazenda Planalto Mirante de Marcello Gonçalves de Souza Amaral e com a Fazenda Lucerna de Luiz Renato Saparoli, deste, segue confrontando com a Fazenda Lucerna de Luiz Renato Saparoli (Código INCRA: 930.610.101.397-3), com azimute de 106°31'59" e distância de 1.156,14m, até o vértice **ALF-M-1592**, de coordenadas **N 8.022.994,890m** e **E 242.016,704m**, situado na divisa com a Fazenda Lucerna de Luiz Renato Saparoli e com a Fazenda Camilana II de Ana Paula Wilhelms Naumann, deste, segue confrontando com a Fazenda Camilana II de Ana Paula Wilhelms Naumann (RG-1.296.037-3/SSP/MT / CPF-347.877.868-90), com azimute de 196°30'38" e distância de 1.742,28m, até o vértice **ALF-M-1588**, de coordenadas **N 8.021.324,450m** e **E 241.521,561m**, situado na divisa com a Fazenda Camilana II de Ana Paula Wilhelms Naumann e com a Fazenda Romar II de Rodrigo Naumann Bouffeur e outro, deste, segue confrontando com a Fazenda Romar II de Rodrigo Naumann Bouffeur e outro (RG-23.057.755-6/SSP/SP / CPF-258.123.058-46), com azimute de 286°09'04" e distância de 1.180,93m, até o vértice **ALF-M-0693**, de coordenadas **N 8.021.652,951m** e **E 240.387,241m**, situado na divisa com a Fazenda Romar II de Rodrigo Naumann Bouffeur e outro e com a Fazenda Planalto Mirante de Marcello Gonçalves de Souza Amaral, deste, segue confrontando com a Fazenda Planalto Mirante de Marcello Gonçalves de Souza Amaral (RG-19.966.704/SSP/SP / CPF-196.883.928.39), com azimute de 17°19'17" e distância de 1.750,32m, até o vértice **ALF-M-0692**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel, aqui descritas, estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. As coordenadas descritas acima, originaram-se das coordenadas transportadas para a base implantada na Fazenda Santa Luzia denominada **BS TIEPPO**, de coordenadas: **UTM N 8.031.463,213m** e **E 232.885,240m** e geográficas **Lat 17°47'16,9307"S** e **Long 53°31'10,3894"W**, utilizando-se para o ajustamento das coordenadas da base: a estação ativa da Rede Brasileira de

Monitoramento Contínuo (RBMC) denominada **CUIB (Cuiabá)**, código nº 92.583, localizada em Cuiabá-MT, de coordenadas: UTM N 8.280.082,107m e E 599.791.609m, MC: 57° Wgr., e geográficas Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W; e a estação **SAT-91184**, localizado em Alto Taquari-MT, de coordenadas: UTM N 8.026.395,974m e E 258.342,774m, MC: 51° Wgr., e geográficas Lat. 17°50'12,2818"S e Long. 53°16'48,5530"W. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 17 de março de 2009.

AFONSO DALBERTO

PRESIDENTE DO INTERMAT

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

Edital de Concurso Público Nº 02/2008 - SAD/MT de 14 de novembro de 2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE ADMISSÃO NOS RESPECTIVOS CARGOS

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A - MT FOMENTO, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos relacionados abaixo para a realização dos exames médicos e apresentação de documentos junto à Gerência de O&M Recursos Humanos da MT FOMENTO, localizada na Rua Barão de Melgaço, nº 3.565 - Centro - Cuiabá-MT.

O agendamento dos exames médicos deverá ser efetuado previamente, por meio do telefone (65) 3613-7909, nos dias **23-03-2009** e **24-03-2009**, de 08:00 às 17:00 h. Os documentos deverão ser entregues até o dia **26-03-2009**.

Edital Nº	Cargo	Nome	Classificação
Edital Nº 002/2008 - SAD/MT, de 14 de Novembro de 2008.	Agente de Fomento - Nível Médio	Jose Guilherme Roquete	1
		Douglian Neves da Silva	2
		Daniella Rodrigues de Carvalho	3
		Dáfne Cris Dias	4
		Carla Michele Alves de Arruda	5
		Agente de Fomento - Nível Médio, com habilitação de Motorista	Valdinei dos Santos Nunes

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

(Data de Entrega: 26-03-2009)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original)
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia, sem autenticação);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original)
- Cédula de Identidade (Original)
- Título de Eleitor e os três últimos comprovantes de votação/justificativa (original)
- Certificado de Reservista, alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou documento hábil para comprovar que tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (original), se do sexo masculino.
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original)
- Se casado, Certidão de Casamento (original)
- Comprovação da Escolaridade/Formação exigida para o emprego conforme especificado no subitem 2.1 do Edital nº 002/2008
- Comprovação da Habilitação categoria D conforme especificado no subitem 2.1 do Edital nº 002/2008
- Comprovante de registro no Conselho da Categoria, quando requisito para o emprego/perfil, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
- Apresentação da Declaração de Bens e Imposto de Renda do último exercício.

Lembramos que a entrega de todos os documentos, conforme solicitados, é obrigatória, até a data apontada nesta relação, sob pena de desclassificação do processo seletivo. (15.2 do Edital)

Cuiabá, 19 de Março de 2009.

A DIRETORIA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 017/2009/SAD, marcado para ser realizado no dia 30/03/2009, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa para execução de serviços técnicos de saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis; manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário; contemplando o fornecimento de software, com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, houve a inclusão deste 1º Termo de Retificação.

O ANEXO VII DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____
 --, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 000/2009/SAD, DECLARA que, tomou conhecimento do ambiente tecnológico em uso no Governo.

Local, ___/___/___

Local, ___/___/___

 Assinatura do representante legal
 RG:
 CPF:

 Assinatura do servidor responsável
 RG:
 CPF:

* Ratificam-se os demais termos do edital.

Cuiabá- (MT), 19 de março de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEEL

ESPORTE E LAZER

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2009 – FUNDED	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PREMIAÇÃO) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME	
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	ATÉ ÀS 08:30 HS (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01/04/2009 – HORÁRIO DE MATO GROSSO
ABERTURA DE PROPOSTA	ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01/04/2009 - HORÁRIO DE MATO GROSSO
AQUISIÇÃO DO EDITAL	www.sad.mt.gov.br (website: Licitações/Pregão Presencial) -Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiaaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – Telefone: (65) 3613.3955.
LOCAL	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 18 de Março de 2009

FABIO VIEIRA ALVES
 Pregoeiro

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 009/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 009/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviárias, para execução dos serviços de Reconstrução e Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia: MT-338/325, Trecho: Juara – Rio dos Peixes/ Juara – Jaú, sobre os Córregos: Córrego Marabá, Banhado da Fértil, Córrego Barraco Preto, Rio Lambari, Córrego Pardo e Córrego Brejeiro, com extensão de 9,0 metros + 12,0 metros + 24,0 metros + 30,0 metros + 18,0 metros + 12,0 metros. A realização será no dia 07 de abril de 2009, às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 20/03/2009 na Superintendência de licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 19 de março de 2009

Euzalém Barbosa Gonçalves
 Substituta do Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SETECS

TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009/SENA/SETECS

CRENCIAMENTO: das 8:30h (oito horas e trinta minutos) às 9:00h (nove horas) do dia 02 de abril de 2009.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 9:00h (nove horas) do dia 02 de abril de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Aquisição de equipamentos de informática, sendo impressoras e nobreaks para atender o SINE/MT, conforme especificação constante no anexo I – Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital. AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições) - Endereço: Secretaria de Estado de Administração, Av. Transversal S/Nº - Bloco C (CPA), Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78050-970 - Telefone: (65)3613-3620 ou Fax: (65)3613-3684 – Informações: licitacaosena@sad.mt.gov.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 06, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Agmar Divino Lara de Siqueira
 Pregoeiro Oficial

SEDTUR

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 80564/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso - SEDTUR, RATIFICA a inexigibilidade de Licitação, Com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste em Contratação de Show artístico para apresentação Carnaval de Araputanga.

CONTRATADO: CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

VALOR: R\$ 28.750,00 (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2009.

YURI BASTOS JORGE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
 SEDTUR

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 058/2009-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **ELIZÂNGELA CRISTIAN DIAS COELHO**, oficial de gabinete, lotada na 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, em razão de estar frequentando curso preparatório para concurso público ministrado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público, em Cuiabá/MT, no período noturno, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho das 08h as 11h30min e das 13h00min as 17h30min, com efeitos retroativos a 02/02/2009, até 10/07/2009, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 001460-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 18 de março de 2009.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
 Diretora-Geral

PORTARIA Nº 059/2009-DG
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** à servidora **ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI**, oficial de gabinete, lotada na 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, em razão de estar frequentando curso preparatório para concurso público ministrado pelo Instituto Brasileiro de Direito Público, em Cuiabá/MT, no período noturno, conforme Declaração, devendo cumprir sua jornada de trabalho das 08h as 11h30min e das 13h00min as 17h30min, com efeitos retroativos a 02/02/2009, até 10/07/2009, sem prejuízo do exercício do cargo, nos termos do artigo 3º, parágrafo primeiro do Ato nº 191/2007-PGJ, c/c artigo 1º, inciso I do Ato Administrativo nº 005/2008-PGJ, alterado pelo Ato Administrativo nº 019/2008-PGJ, conforme Processo nº 001486-001/2009.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá, 19 de março de 2009.

Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo
 Diretora-Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

Pelo presente instrumento, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça**, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/ Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, representada pelo Procurador-geral de Justiça, **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, brasileiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 330627-SSP/MT e do CPF/MT nº 340.425.801-06, residente e domiciliado na Capital, e a Empresa **VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO**, CNPJ/MF nº. 01.920.495/0001-30 e I.E. nº 13.035.125-3, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 12.700 - Vila Militar, Cuiabá-MT, representada pela Senhora **VALDEREZ SCEDRZYK**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade CI/RG nº 0339174-4 SSP/MT e do CPF/MT nº 244.446.261-00, a Empresa **AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.674.728/0001-73 e I.E. nº 13.357.604-3, com sede na Rua Clóvis Hugnei, nº 360 - Centro, Várzea Grande-MT, representada pelo Sr. **AILTON PIRES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CI/RG 377572 SSP/MT e do CPF/MT nº 314.267.431-49 e a Empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 02.365.267/0001-08, com sede na Rua Pres. Nilo Peçanha, nº 41 - Santa Helena, representada pelo Senhor **MANOEL MESSIAS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CI/RG nº 01501488 SSP-MT e do CPF/MT nº 229.447.881-91, doravante denominadas simplesmente **FORNECEDORA**, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 000047-001/2009, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 005/2009/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE MUDAS, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS INSUMOS**, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 005/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 000665-001/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a FORNECEDORA se compromete a:

5.1.1. Atender com prioridade as requisições feitas pela Procuradoria Geral de Justiça.

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, à sua custa e risco, nos prazos estabelecidos no Edital, os serviços executados ou produtos fornecidos com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, com emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para

justificar qualquer ônus adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições ou serviços recebidos pela PGJ/MT, cujas irregularidades surgiram quando da aceitação definitiva e/ou na vigência da garantia.

5.1.2.1. Só será permitida uma única troca, a partir disso aplicar-se-á multa por inexecução parcial da Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado direta ou indiretamente ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por seus atos, de seus empregados, representantes ou prepostos, mesmo após o vencimento da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Manter no local da empreitada um funcionário responsável para gerir os serviços e a entrega dos bens, bem como para tratar com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso de tudo que se relacionar com o objeto da Ata de Registro.

5.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, solucionando prontamente todos os problemas apontados.

5.1.6. Responder integralmente pela execução dos serviços ou dos fornecimentos, mesmo quando houver ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

5.1.7. Cumprir fielmente o objeto do presente Instrumento, fornecendo os serviços/fornecimentos em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, se for o caso, com as amostras apresentadas, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente por qualquer ocorrência de acidentes que possa vitimar seus empregados nas dependências do Ministério Público Estadual, quando estiverem no desempenho dos serviços/fornecimentos atinentes ao objeto ora licitado ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que a legislação em vigor exigir a respeito.

5.1.9. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.

5.1.10. Levar de imediato ao conhecimento da Procuradoria Geral de Justiça, para adoção das medidas cabíveis, todo e qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata de Registros.

5.1.11. Arcar com todos os ônus e encargos resultantes dos serviços/fornecimentos do objeto adjudicado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto que lhe foi adjudicado, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale-transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho.

5.1.12. Empregar na execução dos serviços material notoriamente qualificado no mercado, em consonância com as especificações do Edital e anexos, bem como prestar os serviços em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, utilizando pessoal devidamente habilitado para execução do objeto adjudicado.

5.1.13. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro, em perfeita compatibilidade com as obrigações ali assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14. Disponibilizar ao setor competente telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.

5.1.15. Permitir e oferecer, durante a vigência da Ata de Registro, condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização. 5.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços de acordo com a legislação que rege a matéria.

5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos.

5.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor facturado.

5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MP-MT

6.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa FORNECEDORA, após a aquisição do objeto requisitado;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

6.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro por meio do Gestor de sua execução, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;

6.1.4. Acompanhar a execução dos serviços ou fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Item	Fornecedora	Descrição	Qtd Estimada (Unid.)	(R\$) Unit.	(R\$) Total Estimado
1	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Oiti (licania tomentosa)	200	85,00	17.000,00
2	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	F lamboyant (Delonix regia)	200	80,00	16.000,00
3	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Ipê branco (Tabebuia roseo-alba)	50	85,00	4.250,00

Item	Fornecedora	Descrição	Qtd Estimada (Unid.)	(R\$) Unit.	(R\$) Total Estimado
4	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Ipê amarelo (<i>Tabebuia aurea</i>)	50	84,50	4.225,00
5	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Ipê roxo (<i>Tabebuia heptaphylla</i>)	50	85,00	4.250,00
6	EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Ipê rosa (<i>Tabebuia impetiginosa</i>)	50	84,00	4.200,00
7	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Mangueira (<i>Mangifera indica</i>) (bourbom, rosa, espada, coração de boi, coquinho)	50	120,00	6.000,00
8	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Cajueiro (<i>Anacardium occidentale</i>)	50	86,50	4.325,00
9	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Pequi (<i>Caryocar spp.</i> - Caryocaraceae)	20	86,50	1.730,00
10	EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Goiabeira (<i>Psidium guajava</i>)	15	110,00	1.650,00
11	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Angico (<i>Anadenanthera falcata</i>)	30	90,00	2.700,00
12	EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Palmeira Imperial (Roys tonea <i>oleracea</i> (<i>Palmae</i>))	20	900,00	18.000,00
13	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Chuva de Ouro (<i>Cassia ferruginea</i>)	50	89,90	4.495,00
14	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Grama esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>)	6.500	9,45	61.425,00
15	EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Jaboticabeira (<i>Myrciaria cauliflora</i>)	10	214,00	2.140,00
16	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Mangabeira (<i>Hancornia speciosa Gomez</i>)	05	98,00	490,00
17	EMPÓRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Ata (<i>Annona squamosa</i>)	10	70,00	700,00
18	AMAZON GREEN PAISAGISMO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Roseiras	200	18,50	3.700,00
19	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Mini -exória (<i>Ixora coccinea</i> Linn "compacta")	1.500	4,40	6.600,00
20	VERDE QUE TE QUERO VERDE PAISAGISMO	Vaso grande de plantas para uso interno, com composição de espécies vegetais diversas (rafia, bambu, etc), em cimento, com acabamento jateado de areia, na cor branca, base em madeira com rodas. Tamanho 0,70X0,48 m.	100	389,00	38.900,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (R\$)					202.780,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da FORNECEDORA, e ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrega Nota Fiscal/Fatura, mediante prévio atesto do Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, devendo conter no seu bojo o banco, agência e conta-corrente.

8.2. O pagamento não isenta a FORNECEDORA das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material ou execução dos serviços, conforme o caso, especialmente quanto às relacionadas com sua qualidade e garantia.

8.3. A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem os quais as notas não serão atestadas.

8.4. O Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

8.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua apresentação.

8.5.1. Na ocorrência da rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

8.6. Em cumprimento a normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Procuradoria Geral de Justiça poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Pessoa Jurídica em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

8.7. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça, nas classificações orçamentárias apropriadas, devidamente compromissadas, por meio de Notas de Empenho prévio.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, só podendo ser alterados nesse período se ocorrer as hipóteses do Item 9.3., observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e na Sessão III do Decreto Estadual nº 7.217/06.

9.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.3. A revisão dos valores da Ata de Registro de Preços poderá decorrer:

9.3.1. De pedido, formal, da fornecedora, com vistas ao ajustamento de preço para cima, a fim de manter o equilíbrio da álea econômica-financeira devido às alterações substanciais nas condições de

execução, derivadas de motivo de força maior, fato do príncipe ou fato da administração, devidamente comprovadas por planilha analíticas;

9.3.2. De *ofício*, visando o ajuste de preço para baixo, caso o órgão gerenciador constate que os preços registrados estão substancialmente superiores aos praticados no mercado.

9.4. Caberá ao gestor da ata de registro de preços a análise técnica da revisão, e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral para a devida deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da Ata de Registro é 12 (doze) meses, sua prorrogação dependerá de sua harmonização com o art. 80 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes;

11.2. Cancelar-se-á o registro quando a Empresa FORNECEDORA:

11.2.1. descumprir as condições da Ata de Registro;

11.2.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, exceto se aceito o motivo apresentado pela fornecedora;

11.2.3. não aceitar a redução do preço, quando esse tornar-se superior ao preço de mercado.

11.3. Cancelar-se-á a Ata de Registro por razões de interesse público, devidamente motivadas;

11.4. O cancelamento dos preços registrados será formalizado mediante despacho do Procurador Geral de Justiça, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro por fatores supervenientes derivados de força maior ou caso fortuito, que comprometam a execução ou fornecimento, desde que tal fato esteja devidamente comprovado.

1.6. A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

11.6.1. pelo decurso natural de sua vigência;

11.6.2. por não restar fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

12.1.1. O atraso (injustificado ou justificado mas não aceito pela Procuradoria) ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento, ou seja, inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando a licitante-adjudicatária às penalidades legais, sem prejuízo das aqui estabelecidas;

12.1.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens incorrerá em multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total do objeto adjudicado, de acordo com o prazo previsto no edital;

12.1.3. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, garantida a prévia defesa, a licitante-adjudicatária poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que concorrerem em irregularidades de pequena monta ou deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, segundo entendimento firmado pelo responsável pela fiscalização;

b) Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

d) Penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1.4.

12.1.4. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, em prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado na Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

d) Cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das multas previstas neste edital, quando der causa, ou quando imotivadamente atrasar a execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou a 10 (dez) dias intercalados, sinalizado pelo órgão fiscalizador da Procuradoria Geral de Justiça.

12.2. A multa eventualmente imposta à FORNECEDORA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber ou seja este inferior ao da multa aplicada, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para que efetue o pagamento devido ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou defesa no prazo fixado, os dados da empresa serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado, podendo a dívida ser cobrada cobrada pela via judicial.

12.3. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

12.4. A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, hipótese em que se configurará inexecução total da obrigação e, conseqüentemente, o cancelamento do registro da fornecedora.

12.5. As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

14.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2009

(Original assinado nos autos do Processo GEDOC nº 000047-001/2009)

ATO ADMINISTRATIVO nº 016/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001319-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor **BRUNO CEZAR LERNER**, agente administrativo, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 16.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 017/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001319-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora **VANUSA LUFT**, agente administrativo, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 16.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 018/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001466-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor **DÉCIO RODRIGO FRARE**, oficial de diligência, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 02.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 019/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001648-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor **LUIZ MÁRIO MAGALHÃES DE SOUZA**, agente administrativo, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 16.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 020/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001647-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho da servidora **ANA IZABELLE FREITAS FARIA**, oficial de diligência, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 16.03.2009**.

Cuiabá, 18 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 021/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001702-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor **ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA**, oficial de diligência, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 18.03.2009**.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO nº 022/2009-PGJ

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Lei nº Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ato nº 143/2007-PGJ de 02.05.2007, publicado no Diário Oficial do dia 22.05.2007, que regulamenta a jornada de trabalho de **30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais** dos servidores efetivos da Procuradoria-Geral de Justiça, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 001595-001/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regime de trabalho do servidor **NELSILEUDO SILVA DIAS**, oficial de diligência, de **30 (trinta) horas semanais**, para **40 (quarenta) horas semanais**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 484/2008-PGJ/MT, DOE de 24 de outubro de 2008, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	001322-001/2009
Edital nº	011/2009
Modalidade	Pregão Presencial
Data da abertura e julgamento	19/03/2009
Objeto:	Contratação de empresa especializada para impressão da Revista de Gestão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Item	Descrição	Quantidade	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
1	Impressão da Revista de Gestão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com as seguintes características: Capa em papel couche 300g, com BOPP e Verniz Local; Miolo com 86 páginas em Couche Fosco 150g c/ verniz local; Acabamento: Costurada e lombada quadrada com bolso para DVD. Dimensão: 21,0 x 29,7 cm; Bolsa e envelope a 4 cores para DVD; Shrink individual	2.000	INTERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 09.230.146/0001-06	29.200
2	Impressão de rótulos e colagem em DVD, 14 x 14cm, 4x0 cores, tinta escalada em adesivo 190g.	2.000		
3	Gravação de DVD (mídia a ser fornecida pela Procuradoria Geral de Justiça)	2.000		

Valor Total: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Cuiabá, 19 de março de 2009.
Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
 Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza, nomeado pela Portaria nº 484/2008, DOE de 24 de outubro de 2008, adjudicou o objeto do procedimento licitatório; e o Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado pelo nº 001322-001/2009, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para impressão da revista de gestão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de março de 2009.
Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 074/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001420-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **PALOMA REIMÃO DE ARRUDA GAIVA**, portadora do RG nº 1341668-5-SSP/MT e do CPF nº 943.239.501-44, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 16 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 075/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001418-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear **PALOMA REIMÃO DE ARRUDA GAIVA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1341668-5-SSP/MT e do CPF nº 943.239.501-44, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete do Dr. **JOSÉ DE MEDEIROS**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 16 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 076/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001565-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **DARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 11200247-0-SSP/MT e do CPF nº 696.724.581-34, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **Várzea Grande/MT**, com efeitos **retroativos a 10.03.2009**.

Cuiabá, 16 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 077/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001565-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear **DARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1200247-0-SSP/MT e CPF nº 696.724.581-34, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete da Drª **SILVANA CORREA VIANNA**, com efeitos **retroativos a 10.03.2009**.

Cuiabá, 16 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 078/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 002-CPJ/2009, resolve: **CRENCIAR as estagiárias aprovadas no último Exame de Seleção**, publicado no **Diário Oficial** do Estado em **14/06/07**, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
7º	Desistente		
8º	Desistente		
9º	Desistente		
10º	Desistente		
11º	Colou grau		
12º	Desistente		
13º	Colou grau		
14º	Eliane Schafer Barchet	1148532-9/MT	09/03/2009
15º	Andréa Cordeiro dos Santos	79891983/PR	09/03/2009

Cuiabá, 17 de março de 2009.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 079/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001399-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **SILVIA ASSUKA CARRION OKABE**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1199624-2-SJ/MT e do CPF nº 997.078.531-15, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 080/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001403-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, RESOLVE: Nomear **SILVIA ASSUKA CARRION OKABE**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1199624-2-SJ/MT e do CPF nº 997.078.531-15, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no gabinete do Dr. **GILL ROSA FECHTNER**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 081/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001394-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** o servidor **CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE**, bacharel em direito, portador do RG nº 1306419-3-SSP/MT e do CPF nº 918.485.711-00, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotado na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **Várzea Grande/MT**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 082/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001394-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, RESOLVE: Nomear **CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE**, bacharel em direito, portador do RG nº 1306419-3-SSP/MT e do CPF nº 918.485.711-00, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-o no gabinete do Dr. **ÉLIO AMÉRICO**, com efeitos **retroativos a 09.03.2009**.

Cuiabá, 17 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 083/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001674-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **PAULA CAROLINA CURADO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1266368-9-SSP/MT e do CPF nº 950.215.151-87 do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **VÁRZEA GRANDE/MT**, com efeitos **retroativos a 12.03.2009**.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 084/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001674-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, RESOLVE: Nomear **PAULA CAROLINA CURADO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1266368-9-SSP/MT e do CPF nº 950.215.151-87, para exercer, em comissão, o cargo de **assessor de Procurador**, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no gabinete da Drª **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, com efeitos **retroativos a 12.03.2009**.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 001674-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear **CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1478517-0-SSP/MT e do CPF nº 017.106.081-45, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-

Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete da Dr^a VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI, com efeitos retroativos a 17.03.2009.

Cuiabá, 19 de março de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086/2009-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001712-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, RESOLVE: Nomear **BRUNA CARLA MATTOS CARDOSO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1540821-3-SSP/MT e do CPF nº 017.980.821-44, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete da Dr^a SILVANA CORREA VIANNA, com efeitos retroativos a 16.03.2009.

Cuiabá, 19 de março de 2009.
Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Garcez.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Garcez.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.107, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ricardo Barbosa Borges de Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ricardo Barbosa

Borges de Lima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.101, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Mesa Diretora

Denomina "Deputado Milton Figueiredo" o Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado "Auditório Deputado Milton Figueiredo" o espaço anteriormente denominado "Auditório Deputado Renê Barbour".

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 451, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

ATO Nº 001/2009

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição Ma servidora **MARINA KLIPPEL DE AZEVEDO.**"

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **MARINA KLIPPEL DE AZEVEDO**, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "C", referência SC2, com proventos integrais, de acordo com o artigo 145 da Constituição Estadual; nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003 (Regra de Transição), acrescido de 48% (quarenta e oito por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 22% (vinte e dois por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.1994, e 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, conforme consta do Processo nº. 714/2008, de 15.05.2008.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
Dep. **RIVA** 1º Secretário
Dep. **CHICA NUNES** 2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 005/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Retificar o Ato nº. 550/94, de 07.10.1994, que concedeu licença-prêmio ao servidor LUIZ CESAR DA COSTA, matrícula nº. 24025, para considerar a concessão referente ao quinquênio de 29.06.1982 a 29.06.1987.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 006/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, a partir de 31.12.2008:

MAT	NOME	CARGO	SÍBOLO
20008	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
33154	ADEMIR ANTONIO BORTOLI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
26890	ÁLTON PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21244	ÁLTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20526	ALBERT TORQUATO SANTIAGO DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21468	ALEXANDRE FRANCO DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21314	ALTHAIR MIGUEL DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20202	ANA CAROLINA JACINTO LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21182	ANA RUBIA DE CASTRO LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20551	ANDREA PAIVA ESPOSITO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
33450	ANTONIA APARECIDA MARCEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
23158	ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
20301	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21181	ANTONIO JOSÉ DE GÓIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21947	ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
25444	ARLINDO VALENCIO DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20027	AUREO AFONSO MARTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21171	BENEDITO PADILHA DA ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21172	BRÁS DE LIMA SOBRINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21446	CARLA REGINA BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21503	CARLOS ANTONIO HADDAD	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21187	CÉLIA DALMARIS ALVES NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21425	CÉLINA KIMIKO MINAKAMI	GERENTE DA TV ASSEMBLÉIA	GER
21299	CELIO LOPES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21292	CIRO FREITAS GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21183	CLELIA MOSCHEN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21360	CLENECI DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
27319	CLENIR CARLOS SOLDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20318	CLOCY CAMPOS PIRES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21277	CYRO TIARAJU BORGES DOS PASSOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21289	DANIELLE CUNHA ATAIDE	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASH-III
21443	DEISI CLAIR KOPP	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
27567	DIOGO EGIDIO SACHS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21449	DIRCEIA RABAIOLLI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
23433	DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21097	ELTO FRANCISCO BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
33382	ERONEI LOPO COSTA SILVERIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21358	EVA KARINA MENDES DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
20541	EVELIN FELIPETTO DA CUNHA MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20542	FABIANA GOUVEIA DE ASSIS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
20058	FERNANDA PEREIRA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20026	FLAVIO BORGES MODESTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
30083	FRANCISCO ERIMAR BEZERRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
32517	GENILTON PEREIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
23431	GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21298	GILMAR GOMES GRACIOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21509	GISELY CAROLINA LACERDA PINHEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21392	IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21176	JESSICA PEDROLI DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
25492	JOSÉ BENILDO DE OLIVEIRA MARINHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
26979	JOSÉ CARLOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
33340	JOSÉ CARLOS GIMENEZ HIDALGO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
20062	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20015	JOSÉ PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21397	JUAREZ CARNAIBA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3

26843	JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
23382	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI	ASSESSOR CONS. T.ÉC. DA MESA	ASE-II
21104	LEANDRO LUIZ ZANIN	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
21450	LEANDRO MARCOS GOETZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21417	LEANE RODRIGUES DE SOUZA	EDITOR PÓS PRODUÇÃO	ASI-II
32349	LEIDICLEA GOMES DE MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20089	LEOMAR PEREIRA MENDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21142	LEONICE CARIAS PONTES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21423	LIDIANE DE OLIVEIRA TELES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
25510	LIEDE RONDON DE ARRUDA BARROS	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
23169	LILIANE GARBIN LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21377	LOURDES CARRARA DADA	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
20670	LOURDES DALL MOLIN	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20298	LUANA CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21000	LUCAS BRUM DE OSTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21437	LUCINEIA SATOMI IKEGAMI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
20072	LUIZ CARLOS GUIMARAES ANTUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21225	LUIZ CESAR DA SILVA QUEIROZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
20525	LUIZ GONZAGA NEPONUCENO FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21435	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21439	MARCIA CRISTINA FAVERO PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
25420	MARCIA GARDIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21445	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20544	MARIA HELENA MACIEL SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21542	MARIA JOSÉ DAMIÃO	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
23171	MARIA ZILDA PEREIRA RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21440	MARINEIDE MARIA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21256	MARLI ANTUNES PIMENTEL IBANEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21442	MARLI MELO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21924	MARTA DOS ANJOS RODRIGUES FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21245	NATHALIA JOVELINA ROGERIO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20533	NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21448	NEUZA MENDES OZORIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
26981	NIVALDO FARIAS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
27566	ODAIR JOSÉ MENDES ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
25422	PAOLA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
25400	PEDRO MACHADO MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
20521	PRISCILA APPEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
21186	RENATO TAPIAS TETILLA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
20535	RICARDO ALOISIO SCHNEIDER	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20024	RODRIGO GARCIA MARTHOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21036	RODRIGO SÉRGIO GARCIA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21247	RODRIGO SILVEIRA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21370	ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
23122	RONI FRANCISCO MILESQUI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21030	RONICLEY DOS SANTOS MAGNANI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
32741	ROSALINA MARIA DAS CHAGAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21031	SALVADOR SOUZA ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
27568	SAMI SEBASTIÃO DA COSTA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
32742	SANDRA APARECIDA MARTINOTTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
25421	SERGIA RENATA MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
20516	SILVANO FERREIRA DO AMARAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
20593	THELMA RIBEIRO DE AQUINO METELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
20549	THIRSON HUGO BRANDT MARTINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21444	VALDOIR DA ROSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
25527	VALQUIRIA FERNANDES GASPERINI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21485	VAMIL FRANCISCO FRUTUOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21284	VANDO CEZAR DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21452	VANESSA MEDEIROS MESSIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
19010	VITOR HUGO BONOTTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
20619	WANDER RODRIGO BORTOLASSI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
20550	WILLIAN HENRY DE LIMA KUBOTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 007/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 01.01.2009:

MAT. NOME	CARGO	SÍMBOLO
25436	ABEMAE COSTA MELO	AP-5
21587	ACRAM BADIH DIB	AP-3
20008	ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	APG-8
20211	ADEMIR DUARTE DE ALMEIDA	APG-2
21619	AGNALDO LIRA DE FREITAS	APG-3
21580	ALEXANDRE LACERDA MUNIZ	AP-10
21598	ALTAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AP-5
27573	ANAIDES ALVES DE BRITO	APG-2
33450	ANTONIA APARECIDA MARCEL	APG-9
21624	ANTONIO CARLOS PINHEIRO	APG-5
20601	AUDIMAR ROCHA SANTOS	AP-9
21588	AUGUSTO FELICIANO FERREIRA	AP-3
21620	BELONI MARIA SIMIONI LOPES	APG-3
21113	BETHÂNIA ALVES CRISTIANO	AP-6
21172	BRÁS DE LIMA SOBRINHO	AP-6
21577	BRUNO TOURINHO GAMA	APG-7

21612	CARLA TEREZINHA FIORI BERTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21187	CÉLIA DALMARIS ALVES NOGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21425	CELINA KIMIKO MINAKAMI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
21606	CHARLES ROBERTO APARECIDO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
27571	CLAUDEAN APARECIDA ROSALINA LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21173	CLOVIS FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21586	CRISTIANE CAMPOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21591	DERICK CHRISTEL SILVA DE VASCONCELOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21480	DEYZE FÁTIMA MAGALHÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21599	EDIMILSON MANOEL DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
33382	ERONEI LOPO COSTA SILVERIO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
25453	FERNANDA FERREIRA PAJANOTI	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	ASE-II
20058	FERNANDA PEREIRA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-1
21609	GRACIELITE RODRIGUES NOGUEIRA SANTOS RAMOS	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
23121	HEBER JORGE DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5
21603	INES APARECIDA MICHELATTO BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21392	IRENE NILZA DIAS DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21592	ITAMAR JUNIOR MONTALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21602	IZABEL CRISTINA ALVES KROTH	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21618	JOÃO PEREIRA BOAVENTURA	ASSESSOR DA 1ª SECRETARIA	ASE-II
21616	JOILSO DA CRUZ ALMEIDA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	ASE-III
21617	JOSÉ CARLOS DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
33340	JOSÉ CARLOS GIMENEZ HIDALGO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
20062	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-10
20015	JOSÉ PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21594	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21626	JOSÉ WAGNER DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21285	JOSIANE DIVINA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21579	JOSINETE MENDES DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21397	JUAREZ CARNAIBA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
34020	JURACI BARBOSA PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21583	JUREMA DE ASSIS RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21574	LEANDRO DA SILVA DAMACENA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21104	LEANDRO LUIZ ZANIN	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21578	LEANDRO MAGALHÃES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
21596	LÉO REGINALDO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-3
20253	LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
20298	LUANA CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21000	LUCAS BRUM DE OSTI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21589	LUCIANO REGIS DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
21437	LUCINEIA SATOMI IKEGAMI	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
23472	LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSINI	EDITOR PÓS PRODUÇÃO	ASI-II
21435	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20132	MARCO AURELIO DA SILVA VANALLI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
27572	MARIA CECILIA GENEROSO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
20063	MARIO CORREA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21256	MARLI ANTUNES PIMENTEL IBANEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7
21585	MARLI APARECIDA FRANCA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-2
21451	MARLÚCIA BESSI DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21454	NILCE FELIX MENDONÇA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21613	NILSON KOKOJISKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21601	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	ASSESSOR CONS. T.ÉC. DA MESA	ASE-II
21576	PAULO CEZAR DE SOUZA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21590	PAULO DIVINO RIBEIRO DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2
21605	PAULO ROBERTO POMPEU TAQUES	ASSESSOR ADJ. DA 1ª SECRETARIA	ASE-III
30033	PEDRO AUGUSTO CARVALHO ARAÚJO	GERENTE DA TV ASSEMBLÉIA	GER
21622	REGINALDO SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21614	RENATA CRISTINA DA CUNHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21186	RENATO TAPIAS TETILLA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-4
21582	ROBERTO MIRANDA PITA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21584	RODRIGO ALVES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21036	RODRIGO SÉRGIO GARCIA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21615	ROMEL LIMA DE BARROS	EDITOR DE IMAGEM	ASI-II
21597	RONALDO DE ALMEIDA COUTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-6
21621	ROSANGELA ALMEIDA SANTOS DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
20025	ROSEMAR SANTOS MARCHETTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21575	SERAFIM FERREIRA DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
21595	SIDNEY CESAR FUHR	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-3
21608	STELA MARIA METELO RAGAZZI	ASSISTENTE GAB. DA PRESIDÊNCIA	ASI-III
20593	THELMA RIBEIRO DE AQUINO METELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-7
21607	TITO CARLOS BUENO VERA	ASSESSOR ADJ. DA PRESIDÊNCIA	ASE-III
21604	VALDIR ALVAREZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-5
21485	VAMIL FRANCISCO FRUTUOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-8
21452	VANESSA MEDEIROS MESSIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
21625	VICTOR PEDRO VICTOR DE SOUZA E SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-4
20619	WANDER RODRIGO BORTOLASSI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-9
21610	ZENAIDE FRANÇA FERNANDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-2

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO**

Presidente

Dep. **RIVA**

1º Secretário

Dep. **CHICA NUNES**

2ª Secretária em exercício

ATO Nº. 008/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, a partir de 20.01.2009:

MAT. NOME	CARGO	SÍMBOLO
-----------	-------	---------

21235	FABRICIA ÁVILA SCARINCI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-10
25163	IVONI ROMANA LUCCAS BASSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
21346	LOURDES TERESINHA TORRES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-9
33379	MIRIA ELIZABETE BAPTISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
32389	NELSI MARIA LAVALL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-6
33759	VANDIR OSMAR VAZ GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-7

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
 Dep. RIVA 1º Secretário
 Dep. CHICA NUNES 2º Secretária em exercício

ATO Nº. 009/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Exonerar o servidor **LUCAS BRUM DE OSTI**, matrícula 21000, do exercício do cargo, em comissão, Assessor Parlamentar, símbolo AP-4, a partir de 07.01.2009.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
 Dep. RIVA 1º Secretário
 Dep. CHICA NUNES 2º Secretária em exercício

ATO Nº. 010/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Dispensar o servidor **JOÃO LUQUESI ALVES**, matrícula 32600, do exercício do cargo, em comissão, Assessor Parlamentar, símbolo APG-10, a partir de 31.12.2008.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente
 Dep. RIVA 1º Secretário
 Dep. CHICA NUNES 2º Secretária em exercício

ATO Nº. 011/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder ao servidor efetivo, **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**, matrícula nº. 29957, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do § 1º do artigo 120, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, **AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**, para o cargo de Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, fazendo opção pela remuneração do cargo de Prefeito, conforme consta no Processo 1356/2008, de 15.12.2008, a partir de 01.01.2009.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2009.

Dep. **SÉRGIO RICARDO** Presidente.
 Dep. RIVA 1º Secretário
 Dep. CHICA NUNES 2º Secretária em exercício

ATO Nº. 024/2009

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário de Recursos Humanos, a proceder a formalização necessária para concessão dos direitos funcionais consoantes à Legislação em vigor:

- a) - licença-saúde;
- a) - licença saúde em prorrogação;
- a) - licença-prêmio;
- a) - licença para qualificação profissional
- a) - licença para atividade política;
- a) - licença maternidade;
- a) - licença adotante;
- a) - adicional por tempo de serviço;
- a) - férias;
- a) - lotação;
- l) - licença para tratamento de assuntos particulares;
- l) - averbação (após homologação 1º Secretário).

Art. 2º Este ato terá vigor na vigência desta Mesa Diretora.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2009.

Dep. **RIVA** Presidente
 Dep. **SÉRGIO RICARDO** 1º Secretário
 Dep. **DILCEU DAL BOSCO** 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.105, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício Sogno Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Maurício

Sogno Pereira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Mesa Diretora

Denomina "Jornalista Dirceu Carlino" a sala de imprensa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada "Jornalista Dirceu Carlino" a sala de imprensa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.102, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Institui a Comenda em Segurança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso exclusivo a que se refere o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comenda em Segurança, a ser concedida pela Assembleia Legislativa, anualmente, às pessoas que se destacarem por trabalhos em favor da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único A Comenda em Segurança será destinada a agraciados militares e civis que se destacarem pelos relevantes serviços prestados à comunidade, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete aos parlamentares estaduais a indicação dos nomes das pessoas, equipes e grupos, que preenchem os pressupostos da Comenda descritos no artigo anterior, para o recebimento da Comenda em Segurança.

Art. 3º Para indicação disposta no artigo anterior, os Parlamentares utilizarão como critério, as ações de:

- I - prevenção;
- II - repressão;
- III - vigilância.

Parágrafo único A indicação deverá ser justificada e fundamentada para apreciação da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

Art. 4º O projeto de resolução que pleitear a concessão da Comenda em Segurança receberá análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

Parágrafo único Após o recebimento do parecer, o Projeto de Resolução será apreciado e votado pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, cabendo a cada Parlamentar apresentar no máximo 05 (cinco) proposições dessa natureza ao ano.

Art. 5º É facultativo ao parlamentar requerer Sessão Solene para esse fim.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adão Canelli.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adão Canelli.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.104, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Carlos Laino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Carlos Laino.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de março de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº. 001/WJT/2009
DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº. 09/WJT/2009

PROCESSO N.º 92.453-9/1993
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
GESTOR(A) WANDERLEI FARIAS SANTOS
ASSUNTO APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
Em atenção ao ofício n.º 134/2009 defiro em parte o pedido de dilação de prazo solicitado e concedo 15 dias.
Publique-se.
Cuiabá, 17 de março de 2009.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO Nº. 27/WJT/2009

PROCESSO N.º 1.503-2/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
Em atenção ao ofício n.º 244/GS/SAD/2009, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 20 dias, a contar do dia 18/3/2009.
Publique-se.
Cuiabá, 18 de março de 2009.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO Nº. 29/WJT/2009

PROCESSO N.º 1.680-2/2009
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
Em atenção ao ofício n.º 255/GS/SAD/2009, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias, a contar do dia 18/3/2009.
Publique-se.
Cuiabá, 18 de março de 2009.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

DESPACHO Nº. 30/WJT/2009

PROCESSO N.º 17.630-3/2008
INTERESSADO(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR(A) GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR
ASSUNTO APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
Em atenção ao ofício n.º 277/GS/SAD/2009, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias, a contar do dia 18/3/2009.
Publique-se.
Cuiabá, 18 de março de 2009.
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 19 de março de 2009.
Digitado por:
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 132/VAS/09
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO N.º 20.086-7/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
GESTOR(A) EDSON HAROLD WEGNER
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2008
...Diante do exposto e no uso da competência legal a mim atribuída pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal, acollo o Parecer Ministerial nº. 792/2009, declaro a revelia do gestor nos termos do § 1º do artigo 140 da citada Resolução e aplico a multa de **30 (trinta) UPF's/MT** ao ex-prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Sr. **Edson Harold Wegner**, pelo não encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC, referente aos meses de **fevereiro, março, agosto e setembro de 2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal.
A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007.
Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, após o terceiro dia útil da publicação desta decisão.
Publique-se.

PROCESSO N.º 20.246-0/2008
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO

PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2008

...Diante do exposto e no uso da competência legal a mim atribuída pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007 deste Tribunal, acollo o Parecer Ministerial nº. 1.363/2009, declaro a revelia do gestor nos termos do § 1º do artigo 140 da citada Resolução e aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao prefeito do Município de Água Boa, Sr. **Maurício Cardoso Tonhã**, pelo não encaminhamento a este Tribunal das informações do sistema APLIC, referente ao mês de **outubro de 2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007.

Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, após o terceiro dia útil da publicação desta decisão.
Publique-se.

PROCESSO N.º 5.685-5/2007
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GESTOR(A) DENER ARAÚJO CHAVES
ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO Nº 066 DE 22/03/2007 / DISQUE DENÚNCIA

...No uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, com base no art. 219, § 1º da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, e diante da ausência de elementos probatórios necessários à elucidação dos fatos denunciados, acollo o Parecer Ministerial nº. 44/2009 e **decido pelo arquivamento** da presente denúncia. Ressalto, por oportuno, que não foram preenchidos os necessários requisitos de admissibilidade, já que o denunciante não apresentou qualquer documento capaz de evidenciar a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade praticada.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 19 de março de 2009.
Digitado por: Débora de Cesaro – Técnico Instrutivo e de Controle.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR - CHEFE, – MP/TC/MT, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO Nº. 014/2009

Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2009.

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 18.065-3/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 05/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONSULTA. PATRIMÔNIO. BENS IMÓVEIS. POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO DOMINICAL A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SOMENTE SE DEMONSTRADO O EFETIVO INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO DESSA DOAÇÃO EM ANO ELEITORAL, SALVO SE ENQUADRAR NUMA DAS EXCEÇÕES LEGAIS. 1 – A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL EXIGE: A) DESAFETAÇÃO, SE FOR O CASO; B) AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA; C) TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO; D) PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL; E) DISPENSADA A LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, INCLUSIVE PARA AS ALIENAÇÕES GRATUITAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS OU DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (ART. 17, INCISO I, ALÍNEAS “B”, “F” E “H”, DA LEI Nº 8.666/93). 2 – OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL PODERÃO DOAR BENS PÚBLICOS A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 927. TODAVIA, A DOAÇÃO DEVERÁ SEMPRE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, SENDO VEDADA QUALQUER CONDUTA QUE IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA OU IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (ARTS. 5º, CAPUT, E 37, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA). 3 – É VEDADA A DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS PÚBLICOS, VALORES OU BENEFÍCIOS NO ANO ELEITORAL (1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO), SALVO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTADO DE EMERGÊNCIA OU INSERIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 73, PARÁGRAFO 10, DA LEI Nº 9.504/1997).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei.

inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas "b", "f" e "h", da Lei nº 8.666/93); 2 - Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 - É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 17.051-8/2008
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2009

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. PASEP. FUNDO DE PREVIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DEVEM EXCLUIR A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO PASEP, UMA VEZ QUE SOBRE TAIS RECEITAS JÁ HOUE A INCIDÊNCIA DO REFERIDO TRIBUTO. EM SENDO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ELEMENTO DE DESPESA INCLUIDO NO ORÇAMENTO GERAL DO ENTE FEDERADO OU DO EMPREGADOR PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, I, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRF Nº 247/2002, QUE TAMBÉM REGULAMENTA A LEI Nº 9.715/1998, AS CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DESSES ENTES PÚBLICOS DEVEM SER EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO DO PASEP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.473/2008 do Ministério Público e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que os fundos de previdência devem excluir a contribuição patronal das receitas que compõem a base de cálculo do Pasep, uma vez que sobre tais receitas já houve a incidência do referido tributo; e, em sendo a contribuição patronal elemento de despesa incluído no orçamento geral do ente federado ou do empregador público, nos termos do artigo 46, inciso I, da Instrução Normativa – SRF nº 247/2002, que também regulamenta a Lei nº 9.715/1998, as contribuições oriundas desses entes públicos devem ser excluídas da base de cálculo do PASEP. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica nº 103/2008, de fls. 5/6-TCE e do Parecer Ministerial nº 4.473/2008, de fls. 7-TCE. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

ACÓRDÃOS

Processo nº 12.651-9/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 432/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. RETITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer nº 376/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Mutum, por meio do Ofício nº 67/2007/ROS-MP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Ilson Matschinske, acerca de possíveis irregularidades em licitações públicas, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devido à constatação que, no tocante à Carta Convite nº 004/007, que tem por objeto a ampliação do Pronto Atendimento da unidade de saúde local, foi detectado o superfaturamento em diversos itens da planilha orçamentária apresentada pelo gestor, conforme Declaração de Voto do Conselheiro Relator, aplicando ao Sr. Ilson Matschinske, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, representado pelos Advogados, Dr. David Celson Ferreira de Lima, inscrito na OAB/MT sob nº 11.092-MT e Dr. Hilário Schiefelbein, inscrito na OAB/MT sob nº 4294-A, com base no artigo 75, incisos II e III, c/c artigo 77 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, incisos II e III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a multa de 150 UFPs/MT, e, ainda; condenando o referido gestor a restituir aos cofres do Município o valor equivalente a 2.064,10 UFPs-MT, correspondente a R\$ 55.710,16 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dez reais e dezesseis centavos) pago a maior em relação ao contrato para ampliação da Unidade Assistencial de Urgência e Baixa Complexidade (Pronto Atendimento). A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processos nºs 17.021-6/2006 e 17.019-4/2006 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 433/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. DENÚNCIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 690/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente denúncia formalizada por meio do usuário WEB, chamado nº 154/2006, em desfavor da Câmara Municipal de Araguaiana, gestão do Sr. David Rogério Barbosa, acerca de supostas contratações irregulares de servidores, bem como despesas indevidas decorrentes de concessão de licença-prêmio a servidores não estáveis e pagamentos de diárias a servidor licenciado, e, no mérito, julgá-la parcialmente PROCEDENTE, tendo em vista que são indevidas as licenças-prêmios por assiduidade concedidas aos servidores comissionados, e as diárias comprovadamente pagas ao servidor estão em desacordo com as normas contidas no artigo 101 da Lei Municipal nº 165/1993 e aos princípios gerais da Administração Pública; determinando ao Sr. David Rogério Barbosa, a devolução aos cofres municipais, com recursos próprios, dos valores indevidamente pagos aos servidores Antonio Carlos Lima Luz e Rosenilda da Costa Souza, referentes as licenças-prêmios e diárias concedidas, conforme abaixo discriminados, ficando-lhe assegurado o direito à competente ação regressiva ou à retenção dos respectivos valores na folha de pagamento dos citados servidores:

Servidor	Valor *			Total em UFPs-MT
	Licença-Prêmio-R\$	Diárias - R\$	Total - R\$	
Antonio Carlos Lima Luz	4.500,00	600	5.100,00	194,14
Rosenilda da Costa Souza	1.885,74	-	1.885,74	71,79
TOTAIS	6.385,74	600	6.985,74	265,93

*Relatório técnico processo principal, de fls. 22/24-TC, aplicando, ainda, a multa no valor de 20 UFPs-MT ao mesmo gestor, Sr. David Rogério Barbosa, nos termos do artigo 289, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, a ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal, dentro deste mesmo prazo; recomendando, por fim, à atual administração do referido legislativo a observância do disposto nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 101 da Lei Municipal nº 165/1993 e as disposições do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se ao denunciante e denunciado cópia das fls. 129 a 133-TC e fls. 134 a 136-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.316-2/2008
Interessadas CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº 434/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. DENÚNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.000/2008 do Ministério Público, em, NÃO CONHECER da Denúncia formulada pelo vereador Manoel Moura Nunes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, gestão do Sr. Pedro de Alcântara, acerca de supostas irregularidades no encaminhamento à Câmara Municipal de Paranaíta do Balanete do mês de dezembro e o Balanço Geral do exercício de 2007, em virtude de que a matéria é estranha à competência deste Tribunal de Contas, uma vez que envolve relação entre os entes do governo municipal, nos termos do Voto Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.515-1/2005
Interessadas CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto Denúncia
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº 435/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA ACERCA DA ILEGALIDADE NA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS POR SERVIDORES, COM ACUMULO DE CARGOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.164/2008 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Getúlio Pereira Vargas, em desfavor da Câmara Municipal de Araguaiana, gestão do Sr. David Rogério Barbosa, Prefeitura Municipal de Araguaiana, gestão do Sr. Nelson Marques Filho e Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, versando sobre a acumulação irregular de cargos públicos pelo Vereador José Rodrigues de Freitas e pelo Secretário Municipal de Administração José Marques da Silva, ambos daquele município, com cargos estaduais, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que fatos denunciados não evidenciam qualquer desrespeito ao artigo 38, inciso II, da Constituição Federal, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.342-9/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Representação Natureza Externa
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº 436/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. CONDENAÇÃO DOS GESTORES A RESTITUIREM AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR PARA QUE AJUIZE AÇÃO DE COBRANÇA DOS VALORES, CASO NÃO RECOLHIDOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV e 45, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.617/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, CONHECER da presente representação de natureza externa formulada pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sob a gestão da Sra. Cleuseli Missassi Heller - período de 1º-1-2007 a 22-5-2007 e do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho - período de 23-5-2007 a 31-12-2007, acerca de irregularidades no pagamento de diárias efetuado pela Prefeitura Municipal e, no mérito, julga-la PROCEDENTE no que se refere às indevidas concessões e pagamento de diárias e, ainda: a) pela condenação, com fulcro no artigo 70, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, da responsável Sra. Cleuseli Missassi Heller, a restituí-la, com recursos próprios, aos cofres municipais a quantia de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), correspondente a 102,81 UPFs-MT; b) nos termos do artigo 70, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, pela condenação do ex-Prefeito Municipal, Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, a restituí-la aos cofres municipais, com recursos próprios, a quantia de 1.320,43 UPFs-MT, resultante de débito no valor de R\$ 36.155,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais); c) determinando, com base no artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, o ajuizamento de ação de cobrança dos valores acima especificados, casos não recolhidos no prazo fixado; e, por fim, d) aplicar a multa no valor de 10 UPF/MT à Sra Cleuseli Missassi Heller, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o artigo 287, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e, com base no artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o artigo 287, inciso IV da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a multa no valor de 132 UPF/MT ao Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, que deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios. Encaminhe-se, com fulcro no artigo 196 da Resolução nº 14/2007, as peças instrutórias destes autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua competência. Cientifique-se do teor desta deliberação o representante e a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo. As multas e restituições de valores aos cofres municipais, deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, com remessas dos comprovantes a esta Corte de Contas, no mesmo prazo. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 20.196-0/2008
 Interessado GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 437/2009: Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA QUE PROMOVA A REVISÃO DA LEI Nº 9.049/2008 PARA EXCLUIR AS EXPRESSÕES E DISPOSITIVOS QUE DÊEM MARGEM A INTERPRETAÇÕES EQUIVOCADAS OU QUE CARACTERIZEM VINCULAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COM INTEGRANTES DO GRUPO TAF E ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS VISANDO AJUSTAR O ORÇAMENTO PARA COBRIR AS DESPESAS ORIGINADAS DA REFERIDA LEI. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS TABELAS DA CITADA LEI DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE O IMPACTO FINANCEIRO NÃO COMPROMETE OS LIMITES LEGAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR AO RELATOR DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DO EXERCÍCIO DE 2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 1.695/2009, do Ministério Público de Contas, em CONHECER da Representação de Natureza interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor do Governo do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Blairo Borges Maggi, neste ato representado pela Dra. Maria Magalhães Rosa – Procuradora-Geral do Estado em substituição legal e outros, acerca de possível inaplicabilidade e inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.049/2008, que dispõe sobre a transação judicial e administrativa entre o Estado de Mato Grosso e os integrantes da carreira de Agentes de Administração Fazendária - AAF da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e, no mérito, julga-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que: a) promova a revisão total da Lei nº 9.049/2008 para dela excluir todas as expressões ou dispositivos que dêem margem a interpretações equivocadas ou que caracterizem quaisquer formas de equiparação ou vinculação dos subsídios dos Agentes de Administração Fazendária com os subsídios dos integrantes do Grupo TAF, sob pena de futuras representações à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à Procuradoria Geral da República para a interposição, nas respectivas instâncias, de ações diretas de inconstitucionalidade; e, b) adote providências para obter autorização legislativa de abertura de créditos adicionais visando promover o ajuste orçamentário necessário à cobertura das despesas originadas da Lei nº 9.049/2008; e, ainda, pela possibilidade da aplicação das Tabelas de subsídios constantes dos Anexos I e II da Lei nº 9.049/2008, diante dos documentos e estudos formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e que comprovam que o impacto financeiro anual derivado da referida lei não compromete os limites fixados pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Encaminhe-se cópia do Relatório e Voto do Conselheiro Relator ao Relator das contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2009, para verificação do cumprimento das recomendações acima especificadas. Após as anotações de praxe, arquivar-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 10.159-1/2006
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 438/2009: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO.

ALTERAÇÃO DO VALOR DA GLOSA IMPOSTA. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 433/2009, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Hélio Silva Maldonado, servidor da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para reformar parcialmente o Acórdão nº 920/2008, alterando o valor da glosa inicialmente imputada de 117,09 UPFs-MT para 102,03 UPFs-MT, mantendo a multa de 20 UPFs-MT aplicada ao gestor, tendo em vista que a prestação de contas realizada não preencheu os requisitos legais para sua aceitação, bem como mantendo os demais termos da decisão recorrida, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 6.388-6/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APIACÁS
 Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 439/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE REFERENTE À NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA E À CONTRATAÇÃO DE "OFFICE BOY". MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.109/2008, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela, Sra. Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Diretora Executiva, reformando parcialmente o Acórdão nº 1.836/2008, afastando a irregularidade referente à nomeação da Secretária e à contratação de "office boy", visto que, com a juntada da Lei nº 442/2006 às fls. 957/959-TC, a situação foi regularizada, mantendo o julgamento irregular das contas devido à permanência de 14 irregularidades, e os demais termos da decisão recorrida, sendo que, quanto à multa imputada, o julgamento singular às fls. 1.115-TC, publicado no Diário Oficial, deu quitação à gestora; determinando, por fim, à atual gestão, a adoção de medidas para a correção das falhas remanescentes e o respeito aos prazos deste Tribunal, para que as mesmas não ocorram nos próximos exercícios. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.627-1/2007 (2 volumes).
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Recurso Ordinário
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO Nº 440/2009: EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR SANADA A IRREGULARIDADE REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC E EXIMIR A GESTORA DA MULTA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4005/2008, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Roberta Mezalira Venturoso, ex-Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Alciely Vitorino de Carly, para reformar parcialmente a decisão proferida por este Tribunal de Contas, através do Acórdão nº 2.827/2007, de fls. 891 e 892-TC, dando por sanada a irregularidade do item 2 do Relatório Técnico de Análise da Defesa às fls. 863 a 870-TC, e, por consequência, eximindo a gestora da multa de 50 UPFs/MT a ela imputada em face dessa irregularidade, permanecendo, contudo, as demais decisões do Acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.392-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 441/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 778/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Flôrencio da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC referente ao Orçamento, carga inicial e janeiro do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 16.644-8/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 442/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO

DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 537/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 10-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, face ao não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de agosto do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 183, inciso II, artigo 289, inciso VIII e artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.066-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 443/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 571/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de março do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.654-7/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 444/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 572/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC do mês de abril do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 11.373-5/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 445/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 570/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC do mês de maio do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS

NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.258-9/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 446/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 758/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, do mês de fevereiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 14.741-9/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 447/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 317/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 10-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Florêncio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base nos artigos 183, inciso II, 289, inciso VIII, e 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de julho, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 16.639-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 448/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.304/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 09-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à gestora da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Sra. Jacy Ribeiro de Preença, a multa no valor correspondente a 100 UPFs/MT, fixada com base nos artigos 175, 289, inciso VIII e 140, § 1º, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de agosto de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.594-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 449/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 555/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 25-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wilson Pereira dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho, do exercício de

2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.017-4/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 450/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando com o Parecer nº 596/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Sr. Wilson Pereira dos Santos, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.405-5/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 451/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 757/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Wilson Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Cuiabá, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referentes ao Orçamento, Carga Inicial e janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.408-0/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 452/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 521/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Luterio Ponce de Arruda, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente a Carga Inicial, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.521-9/2008
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 453/2009: Ementa: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 541/2009

do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, Sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.018-2/2008
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 454/2009: Ementa: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 765/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento, Gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.903-6/2008
Interessado FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 455/2009: Ementa: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 1.301/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Carlos Carlião Pereira do Nascimento, gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de janeiro do exercício de 2008, a este Tribunal, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.370-9/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 456/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 760/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, Sr. Pedro de Alcantara, a multa no valor correspondente a 50 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao Orçamento, Carga Inicial e Janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 11.375-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 457/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 752/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.902-8/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 458/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 767/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.758-6/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 459/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 597/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, Gestor da Prefeitura Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF-Cidadão do 2º Bimestre de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.438-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 460/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.328/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro de Alcântara, Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF-Cidadão atinente ao 1º Bimestre de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento

os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.386-5/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 461/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando com o Parecer nº 507/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 05-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilmar Colodel, gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC atinente ao Orçamento, Carga Inicial e mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.673-2/2008
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 462/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 769/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilmar Colodel, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de janeiro do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 11.376-0/2008
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA

Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 463/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolho o Parecer nº 751/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, Sra. Aparecida G. Rodrigues, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.541-6/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Representação de natureza interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 464/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 755/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da

Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.546-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 465/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 768/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balançete Financeiro e Orçamentário do mês de dezembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.690-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 466/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 540/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balançete Financeiro e Orçamentário do mês de setembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.671-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 467/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 573/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF-Cidadão do 6º Bimestre de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.293-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 468/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 599/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balanço Geral do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.000-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 469/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 759/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.999-0/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 470/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 763/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Amélio Paulino, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.769-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 471/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 750/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Araguainha, Sr. Osmari César de Azevedo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de novembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei

Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.682-4/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 472/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.316/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmari César de Azevedo, Gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema LRF-Cidadão do 6º Bimestre do exercício de 2007 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.545-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 473/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 522/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmari Cesar de Azevedo, gestor da Prefeitura Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.773-1/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 474/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer nº 781/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Araguainha, Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de novembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.544-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 475/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 565/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 8-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do

Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, Gestor da Câmara Municipal de Araguainha, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.371-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 476/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 529/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ênio Alves da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de União do Sul a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do atraso no envio das informações do Sistema APLIC, Carga Inicial e mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.385-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 477/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 756/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de União do Sul, Sr. Ênio Alves da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.395-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 478/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 762/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Marcelândia, Sr. Adinal Plavak, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.388-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 479/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 753/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelson Lehrbach, Gestor da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC do mês de fevereiro do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.033-0/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº480/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer nº 776/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Elson Amantino Maciel, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao Orçamento, Carga Inicial e Janeiro do exercício de 2008, a este Tribunal, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.790-9/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº481/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 517/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 09-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde, Sr. Elson Amantino Maciel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 8.381-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 482/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 754/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado,

como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 14.563-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 483/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO . ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 558/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex- Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de julho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 . Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 7.369-5/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 484/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 777/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Pereira de Souza, Gestor da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC do mês de janeiro do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.899-4/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº485/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 1.300/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Srª. Ida Bassanesi de Lima, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2008, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.539-4/2008
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 486/2009: Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o

Parecer nº 766/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 8.036-5/2008
 Interessada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 487/2009: Ementa: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 764/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Diomar Antônio dos Santos, Gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 16.651-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 488/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 560/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baumgratz, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF-Cidadão do 4º Bimestre de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 13.606-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 489/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 559/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nelson Baumgratz, Gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema LRF-Cidadão do 3º Bimestre do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.609-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 490/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.303/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Novo Mundo, Sr. Nelson Baumgratz, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balançe Financeiro e Orçamentário do mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 7.792-5/2008
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE APIACÁS
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 491/2009: Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE APIACÁS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.296/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Apiacás, Sr. Romulo Santana Baleeiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balançe Financeiro e Orçamentário do mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 8.252-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 492/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 601/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Altamir Kurten, Prefeito Municipal de Cláudia, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.404-7/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 493/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 535/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Batista Moraes de Oliveira, Gestor da Câmara Municipal de Cláudia, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referentes ao Orçamento e janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e

WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 8.038-1/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 494/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO PRESIDENTE DO FUNDO DEVIDO AO ATRASO NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008. AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 542/2009 da Procuradoria de Justiça, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de título-Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à Sra. Sheila Yotzchetz, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, a multa no valor correspondente a 40 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao Orçamento e mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 9.016-6/2008
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 495/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 538/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leopoldino Rosado de Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantá do Norte, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC referente ao mês de março do exercício de 2008 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.586-3/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 496/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 1.326/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, gestor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro das informações do Sistema LRF-Cidadão, 5º Bimestre de 2007, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.073-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 497/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da

Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 539/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, gestor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de novembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.532-7/2008
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 498/2009: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 598/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Alcinéu Bequiman Maciel, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face das informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 18.278-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 499/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.311/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Sr. Rudimar Nunes Camassola, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de setembro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 3.526-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 500/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 566/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 8-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nagib Elias Quedi, ex-Prefeito Municipal de Luciara, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 18.819-0/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 501/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 569/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Gestor da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC do mês de setembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.543-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 502/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 567/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Nilson Ribeiro da Silva, Gestor da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental as informações do Sistema APLIC referente ao mês de dezembro do exercício de 2007 a este Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007. A multa deverá ser recolhida a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.378-4/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 503/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 516/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Roque Carrara, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.377-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 504/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer nº 775/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 08-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Valmir Pedro de Moraes, gestor da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização

do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.070-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 505/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.299/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Sr. Lairto João Sperandio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês de novembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.587-1/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 506/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 545/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Sr. Lairto João Sperandio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do 5º Bimestre de 2007 do Sistema LRF - Cidadão, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.669-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 507/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.302/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Lairto João Sperandio, ex-Prefeito Municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balanete Financeiro e Orçamentário do mês outubro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparacionamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.522-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 508/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 600/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 7-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, ex-Prefeito Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.767-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 509/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 595/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, gestor da Prefeitura Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face das informações do Sistema APLIC referente ao mês de novembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.584-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 510/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.325/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF-Cidadão atinente ao 5º Bimestre de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.677-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 511/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.327/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 6-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, Prefeito Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema LRF-Cidadão atinente ao 6º Bimestre de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, contrariando ao disposto no artigo 4º, inciso V da Resolução nº 02/2003 e ao artigo 166, inciso III da Resolução nº 14/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.529-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 512/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 518/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 8-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João de Souza Luz, ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.765-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 513/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 780/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Sr. João de Souza Luz, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de novembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.075-9/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 514/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer nº 779/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Keith Olivett dos Santos Lima, gestor da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do Balancete Financeiro e Orçamentário do mês de novembro, do exercício de 2007, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.739-7/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 515/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo o Parecer nº 1.295/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 06-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, Sr. Keith Olivett dos Santos Lima, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental do Balancete Financeiro e Orçamento do mês de dezembro de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº

8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 3.537-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 516/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 774/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 8-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Marcos Roberto Reinert, ex-Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.585-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 517/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.323/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 07-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingú, Sr. Carlos Roberto Rempel, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF - Cidadão do 5º Bimestre de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 15.716-3/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 518/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.586/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, relativas à carga inicial do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.684-1/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 519/2009: Ementa: .CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO

GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.580/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 15.691-4/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 520/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.581/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 15.693-0/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 521/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.135/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 15.696-5/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 522/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.582/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social da Região Sul - Campo Verde, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei

Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.699-0/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 523/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.583/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social da Região Sul - Campo Verde, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.701-5/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 524/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.584/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social da Região Sul - Campo Verde, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.683-3/2008
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 525/2009: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.585/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.603-5/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 526/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.557/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16/17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do encaminhamento com atraso na remessa das informações do sistema APLIC, relativas à carga inicial, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.605-1/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 527/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.550/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14 e 15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA .

Processo nº 15.601-9/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 528/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.551/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.597-7/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 529/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.552/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17/18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.608-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 530/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.553/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17/18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.610-8/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 531/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.554/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17 e 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.609-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 532/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.555/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17/18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.611-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 533/2009: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.556/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17/18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal

de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. Clodoaldo Miranda da Cruz, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de julho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 12.195-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 534/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.757/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15/16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à Sra. Maria José Borges, Prefeita Municipal de Dom Aquino, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a carga inicial de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 12.196-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 535/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.756/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14/15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à Sra. Maria José Borges, Prefeita Municipal de Dom Aquino, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 12.197-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 536/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.759/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14/15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou à Sra. Maria José Borges, Prefeita Municipal de Dom Aquino, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 12.198-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 537/2009: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.758/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 14/15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Maria José Borges, Prefeita Municipal de Dom Aquino, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 12.188-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 538/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.304/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12/13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Carlos Alberto da Costa, gestor da Câmara Municipal de Dom Aquino, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base nos termos do artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, por não atender às solicitações feitas pelo Tribunal; e ainda, aplicar a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.189-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 539/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU AS MULTAS AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.303/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12/13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Dom Aquino, Sr. Carlos Alberto da Costa, as multas no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV da Resolução nº 14/2007 e 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de fevereiro de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.191-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 540/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.204/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13/14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Dom Aquino, Sr. Carlos Alberto da Costa, as multas no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV da

Resolução nº 14/2007 e 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.193-2/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 541/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.302/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12 e 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Sr. Carlos Alberto da Costa, as multas no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso e 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.888-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 542/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.124/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12 e 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Odil da Silva, ex-Prefeito Municipal de Campos de Júlio, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC relativas à carga inicial do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.217-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 543/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.164/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12/13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Odil da Silva, ex-Prefeito Municipal de Campos de Júlio, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.215-7/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 559/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.705/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Max Joel Russi, Prefeito Municipal de Jaciara, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.216-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 560/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.731/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17/18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Jaciara, Sr. Max Joel Russi, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.886-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 561/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.074/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de janeiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.209-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 562/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO

DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.614/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19/20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, relativas ao mês de fevereiro, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.210-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 563/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.613/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, Sr. Antonio Rodrigues da Silva, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.211-4/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 564/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.612/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, no artigo 75, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.212-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 565/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.611/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito Municipal de Poxoréu, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto

de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 9.108-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 566/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.949/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dener Araújo Chaves, ex-Prefeito Municipal de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento do balancete do mês março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.202-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 567/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.617/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21/22-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dener Araújo Chaves, gestor da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das Informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.204-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL JUSCIMEIRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 568/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.615/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Sr. Dener Araújo Chaves, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.205-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 569/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.616/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18 e 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Juscimeira, Sr. Dener Araújo Chaves, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso

IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.227-0/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 570/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.794/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Newton de Freitas Miotto, ex-Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.501-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 571/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.704/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 15/16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Newton de Freitas Miotto, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.503-9/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 572/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.703/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15 e 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor Sr. Newton de Freitas Miotto, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSSAIO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.208-4/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 573/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO. REPRESENTAÇÃO

DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.762/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11/12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Cicero Patrício Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face de encaminhar intempestivamente os informes do sistema APLIC referentes ao mês de abril, do exercício de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.882-6/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 574/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.763/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12/13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Comodoro, Sr. Cicero Patrício Ferraz, a multa no valor correspondente a 5 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.206-8/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 575/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.761/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Sr. Sebastião José de Medeiros, a multa no valor correspondente a 5 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.207-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 576/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.760/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sebastião José de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três

dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.574-3/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 577/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.936/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Daniel Francisco Farias, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, ao não envio dentro do prazo regimental do edital do concurso nº 001/2008, e multa de 20 UPFs/MT, por não atender às notificações deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.630-2/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 578/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.618/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Waldir Guse, ex-Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC referente a Carga Inicial do exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.870-9/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 579/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.126/2008, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13 e 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jovelino de Paula, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento a este Tribunal das suas manifestações, acerca das impropriedades apontadas pela SECEX, no relatório referente à análise dos balancetes dos meses de janeiro a março, do exercício de 2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 11.879-6/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 580/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-PREFEITO PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.739/2008 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13 e 14-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Sr. Pedro Luiz Brunetta, a multa no valor correspondente a 5 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC referente ao mês de maio de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, com preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.684-5/2009
 Interessada MARIA ANGELINA MARQUES PINHEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 581/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.263/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.454/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 9-1-2009, pag. 08, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ANGELINA MARQUES PINHEIRO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "10", lotada na Auditoria Geral do Estado, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" e artigo 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.495-9/2009
 Interessada LINDA MARIA HARDMAN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 582/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.262/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.597/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 22-1-2009, pag. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LINDA MARIA HARDMAN, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei complementar nº 42/1996, com aplicação da Lei Complementar nº 334/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.615-3/2009
 Interessada IVONE FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 583/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.041/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.658/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 2-2-2009, pag. 05, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVONE FERNANDES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Corrêa", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 1.847-3/2009
 Interessada FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 584/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.040/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.404/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 8-1-2009, pag. 03, referente à aposentadoria voluntária, por

tempo de contribuição, da Sra. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Nossa Senhora da Guia", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.315-9/2009
 Interessada VENINA DE SOUZA RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 585/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.039/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.578/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 19-1-2009, pag. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VENINA DE SOUZA RODRIGUES, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Newton Alfredo de Aguiar", nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Ato Administrativo nº 92/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 17.068-2/2008
 Interessada NEIVA PROPODOSKI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 586/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 563/2009 do Ministério Público nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.704/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 20-10-2008, pag. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIVA PROPODOSKI, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "D", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 7.560-4/2008
 Interessado JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 587/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.212/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.185/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-5-2008, pag. 15 bem como os Atos nºs 6.661/2008, de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 13-6-2008, pag. 2 e 7.243/2008, de fl. 106-TC, publicado no DOE, de 23-7-2008, pag. 02, que retificam, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas pela Lei nº 8.088/2004, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 134-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.523-2/2009
 Interessada JANDIRA MARIA BELMIRO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 588/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.266/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.547/2008/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 18-12-2008, pag. 28, referente à pensão em caráter vitalícia, em favor da Srª. JANDIRA MARIA BELMIRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. José Belmiro Filho, Agente de Polícia, Classe "C", lotado quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros

VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processos nºs 3.739-7/2009 e 788-9/1988 (apenso)
 Interessado BENEDITO DIODORO RONDON
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 589/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.419/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2664/2008/SAD, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 20, referente à pensão em caráter temporário, ao filho maior inválido, BENEDITO DIODORO RONDON, representado legalmente pela sua curadora, Srª Joanilce Jandira Rondon Barbosa, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Srª. Ofélia Alves Ribeiro Rondon, Assistente Administrativo III, Classe "C", Referência "70", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.319-1/2008
 Interessada MARIA EDITH LISBOA FILIPALDI
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 590 /2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.080/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 794/2008/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 15, referente à pensão em caráter vitalícia, em favor da Srª. MARIA EDITH LISBOA FILIPALDI, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Luiz Alberto Filipaldi, Agente do Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "01", aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 18.885-9/2008
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 591/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 476/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 14/2008, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social, publicado no Jornal dos Municípios, de 24-10-2008, pág. 15, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Srª. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, inciso II da Lei Municipal nº 396/2006, que rege a previdência municipal, artigo 160 da Lei Municipal nº 295/2001, e a tabela de salários do Decreto nº 007/2008, em decorrência do falecimento do Sr. Sebastião Ferreira Filho, Vigilante, Nível II, Classe "A", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rio Branco, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 13.406-6/2007
 Interessada ELCI MAIA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 592/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 008/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 363/2008, de fl. 57-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, referente à pensão em caráter vitalício, em favor da Srª. ELCI MAIA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Carmindo de Oliveira, Vigilante, Nível II, Padrão H, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 19.628-2/2008
 Interessada ANALIA MEDEIROS DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 593/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 261/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 059/2008, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Juara, publicada do DOE, de 5-11-2008, pág. 50, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Srª. ANALIA MEDEIROS

DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 1.656/2005, Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.471/2003, em decorrência do falecimento do Sr. ALEXANDRO GOMES DA SILVA, Agente Ambiental de Saúde, Referência "II" Grau "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 17.979-5/2008 e 7.165-0/2005 (apenso)
 Interessada ADRIANA DOS SANTOS SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 594/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.083/2008 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 2.236/2008, de fl.11-TC, da Prefeitura municipal de Campinápolis, publicada no DOE, de 31-10-2008, pág. 55, referente à concessão de pensão a Sra. ADRIANA DOS SANTOS SILVA, neste ato representante legal da menor Kemely da Silva Pinheiro, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 27, inciso I da Lei Municipal nº 653/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Altino Justino Pinheiro, aposentado por invalidez, lotado, quando em atividade, no Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 2.411-2/2008
 Interessadas CLARICE FARIA FERREIRA e CLERI GHISLERI
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 595/2009: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 477/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 047/2007, de fl. 18-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2007, pág. 2, referente à pensão a Sra. CLARICE FARIA FERREIRA e a Sra. CLERI GHISLERI, nesta ato representante legal do menor Marcos Prasniski, o equivalente a 50% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 158-A/2004, Anexo II, da Lei Municipal nº 111/2003, em decorrência do falecimento do Sr. Lucimar Prasniski, Vigilante, Referência "1", Grau "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração de Colniza, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO . Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.497-5/2009
 Interessada MARIA JULIA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 596/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.330/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.602/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., de 22-1-2009, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JULIA DE MORAES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Müller", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 142-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 1.488-5/2009
 Interessada REGINA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 597/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº1269/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.467/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Waldemir Moraes Coelho", no município de Campo Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 11.141-4/2008
 Interessada ABELINA MARIA TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 598/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 209/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 052/2008, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29-2-2008, pág. 55, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ABELINA MARIA TEIXEIRA, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "Fundamental", Padrão "Elementar I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.649/1988 e artigo 167, parágrafo 1º da Lei 1.259-A/72, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 15.661-2/2008
 Interessada GENELICE SOUSA DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 599/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.215/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.196/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no D.O.E., de 23-9-2009, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENELICE SOUSA DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, nos termos do artigo 6, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 114-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 14.792-3/2008
 Interessada MARIA MARTA FERNANDES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 600/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 562/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.951/2008, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E., de 3-9-2008, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MARTA FERNANDES FERREIRA, com proventos integrais, efetiva na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 37 e 85-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Processo nº 3.485-1/2009
 Interessada ERCY BENEDITA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 601/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.088/2009, do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.648/2009 de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-2-2009, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ERCY BENEDITA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Demétrio de Souza", Município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.900-4/2008
 Interessado LUCIANO ALOISIO REMPEL
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 602/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 728/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.081/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-9-2008, pág. 12, bem como o Ato nº 8.936/2008, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág. 4, que retifica em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à

aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. LUCIANO ALOISIO REMPEL, no cargo efetivo de Professor, "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.623-1/2008
 Interessado MANOEL SILVÉRIO DA SILVA
 Assunto Aposentaria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 603/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 12/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.965/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL SILVÉRIO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.295-0/2009
 Interessada ALDA APARECIDA PEREIRA FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 604/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 549/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.563/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-1-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALDA APARECIDA PEREIRA FERNANDES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nova Canaã", no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 201-1/2009
 Interessado JAIME LOREGIAN
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 605/2009: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº.152/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 407/2008, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Tabaporá, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 03-12-2008, pág. 29, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JAIME LOREGIAN, com proventos integrais, efetivo no cargo de Motorista, Nível "8", anos "III", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no município de Tabaporá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 482/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal nº 649/2007, que altera dispositivos e revoga o anexo V da Lei Municipal nº 585/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.803-7/2009
 Interessado JOSÉ JOVINIANO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 606/2009: Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.331/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 076/2008, de fl. 06-TC, publicada no Jornal O Estadão, no dia 14 a 21-12-2008, pág. 10, bem como a Portaria nº 080/2008, de fl. 07-TC, publicada no Jornal O Estadão, no dia 19 a 25-01-2009, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. JOSÉ JOVINIANO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, nos termos do artigo 40, § 1º,

inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 184, 185, da Lei Municipal nº 515/2002, anexo XII, da Lei Municipal nº 516/2002, artigo 12, inciso II, combinado com o artigo 75, inciso VII, da Lei Municipal nº 740/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, o Auditor de Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.880-2/2008
Interessado MANOEL ALBINO PEREIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 607/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.210/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 209/2009, de fl. 148-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicada no DOE de 11-12-2008, pág. 68, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. MANOEL ALBINO PEREIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "8", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, parágrafo único e artigo 50, § 4º, da Lei Municipal nº 1.383/2007, que rege a previdência municipal, alterado pela Lei nº 1.425/2007, alterada pelo artigo 27, parágrafo único do Decreto nº 1.734/2008, artigo 62, da Lei Complementar nº 042/2006, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Complementar nº 50/2007, que trata sobre o plano de cargo, carreira e salários, com posteriores reajustes dado pelas Leis nºs. 1.409/2007 e 1.565/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.042-5/2008
Interessada MIRIAN DE MIRANDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 608/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 271/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 135/2008, de fl. 33-TC, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicada na Imprensa Oficial de Mato Grosso, de 19-11-2008, referente à concessão de pensão à Sra. MIRIAN DE MIRANDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Venâncio de Araújo Bastos Filho, Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência "MD5", lotado, quando em atividade, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.930-7/2008
Interessado ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 609/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.031/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.565/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 14-10-2008, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 14.143-7/2008 e 18.591-4/2005-apenso
Interessado EDYR BISPO SANTOS
Assunto Retificação de Ato de Reserva Remunerada para Ato de Reforma
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 610/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE RESERVA REMUNERADA PARA ATO DE REFORMA. NOVOS ATOS APTOS AO REGISTRO. LEGALIDADE DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 221/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 7.621/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág. 03, bem como o Ato nº 9.363/2009, de fl. 258-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág. 08, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificam, em parte, o Ato Governamental nº 7.429/2005, de 16-9-2005, pág. 10, com as alterações pelo Ato Governamental nº 8.343/2005, de 13-12-2005, que transferem ex officio para inatividade, mediante Reforma, o Sr. EDYR BISPO SANTOS, para considerá-lo reformado, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 162, inciso III, 213, inciso II, 222, inciso II inciso 224, inciso IV e 225, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei complementar nº 125/2003, considerando LEGAL

o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 277-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 16.947-1/2008 e 17.509-9/2007-apenso
Interessadas EVANIL TEREZINHA DUARTE FIGUEIREDO E ELINALVA BENEDITA DE FIGUEIREDO
Assunto Retificação de Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 611/2009. Ementa: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO. NOVO ATO APTO AO REGISTRO. LEGALIDADE DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 585/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.117/2008/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 13-8-2008, pág. 10, que retifica, em parte, o Ato Administrativo nº 1.494/2007/SAD, de 18-10-2007, referentes à concessão de pensão vitalícia à Sra. EVANIL TEREZINHA DUARTE FIGUEIREDO, e temporária aos menores, Felipe Duarte de Figueiredo e Fabrício Antônio Duarte de Figueiredo e Miguel Ramos de Figueiredo Filho, este, representado legalmente pela Srª. Elinalva Benedita de Figueiredo, sendo 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais aos filhos menores, na proporção de 16,66% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Miguel Ramos de Figueiredo, Agente Policial, Classe Especial, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.498-2/2009
Interessada LORACI MARIA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 612/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 550/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.419/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 05, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LORACI MARIA DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Maria da Cunha Bruno", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 1.554-7/2009
Interessado SILVIO RODRIGUES LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 613/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 548/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.471/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SILVIO RODRIGUES LIMA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dona Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli", no município de Guiratinga, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar nº 314/2008, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220 da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 110-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 1.637-3/2009
Interessada MARIA BERNADETE POZZOBOM COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 614/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 547/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.536/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA BERNADETE POZZOBOM COSTA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Senador Filinto Muller", no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo

Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 3.430-4/2009
 Interessada CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 615/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.069/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.590/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 22-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Estadual "Vitória Furlani da Riva", no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 3.644-7/2009
 Interessada JURANDI PEREIRA FRANCO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 616/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.264/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 001/2009, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 6-1-2009, pág. 39, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JURANDI PEREIRA FRANCO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Pós Graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Terra Nova do Norte, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12 § 3º da Lei Municipal nº 849/2008, que rege a Previdência Municipal, artigo 53, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 128/1990, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público e a Lei Municipal Complementar nº 009/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 15.662-0/2008
 Interessada GILNECE GOMES PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 617/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.071/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.197/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 23-9-2008, pág. 06, e o Ato nº 9.506/2009, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 14-1-2009, pág. 05, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GILNECE GOMES PEREIRA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com suas alterações pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo nº 3.633-1/2009
 Interessada HILDA MARTINS DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 618/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.633-1/2009. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.265/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 413/2008, de fl. 58-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 10-10-2008, pág. 16, referente à concessão de pensão à Sra. HILDA MARTINS DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Alfredo Egues da Silva, Auxiliar Municipal, Classe "A", Nível "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ

HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 16.377-5/2008 e 15.358-3/2007, 5.574-9/1999-aposens
 Interessadas IRANI PINHEIRO MONTALVÃO E ELAINE PINHEIRO MONTALVÃO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 619/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. NOVOS ATOS APTO AO REGISTRO. LEGALIDADE DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.059/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.765/2008/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 29-8-2008, pág. 12, e o Ato Administrativo nº 020/2009/SAD, de fl.66-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 20, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à concessão de pensão temporária à Sra. ELAINE PINHEIRO MONTALVÃO, representada legalmente pela sua curadora Srª. Irani Pinheiro Montalvão, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Darcy Pinheiro Montalvão, Merendeira, Referência "11", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.514-5/2008
 Interessadas MARIA ALVES / SIDNEA DE ALMEIDA ALVES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 620/2009. Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.089/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.164/2008/SAD, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 06, bem como o Ato Administrativo nº 2.168/2008/SAD, de fl. 358-TC, de 19-12-2008, pág. 31, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à concessão do benefício de pensão vitalícia à Sra. MARIA ALVES e a Sra. Sydneá de Almeida Alves, divididos em partes iguais a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", e 246, § 1º, todos da Lei Complementar nº 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Afonso Henrique Alves, Diretor de Relações Públicas, aposentado pelo extinto IPEMAT, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.607-0/2008
 Interessado JOÃO LOPES DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 621/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.214/2009 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.961/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 25-11-2008, pág. 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO LOPES DA SILVA com proventos proporcionais, na graduação Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional-VII, no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 72-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processos nºs 19.755-6/2008 e 6.099-6/2000 - aposens
 Interessada EDA LÚCIA SEBEN MARQUEZINI
 Assunto Retificação de Ato Aposentatório
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 622/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.177/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.951/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 5, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 2.965/2004, alterado pelo Ato Governamental nº 8.524/2006 de 24-01-2006, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. EDA LÚCIA SEBEN MARQUEZINI, para considerá-la, aposentada, nos termos do referido ato, porém, na Classe "C", Nível "09", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.232-2/2008
 Interessada LOURDES DA COSTA AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 623/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.232-2/2008. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.229/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 044/2008, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 29-2-2008, pág. 54, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURDES DA COSTA AMORIM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "IV", Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.956-0/2008
Interessada ELIZABETH CORREA CARVALHO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 624/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.386/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.573/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 4, e o Ato nº 8.557/2009, de fl. 54-TC, publicado no DOE, de 16-1-2009, pág. 8, que retificou o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH CORREA CARVALHO DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Municipal "Maria Tomich Monteiro da Silva", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.940-4/2008
Interessada ESTELITA DOURADO DE ARAUJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 625/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 734/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nºs 8.572/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 14-10-2008, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESTELITA DOURADO DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 52/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.836-8/2009
Interessada IDELZA FERREIRA DIAS ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 626/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 503/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nºs 9.406/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IDELZA FERREIRA DIAS ALVES, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 2.305-1/2009
Interessada MARIA HELENA DALFIOR SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 627/2009. Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 552/2009 do Ministério Público, nos termos

do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.574/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 19-1-2009, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA DALFIOR SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio do SUS, Classe "D", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 17.199-9/2008
Interessado PEDRO SÁ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 628/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 458/2008 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 9.993/2008 de fl.80-TC, publicada no Diário Informativo Oficial de Rondonópolis, de 9-10-2008, bem como a Portaria nº 3.160/1995, de 6-4-1995, de fl.63-TC, retificada pela primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que concedem aposentadoria voluntária, por idade, ao Sr. PEDRO DE SÁ, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância , Referência "4", Padrão "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40º, inciso III, alínea "d", § 4º, da Constituição Federal, art. 132, inciso III, alínea "d", § 4º da Lei Orgânica Municipal, art. 53, inciso III, alínea "d", § 4º, da Lei Municipal nº 1.752/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.805-8/2008
Interessada EVA BATISTA CASIMIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 629/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 736/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.316/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 28-7-2008, pág. 13, bem como o Ato nº 8.164/2008, de fl. 74-TC, que retifica, em parte, o primeiro, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 6, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. EVA BATISTA CASIMIRO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.350-7/2008
Interessada ITENILCE AMORIM DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 630/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 735/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.602/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-8-2008, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ITENILCE AMORIM DA SILVA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processo nº 1.555-5/2009
Interessada MARIA DE FÁTIMA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 631/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 971/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.494/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-1-2009, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual

"Vereador Bento Muniz", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 65/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, o Auditor Substituto do Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.625-8/2008
 Interessada LUZIA DE MACEDO VIANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 632/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 352/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.964/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA DE MACEDO VIANA, com proventos integrais, efetiva na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.647-0/2009
 Interessado NORBERTO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 633/2009 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.066/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.546/2009, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. NORBERTO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, estável na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.909/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.479-6/2009
 Interessada NATIL NAZÁRIO CASTELO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 634/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.156/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.463/2009, de fl. 3-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NATIL NAZÁRIO CASTELO, com proventos integrais, estável na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cesário de Figueiredo Neto" - Centro de Educação de Jovens e Adultos, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.955-6/2008
 Interessada MITZI CURVO GOTTARDI DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 635/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 465/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.806/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MITZI CURVO GOTTARDI DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Espíridião Marques", no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o

artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 115-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.227-6/2008
 Interessada ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 636/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 969/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 488/2008, de fl. 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal", de 31-10-2008, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIMAR CRISTINA DE BRITO MOTTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Padrão "III", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 7.690-2/2008
 Interessado DEODATO AQUINO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 637/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 211/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 489/2008, de fl. 91-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal", de 31-10-2008, pág. 14, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DEODATO AQUINO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor, Nível "PIV", Padrão "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 72, inciso IV e artigo 73, inciso IV da Lei Municipal nº 3.330/1994, artigo 83, parágrafo único e artigo 24, § 1º e artigo 25 da Lei nº 3.330/1994, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.089-8/2008
 Interessado ANTONIO ANGELO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 638/2009. EMENTA: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.194/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos nº 7.194/2008, de fl.4-TC, publicado no DOE, de 18-7-2008, pág.8, Ato nº 8.632/2008, de fl.80-TC, publicado no DOE de 15-10-2008, pág.23, e o Ato nº 9.356/2009, publicado no DOE, de 7-1-2009, pág.7, que retificaram, em parte, o primeiro, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, ao Sr. ANTONIO ANGELO DOS SANTOS, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nossa Senhora de Fátima", no município de Araputanga nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, combinado com os arts. 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 315/2008, combinado com o art. 20, da Lei Complementar nº 104/2002, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.528-0/2008
 Interessada ROSIMEIRE SOARES DO ESPIRITO SANTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 639/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.220/2009 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 221/2008, de fl.27-TC, publicado no Jornal Gazeta Municipal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede pensão temporária, à menor Kamilly Soares Pinheiro, representada pela genitora Sra. Rosimeire Soares do Espírito Santo, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I e art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, de 9-6-2004, em razão do falecimento do Sr. Geraldo Lopes Pinheiro, Técnico em manutenção e Infra-estrutura, Referência "A", Nível "TMI I", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.995-8/2008
 Interessada MARLI SOUTO LIMA SCARPATT
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 640/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 956/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 007/2008, de fls.29-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso, publicada no DOE, de 18-11-2008, pág.38, referente à concessão de pensão à Sra. MARLI SOUTO LIMA SCARPATT, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 59, da Lei Municipal Complementar nº 21/94, anexo "I-C" da Lei Municipal nº 66/01, e art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 147/05, em decorrência do falecimento do Sr. José Guimarães Scarpatt, Motorista, Nível "III", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Santo Afonso, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 12.127-4/2008
 Interessada MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA BOTELHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 641/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 474/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 803/2008, de fl. 56-TC, do Governo do Estado, publicada no DOE, de 15-7-2008, bem como o Ato nº 2.542/2008, de fl. 136-TC, publicado no DOE, de 24-11-2008, de fl.3, ambos do Governo do Estado, referente à concessão de pensão temporária, aos menores, Carla Lohanna Alves de Jesus, Claudimara Alves de Jesus e Iago Alves de Jesus, representados pela Sra Maria do Rosário Pereira Botelho, dividido em partes iguais na proporção de 33,33% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 741/2003, c/c os arts.243 e 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 4/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Claudenice Alves Pereira, aposentado no cargo efetivo de Professor, Nível "2", Classe "A" lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.672-0/2008
 Interessado JURACI BENEDITA DE MORAIS LARA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 642/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.067/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 253/2008, de fl. 33-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-7-2008, pág.8, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que concede pensão vitalícia, e integral, a Sra. JURACI BENEDITA DE MORAIS LARA, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º, inciso II, c/c com o art. 28, inciso II da Lei Municipal nº 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Jurandir de Moraes Lara, Arte Educador, Padrão "C", Nível Superior "I", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.926-9/2008
 Interessada GENIRA ALTINA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 643 /2009. EMENTA: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.193/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.020/2008/SAD, de fl.52-TC, publicado no DOE, de 10-10-2008, pág.5, bem como o Ato Administrativo nº 2.550/2008, de fl.73-TC, publicado no DOE de 16-12-2008, pág.6, que retificou o primeiro, referentes à pensão vitalícia, a Srª GENIRA ALTINA DA SILVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os arts. 85 e 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. Waldevino Jesus Pereira da Silva, Cabo-PM, quando em atividade, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 20.071-9/2008 e 2.822-3/2000 (apenso)
 Interessada MARIA PEROBA PASSOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº644/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 80/2009 da Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei

Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.176/2008/SAD, de fl. 37-TC, de 27-6-2008, publicada no DOE, de 24-11-2008, pág.2, que concede pensão vitalícia, a Sra. MARIA PEROBA PASSOS, em razão do falecimento do Sr. Raimundo Ferreira Passos, Agente Escolar, Referência "12", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Guiratinga, nos termos do artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º, c/c com os arts.245, inciso I, alínea "a" e art. 246, caput, da Lei Complementar nº 04/90, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.619-3/2008
 Interessado WILSON GONÇALVES DO AMARAL
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 645/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 576/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.039/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 26-11-2008, pág.17, do Governo do Estado, que transfere para a inatividade mediante Reserva Remunerada, o Sr. WILSON GONÇALVES DO AMARAL, Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/ Batalhão de Polícia Militar de Guardas nesta Capital, nos termos do artigo 42º, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.335-3/2008
 Interessado EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 646/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 478/2008 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 7.620/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 11-8-2008, pág.3, bem como o Ato nº 8.932/2008, de fl. 66-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 18-11-2008, pág.4, ambos do Governo do Estado, que transferem para a inatividade mediante Reserva Remunerada, o Sr. EDUARDO PEREIRA DA SILVA, CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/ Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 74-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 1.669-1/2009
 Interessada MARITSA JOANA DE MORAES LEMOS DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 647/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.030/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.540/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 15-1-2009, pág.13, do Governo do Estado, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, a Sra MARITSA JOANA DE MORAES LEMOS DA SILVA, na graduação de CABO-PM, Classe "C", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso /3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 15.657-4/2008
 Interessado ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 648/2009. Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 973/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.158/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág.5, bem como o Ato nº 9.555/2009, de fl. 68-TC, que retificou em parte o primeiro, publicado no DOE, de 16-1-2009, pág.8, ambos do Governo do Estado, que transferem para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA, com subsídios proporcionais, CABO-PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/ 8º comando de Policiamento de Área, no município de Sorriso, nos termos do artigo 42º, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso

I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 19.608-8/2008
 Interessado SIDNEI REGINALDO DO NASCIMENTO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 649/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 502/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.970/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-11-2008, pág. 7, do Governo do Estado, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. SIDNEI REGINALDO DO NASCIMENTO, com proventos proporcionais, na graduação de CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso /2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 142, da Constituição Estadual acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo nº 1.638-1/2009
 Interessado ROBERTO MARQUES DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 650/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.047/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 9.468/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ROBERTO MARQUES DA SILVA, 3º Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 7 Batalhão de Polícia Militar, município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 114, parágrafo único, da Constituição Estadual acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO,

ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processos nºs 18.597-3/2008 e 2.135-0/2008- apenso
 Interessada JÚLIA SOARES DE SOUSA SANTANA
 Assunto Retificação de Ato Aposentatório
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 651/2009. Ementa: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 554/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 554/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.896/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 13-11-2008, pág. 6, que retifica, em parte, o Ato nº 4.916/2008, de 30-1-2008, publicado no DOE da mesma data, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. JÚLIA SOARES DE SOUSA SANTANA, para considerá-la, aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Classe "B", Nível "11", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos nºs 16.111-0/2008 e 694-7/2004- apenso
 Interessada TEREZINHA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS
 Assunto Retificação de Ato Aposentatório
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 652/2009. Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO APOSENTATÓRIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.175/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 554/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 8.175/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 18-9-2008, pág. 8, que retifica, em parte, o Ato Governamental, de 17-12-2003, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. TEREZINHA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS, para considerá-la, aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Classe "B", Nível "8", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Cuiabá, em 19 de março de 2009.
 Conferido/Visto:
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

VERUSA ZAVIASKY
 Auxiliar / Assistente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados do ramo, que realizará Licitação na modalidade supra-citada, no dia 02 de abril de 2009, às 14 horas (horário oficial de Brasília), na sua sede, situada à Avenida Planalto nº 986, Centro, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2009, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para o abastecimento e uso pela frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital no horário das 13 às 17 horas (horário oficial de Brasília) em sua sede, mediante o pagamento da taxa não-reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Alto Boa Vista – MT, 18 de março de 2009.

MÁRCIO CASTILHO DE MORAES - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO –ITEM POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Alto Garças / MT, em 18 de Março de 2009, através de seu Pregoeiro Oficial, torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de Março de 2009 as 13:00 hs, a Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2009**, cujo objetivo é a “Aquisição de Refeições para a Prefeitura Municipal de Alto Garças e suas respectivas Secretarias, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na prefeitura

municipal de Alto Garças no horário de expediente – (66) 3471-2450”. Alto Garças/MT, em 18 de Março de 2009.

Ademir Ribeiro de Carvalho - Presidente da C.P.L

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 01/04/2009 às 13:00 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PAPELARIA E EXPEDIENTE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E RECURSOS PRÓPRIOS.** Conforme Decreto Municipal nº 04/2009, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607. Alto Paraguai, 18 de Março de 2009.

Adair José Alves Moreira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 02/04/2009 às 13:00 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO E RECURSOS PRÓPRIOS.** Conforme Decreto Municipal nº 04/2009, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br.

br., ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607. Alto Paraguai, 18 de Fevereiro de 2009.

Adair José Alves Moreira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 03/04/2009 às 13:00 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço por Item, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**.: Conforme Decreto Municipal nº 04/2009, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607.

Alto Paraguai, 18 de Fevereiro de 2009.

Adair José Alves Moreira - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em 06/04/2009 às 13:00 horas, na sua sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço por Item, cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA**.: Conforme Decreto Municipal nº 04/2009, Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@ibest.com.br, ou pelo telefone (65) 3396-1468 ou (65) 3396-1607.

Alto Paraguai, 18 de Fevereiro de 2009.

Adair José Alves Moreira - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes nº911 Centro, Araputanga/MT. Cep 78.260-000, através de seu Pregoeiro, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às **09:00 horas do dia 02/04/2008**, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 10.520/02-Decreto 3555/00 e suas alterações, do tipo **menor preço por lote**, para **Aquisição de Aparelhos Condicionador de Ar**. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, ou no site www.araputanga.mt.gov.br. Araputanga MT, 19 de Março de 2009.

Reginaldo Luiz Schiavinato - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços, para veicular Campanha Institucional das Secretarias Municipais. Data de abertura: 03/04/2009 - Horário: 10:00(dez) horas. Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados na Prefeitura Municipal pelo valor de R\$ 30,00(trinta reais). Aripuanã-MT, 19 de março de 2009.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009 - PROCESSO Nº 0055/2009

A **PREFEITURA DE CÁCERES - MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de "**TOMADA DE PREÇOS**", do tipo menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos específicos do grupo (Hipertensão e Diabetes Mellitus), destinados a atender a demanda de toda rede básica municipal (Postos de Saúde da zona urbana e rural), do Município de Cáceres - MT **Recursos:** Convênio - Medicamentos do Grupo Hipertensão e Diabetes Mellitus, Asma **Pagamento:** Conforme Contrato **Classificação:** Ficha 199 - 3.3.90.30-0000 e Ficha 200 - 3.3.90.30-0000 - Material de Consumo **Sessão de Abertura: 06 DE ABRIL DE 2009 às 14:00 horas. Da Aquisição:** O edital e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cáceres, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas, onde poderá ser adquirida a pasta, contendo o edital completo e seus anexos, mediante o recolhimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, da importância de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** não reembolsável **Contatos : Telefone: 65 3223-1500 (Ramal 213 / 233)**

Data: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, **19 DE MARÇO DE 2009.**

VERA HELENA DE ARRUDA FANAIA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009**, destinada **Aquisicao de pneus novos, camaras e protetores de fabricacao Nacional com selo de qualidade cdo Inmetro, para atender os veiculos da frota municipal**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **BARBOSA & FERREIRA LTDA com o valor total de R\$ 145.140,00 (Cento e quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais); EVANI S DUTRA COMERCIO ME com o valor total de R\$ 10.294,00 (Dez mil e duzentos e noventa e quatro reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de março de 2009

Leandro Nery Varaschin - Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Cláudia, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado em 09/04/2006 para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, junto ao Departamento Pessoal para apresentar documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomar posse de seus respectivos cargos. **Originais:** ? Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (nos últimos 5 anos). ? Atestado Médico de que goza de boa saúde física e mental, comprovada na inspeção de saúde que se refere o **Item 1 do Capítulo IX, do Edital 001/2006** do Concurso Público, podendo, ainda, por determinação do Médico, ser solicitado exames complementares; ? retirado em qualquer unidade de saúde pública da Federação (especialmente para fins de Trabalho). ? Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura. ? Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável. **02 Fotocópias Legíveis:** ? Cédula de Identidade (RG); ? Cadastro de Pessoa Física (CPF); ? Certidão de Nascimento ou Casamento; ? Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes; ? Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos; ? Comprovante de Endereço; ? Carteira de PIS ou PASEP; ? Título de Eleitor e último comprovante de votação; ? Carteira de Habilitação; (para os cargos conforme previsto edital 001/2006 do Concurso Público) ? Documento Militar; ? Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi aprovado no concurso) ? Quando se tratar de cargo de nível Superior, apresentar registro nos respectivos conselhos.

CARGO: AUX. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
WESLEILA HOLANDA CRUZ CARGO: ZELADORA	457	7º.
NOME DO CANDIDATO	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
CATARINA PADILHA	33	14º.

O não comparecimento no prazo legal e a não apresentação da documentação acima descrita, implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Cláudia-MT, 19 de Março de 2009.

VILMAR GIACHINI - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ - 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 - COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000

TOMADA DE PREÇO
NR TP 001/2009
Nº PROCESSO 01/2009

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 001/2009**, Processo 01/2009, realizada no dia 05/02/2009 as 08h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou vencedora, a empresa **AGILI INFORMATICA LTDA**, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 12 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ - 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 - COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000

TOMADA DE PREÇO
NR TP 002/2009
Nº PROCESSO 03/2009

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 002/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 002/2009**, Processo 03/2009, realizada no dia 05/02/2009 as 10h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou vencedora, a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 12 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 003/2009
Nº PROCESSO 04/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 004/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 003/2009**, Processo 04/2009, realizada no dia 20/02/2009 as 10h00min horas, no endereço da Av. Tarumã nº 33, Colniza-MT, sagrou-se vencedores, Dr Ademir Aderval da Cruz, Dr Alfranio Diuni Matias e Mario Nunes, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 004/2009
Nº PROCESSO 05/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 004/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 004/2009**, Processo 05/2009, realizada no dia 05/02/2009 as 16h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou vencedora, a empresa Perfil combustíveis LTDA, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 12 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 005/2009
Nº PROCESSO 06/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 005/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 003/2009**, Processo 06/2009, realizada no dia 20/02/2009 as 14h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, sagrou-se vencedores, Srª Akie Taketa, Gislaiane de Batisti, Vanilda Pinheiro Almeida, Terezinha Rosa de Jesus Débora Regina de Oliveira e Tatiane Vliente Alves, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 006/2009
Nº PROCESSO 07/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 006/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 006/2009**, Processo 07/2009, realizada no dia 20/02/2009 as 14h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou deserta,

Colniza-MT 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 007/2009
Nº PROCESSO 021/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 007/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 007/2009**, Processo 021/2009, realizada no dia 26/02/2009 as 14h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou vencedora, a empresa Marcleia Pitteri dos santos ME, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 26 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ – 04.213.687/0001-02
AV. DO TARUMA Nº 33
CEP 78335-000 – COLNIZA-MT
FONE: (066) 3571-1000**

**TOMADA DE PREÇO
NR TP 008/2009
Nº PROCESSO 061/2009**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº TP 008/2009

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 055/2009 de 06/02/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Tomada de Preço nº 008/2009**, Processo 061/2009, realizada no dia 26/02/2009 as 16h00min horas, no endereço da Av. Taruma nº 33, Colniza-MT, ficou vencedora, a empresa Gráfica e Papelaria Grafart LTDA -ME e R. Santana ME, por apresentar todos os documentos exigidos no Edital e por oferecer preços compatíveis com o mercado local.

Colniza-MT 26 de fevereiro de 2009.

Antonio Apolinário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº003/2009
Processo nº 225 /2009

O Município de Colniza/MT, nos termos da legislação pertinente, torna público que celebrou contrato de locação de ônibus para o transporte escolar com a empresa Colniza Transporte e Turismo LTDA - EPP.
Objeto do contrato: Locação de Ônibus para o transporte escolar.

Colniza/MT, 06 de março de 2009.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal do Município de Colniza/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 11/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira senhora Tatiane Eller dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2009, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios direto do produtor para preparação de merenda escolar nas escolas municipais indígenas, neste município de Guarantá do Norte/MT, para o ano letivo de 2009, sala de licitações, prevista para abertura no dia 02/04/2009 às 08h00. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantá do Norte/MT, 19 de março de 2009
Tatiane Eller dos Santos - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 102/2009, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 003/2009** no dia **02/04/2009 às 09:30 horas** (horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 003/2009; **OBJETO:** Aquisição de um Veículo zero Km; **REALIZAÇÃO:** 02/04/2009; **ABERTURA DA SESSÃO:** 09:00 horas; **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09:30 horas; O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br. Guiratinga/MT, de 19 de março de 2009.

Eleusa Ferreira Souza - Pregoeira Oficial do Município de Guiratinga/MT.

Asplemat/DO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2009

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo Minivan/Perua 0km para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga - MT de acordo com o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 02/2009. O Prefeito Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 49 da lei nº. 8666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº. 02/2009, **FOI ANULADO**, por motivo superveniente que alcançam o interesse público, tendo em vista que o menor lance ficou bem acima do valor de referencia do mercado. Guiratinga, 19 de Março de 2009.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 006/2009, de 27/01/2009, torna público o resultado da Licitação, Concorrência Pública nº. 005/2008 tendo por objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA COM DUPLICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA RODOVIA BR-163/364/MT**, do tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sagrando-se vencedora a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, ao valor R\$ 24.040.655,84, estando de acordo com a Lei nº. 8.666/93. Jaciara-MT, 19 de março de 2009.

Marcos José Souza – Presidente da CPL.

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
Resultado de Licitação Processo Administrativo nº 004/2009
Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, situada a Avenida "N" nº 210, Cajus, Juscimeira -Mt, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados no processo licitatório TP 001/2009 o resultado do certame conforme segue: Linha 04 Não houve vencedor; linha 05 vencedor Max Rodrigo Bernardes ME com valor de R\$ 45.525,12; linha 06 vencedor Max Rodrigo Bernardes ME com valor de R\$ 45.525,12; linha 09 não houve vencedor; linha 11 vencedor Lucimarzio Alves de Souza com valor de R\$ 27.276,70; linha 13 vencedor Max Rodrigo Bernardes ME com valor de R\$ 48.305,28; linha 14 o licitante vencedor Lucimarzio Alves de Souza propôs com valor de R\$ 46.220,16 e linha 15 vencedor Ivan Aparecido Benites com valor de R\$ 31.275,17. Juscimeira- Mt, 19 de Março de 2009.

Fátima Lopes dos Santos- Presidente da CPL

Valdecir Luiz Colle – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 011/2009

Objeto do Pregão: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção na iluminação Pública de todo Perímetro Urbano e nos Distritos da Grosilândia, Itambiquara e São Cristóvão no Município de Lucas do Rio Verde – MT. **Data da realização:** 18 de Março de 2009. **Empresas Vencedoras:** Eletrolucas Ltda ME, com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e valor total para os 9 (nove) meses de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); Lucas do Rio Verde MT, 19 de Março de 2009.

José Luiz Paetzold – Pregoeiro

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
DECRETO Nº. 1917, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

Homologa o resultado do Concurso Público Edital n.º 01/2009 e da outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso Público, referente ao Edital n.º 01/2009, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 19 de março de 2009.

MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura - Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

AVENIDA PARÁ Nº 109-E – BAIRRO CIDADE NOVA
LUCAS DO RIO VERDE - MT - FONE 65 3549 8300
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Av. Pará, nº 109-E, em Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando licitação na modalidade "Concorrência Pública, do tipo **maior oferta**, nos termos da Lei 8.666/93, e seus complementos, no próximo dia **28/04/2009 às 8:00 horas** de 45 (quarenta e cinco) Imóveis Urbanos localizados no Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior II e no Bairro Jardim das Palmeiras. Salienta-se que a relação dos imóveis, bem como seus respectivos valores e demais informações encontram-se disponíveis no Paço Municipal e no endereço eletrônico www.lucasdorioverde.mt.gov.br. Lucas do Rio Verde - MT, 19 de março de 2009.

JOSE LUIZ PAETZOLD - Presidente CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2009 – **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto:** Aquisição de Merenda Escolar e Mat. de Limpeza para as escolas municipais e Aquisição de Gêneros Alimentos e Mat. de limpeza para atender aos programas Sociais da Secretaria Mun. de Ação Social (Peti, Cras, Lar dos idosos e Sentinela). A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nobres – torna público aos interessados, que no Pregão Presencial Nº 001/2009, cuja abertura ocorreu às 15:00, do dia 11/03/2009, sagrou-se vencedoras do certame, as empresas: **Eronildes Ivone da Fonseca Silva-ME**, referente ao lote 01, totalizando o valor de R\$ 90.500,00 e a empresa **Carlos Alberto Morais dos Santos-ME**, referente aos lotes 02, 03, 04 e 05, no valor de R\$ 177.727,74

Viviany Turque Pacheco Pinto- PREGOEIRA

Errata de Extrato ao Contrato nº 019/2009 – Onde se lê: 11 meses, valor R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), leia-se: 12 meses, valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Errata de Extrato ao Contrato nº 20/2009 – Onde se lê: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), leia-se R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/ MT, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que realizará, no dia 08 de ABRIL de 2.009, às 08:00 horas, **Tomada de Preços nº. 009/2009**, para **Aquisição de Peças, Material elétrico e produtos para funilaria para os ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 06/04/2009, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 100,00 (cem Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. Nova Bandeirantes - MT, 18 de Março de 2009.

ANA CRISTHINA CORSETTI DOS SANTOS

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Resultado da Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação e, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação, modalidade: **Tomada de Preços Nº 004/2009**, cujo o objeto é o Fornecimento à pronta entrega e fracionado de materiais e medicamentos para uso no Centro e Postos de Saúde do Município de Nova Guarita – MT, foi adjudicada as Firms denominadas: **FISTAROL & FISTAROL**, no valor de **R\$:2.662,42** (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos); **SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$:69.970,82** (sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos); **CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS LTDA R\$:13.398,50** (treze mil , trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **BEVILAQUA & SANABRIA LTDA R\$:89.026,89** (oitenta e nove mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); **DENTAL CENTRO OESTE LTDA R\$:37.533,48** (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). **Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, aos dezoito dias do mês março do ano de dois mil e nove.

Edna Amaral Cardoso - Presidenta da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº05/2009.

A prefeitura municipal de Nova Maringá-Mt, através da sua CPL, comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da tomada de

preços nº005/2009, esta cancelada, com a consequente prorrogação desta sessão de abertura dos envelopes de habilitação da tomada de preços nº005/2009, para o dia 06/04/2009, pelo motivo de retificação do edital do prazo de abertura.

Oscar Lobo dos Santos Junior - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 09/2009, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 001/2009** no dia **31/03/2009 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos de farmácia básica, injetáveis, materiais odontológicos e material de consumo hospitalar e de laboratório com entrega parcelada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo publicações e editais - 2009. Demais informações pelo telefone (66) 3597-1100.

Nova Monte Verde-MT, 19 de março de 2009.

Karla Beatriz Bernatzky

Pregoeiro Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2009- PROCESSO Nº. 015/2009.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre em virtude da necessidade de aquisição de novos móveis e equipamentos para atender as Séc. Municipais de Ação Social e Transporte e Obras do Município de P. da Serra -MT. **DO VALOR:** altera-se a Cláusula Oitava para mais 15% do valor do contrato, de R\$ 66.926,15 para R\$ 76.965,07 – Contratante: **DÊNIO P. RIBEIRO**. Contratado: **CAPITAL COM E REPRES DE MÓV. E INFORMÁTICA-LTDA** (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT. DECRETO Nº 006/2009, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;
Considerando ainda o Decreto municipal nº 02/2009 e o **item 07 do Edital do Concurso Público nº 001/2008 de 13/06/2008.**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse dos órgãos municipais, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, **deverão comparecer ao Departamento Pessoal, sito à Praça São Carlos, 755,** o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos dos locais de trabalho;

Art. 3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- Certidão de Casamento ou nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Declaração de posse de bens até esta data;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais
- Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” (no caso de Motorista);
- Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
- Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;
- Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
- Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
- Cópia da Cédula de Identidade “RG”

r) Cópia do CPF.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;
Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal, em 19 de março de 2009.

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº. 06/2009

NOME	INSC	NOTA	CLASS.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
SUELI OLIVEIRA SILVA	0029	9,5	3º
AGENTE DE CONSUMO			
JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA	0139	6,67	3º
TÉCNICA DE ENFERMAGEM			
NEDIR MARIA DA SILVA PEREIRA	0093	5,36	3º
IVANILDA ALVES FREITAS ASSUNÇÃO	0078	5,33	4º
PROFESSOR NORMAL SUPERIOR			
MARCIA CERQUEIRA DE MELO	0023	5,25	8º
MARILENE DE SOUZA MIRANDA	0049	5,25	9º
SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA	00104	5,00	10º

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 003/2009 - (PROCESSO N.033/2009)

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para prestação de serviços especializados na manutenção e fornecimento de peças para o Micro Ônibus Iveco Marcolopo Fratello, placa JZL 7266, Chassi 93ZC4980118300684 E Renavam 783643500 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **onde se lê com valor mensal de R\$2.326,00 (Dois mil e trezentos e vinte e seis reais), LEIA-SE com valor de R\$2.676,00 (Dois mil e seiscentos e setenta e seis reais).** Pontes e Lacerda/MT, 18 de março de 2009.

Ana Cristina Veloso Silva Camilo - Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RATIFICAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2009 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2009**, cujo certame se deu às 09h do dia 26/02/2009; sagraram vencedoras as seguintes proponentes: **MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ONDE SE LE** com valor total de R\$8.776,00 (Oito mil setecentos e setenta e seis reais), **LÊ SE R\$8.800,55** (Oito mil, oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos), **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, ONDE SE LE** com valor total de R\$49.732,80 (Quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), **LE SE R\$49.758,80** (Quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), **UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ONDE SE LE** com valor total de R\$13.856,20 (Treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) **LE SE R\$13.830,20** (Treze mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos). Pontes e Lacerda-MT; 04 de março de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2009 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Jose Morandini, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor Arilson A. da Silva Fonseca, Secretário Municipal de Saúde, no processo de contratação direta com a empresa: Miraci Tabora e Cia Ltda, objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA DE LIXO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DISTRITO DA PACOVAL**, por um período de 01 mês, mediante o pagamento de valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação 003/2009, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a Contratação de Empresa Miraci Tabora e Cia Ltda, para realização do objeto. Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de março de 2009. Roberto Jose Morandini - Prefeito Municipal. (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 063/2008. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **AMAZON TERAPLENAGEM LTDA**. Objeto: Prorrogação de Prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 070/2008. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **AMAZON TERAPLENAGEM LTDA**. Objeto: Prorrogação de Prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 071/2008. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **AMAZON TERAPLENAGEM LTDA**. Objeto: Prorrogação de Prazo.

Segundo Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 072/2008. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **AMAZON TERAPLENAGEM LTDA**. Objeto: Prorrogação de

Prazo.
Terceiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 080/2008. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **COSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA**. Objeto: Prorrogação de Prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 SRP 010/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2009 referente Registro de Preços de refeições acondicionadas em embalagens de alumínio tipo marmítex, atendendo as Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Trânsito. Empresa vencedora: MARMITARIA NOVO SABOR LTDA, CNPJ/MF 10.578.042/0001-68, itens nº 1 à 04. Homologado, em 19 de março de 2009.

Adriano dos Santos – Pregoeiro

Asplemat/DO

ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2009

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93. Contratação das empresas **DELFIOL & DELFIOL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.315.636/0001-95, e no CCE/MT sob o nº 13.169.702-1, com sede à Av. dos Jacarandás, 2410-A, Setor Industrial Sul, em Sinop/MT, para fornecimento de gêneros alimentícios, itens nº 1, 3, 4, 7 à 16, 19 à 22, 24, 25, 27, 29, 31, 34, 35, 37, 38, 40, 44 à 47, 49, 50, 52 à 58, 60, 62, 64, 65, conforme planilha, por um período de 60 (sessenta) dias, com valor estimado de R\$ 388.535,62 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta juntada aos autos; **J.P. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.372.531/0001-29, e no CCE/MT sob o nº 13.212.338-0, com sede à Rua das Avencas, 728, Jardim Botânico, em Sinop/MT, para fornecimento de gêneros alimentícios, itens nº 2, 5, 6, 17, 18, 23, 26, 28, 30, 32, 36, 39, 41, conforme planilha, por um período de 60 (sessenta) dias, com valor estimado de R\$ 70.613,60 (setenta mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos), conforme proposta juntada aos autos; **ARTE DO TRIGO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.426.388/0001-00, e no CCE/MT sob o nº 13.297.410-0, com sede à Av. das Itaúbas, 2062, Jardim Botânico, em Sinop/MT, para fornecimento de gêneros alimentícios, itens nº 42 e 43, conforme planilha, por um período de 60 (sessenta) dias, com valor estimado de R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta juntada aos autos; **LATICÍNIO SELENE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.374.114/0001-76, e no CCE/MT sob o nº 13.351.955-4, com sede à Estrada Selene, s/nº, Km 04, Zona Rural, em Sinop/MT, para fornecimento de gêneros alimentícios, itens nº 67 e 68, conforme planilha, por um período de 60 (sessenta) dias, com valor estimado de R\$ 51.580,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta juntada aos autos; **SINEIDE MAGRO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.015/0001-56, e no CCE/MT sob o nº 13.348.337-1, com sede à Av. dos Jequitibás, 1820, Jardim Violetas, em Sinop/MT, para fornecimento de insumos (gás GLP), itens nº 69 e 70, conforme planilha, por um período de 60 (sessenta) dias, com valor estimado de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), conforme proposta juntada aos autos. Assessor Jurídico; De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para as contratações mencionadas. **Publique-se.**

Sinop, MT, 19 de março de 2009.

JUAREZ COSTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL.: (066) 547-1473/547-1370/547-1178

EDITAL 001/2009/GP/PMT

A Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Av. Paraná, 1100, Centro, em cumprimento ao artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as contas anuais desta Prefeitura e do Fundo Contábil de Previdência Municipal, referente ao exercício financeiro 2008, encontram-se a disposição dos cidadãos e instituições para apreciação, conforme Lei 101, de 04/05/2000, em seu Art. 49.

Tapurah – MT, 12 de fevereiro de 2009.

MILTON GELLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2009

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por item, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (KITS ESCOLARES) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com realização prevista para o dia 15 de Abril de 2009, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de Março de 2009. Luciano Raci de Lima- Pregoeiro - Sebastião Gonçalves dos Reis - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT

Av. Ottawa, nº 1.651 – Bairro Esperança - CEP 78.880-000

Fone: (66) 3583-3100. licita@vera.mt.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL. O Município de Vera – MT torna público a todos os interessados que as 07:00 hrs do dia 02/04/2009, estará recebendo propostas para abertura às 08:00 hrs do pregão presencial, para aquisição supracitada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta feira no horário das 7:00 às 14:00 horas. Maiores informações com a comissão do pregão. Vera - MT, 21 de Março de 2009.
Antonio Rodrigues – Pregoeiro (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 018/2009

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa: RESOLVE: Art. 1º - Designar para a Comissão Especial de Licitação desta Casa, os servidores abaixo: PRESIDENTE: ROLDÃO LIMA JÚNIOR; MEMBRO: MICHELLE CARLA COSTA; MEMBRO: IRAÍDES MARIA DE OLIVEIRA; SUPLENTE: JOELMA MARIA VIEIRA DOS SANTOS; Art. 2º - Esta Portaria retifica a Portaria de nº 017/2009. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. REGISTRA-SE; CUMpra-SE; Gabinete da Presidência, 18 de Março de 2009.

Ver. Wanderley Cerqueira – Presidente
Ver. Hilton Gusmão Alves – 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2009

“Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cumprindo as exigências

estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, para autorizar o Prefeito Municipal o Senhor Murilo Domingos, para licenciar-se do Cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, bem como fica autorizado ao mesmo à ausentar-se do País dentro desse período”.

Wanderley Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 51, § 3º, § 7º, da Lei Orgânica deste Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga: DECRETA: Art. 1.º - Fica autorizado o **Prefeito Municipal a Licenciar-se do Cargo para tratar de interesse particular pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, bem como fica autorizado a ausentar-se do País dentro desse período.** Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Benedito Gomes, 17 de março de 2009.

Ver. Wanderley Cerqueira – Presidente
Ver. Hilton Gusmão Alves – 1º Secretário

Asplemat/DO

TERCEIROS

**SINDICATO RURAL DE ROSÁRIO OESTE
AVISO RESUMIDO
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada Eleição Sindical no dia 20 de Junho de 2009, no período das 8:00 às 14:00 horas, na sede desta entidade, à Rua Dr. Murtinho nº 479, Centro, neste município de Rosário Oeste-MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição, encontra-se afixado na recepção desta entidade e em outros locais públicos. Rosário Oeste-MT, 16 de Março de 2009.

Euclides Maciel da Cruz
Presidente

**Republicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.
Período: Janeiro a Dezembro de 2008**

**TERMO DE PARCERIA N 001/2006/SES
PLANO DE TRABALHO 003/2006
SUVSA – Superintendência de Vigilância em Saúde**

Data de assinatura do TP: 12/04/2006 Início do projeto: 01/01/2008 Término: 31/12/2008

Objetivos do projeto: Desenvolvimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

Resultados alcançados: De acordo com o relatório apresentado, demonstra-se que o realizado foi superior às metas previstas, excedendo em quantidade e mantendo a qualidade de ações ou mesmo elevando esta qualidade de atendimento no programa proposto por esta parceria.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
Custo do projeto no período : R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).				
Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de Despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos	150.000,00	150.000,00	106.428,14	43.571,86
Eventos e Materiais	50.000,00	50.000,00	55.000,00	(5.000,00)
Sub-Total	200.000,00	200.000,00	161.428,14	38.571,86

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
Custo do projeto no período : R\$ 369.771,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais).				
Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos	165.771,00	165.771,00	154.581,09	11.189,91
Eventos e Materiais	204.000,00	204.000,00	140.166,26	63.833,74
Sub-Total	369.771,00	369.771,00	294.747,35	75.023,65

VIGILANCIA AMBIENTAL				
Custo do projeto no período : R\$ 212.614,00 (Duzentos e dose mil, seiscentos e quatorze reais).				
Custos de Implementação do Projeto				
Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos	192.614,00	192.614,00	171.804,79	20.809,24
Eventos e Materiais	20.000,00	20.000,00	20.245,07	(245,07)
Sub-Total	212.614,00	212.614,00	192.049,86	20.564,17

TOTAL	782.385,00	782.385,00	648.225,35	134.159,65
--------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP
Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde
Cidade: Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800
E-mail: idep@idep-oscip.org.br
Nome do responsável pelo projeto: **Carlos Alberto Santana**
Cargo / Função: Presidente

**Republicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.
Período: Janeiro a Dezembro de 2008
NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**

**TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES
PLANO DE TRABALHO N° 001/2006**

Custo do projeto no período: R\$ 6.500.000, (Seis milhões, quinhentos mil reais).
Local de realização do projeto: Cuiabá

Data de assinatura do TP: 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/01/2008 **Término:** 31/12/2008

Objetivos do projeto: Melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Sistema

Único de Saúde, mediante a manutenção de serviço intermediário de apoio as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde.

Resultados alcançados: Pode-se afirmar que durante o ano de 2008, as metas descritas no Plano Trabalho 001/2006 foram atendidas satisfatoriamente, superando o índice previsto, de acordo com o resultado final demonstrado na pesquisa de Avaliação de Desempenho.

Custos de Implementação do Projeto

Categoria de despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos e encargos	6.500.000,00	6.493.435,28	6.018.042,40	475.392,88
TOTAL	6.500.000,00	6.493.435,28	6.018.042,40	475.392,88

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde

Cidade: Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800

E-mail: idep@idep-oscip.org.br

Nome do responsável pelo projeto: **Carlos Alberto Santana**

Cargo / Função: Presidente

**Republicação de Extrato de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.
Período: Maio a Dezembro de 2008**

NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES

PLANO DE TRABALHO N° 006/2007

Custo do projeto no período: R\$ 1.317.000,00 (Hum milhão, Trezentos e Dezessete mil reais).

Local de realização do projeto: Cuiabá

Data de assinatura do TP: 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/05/2008 **Término:** 31/12/2008

Objetivos do projeto: - Atender à Política Nacional de atenção às emergências;

- Promover o atendimento móvel de urgência no local da

ocorrência ;

- Contribuir com o processo de regionalização dos serviços de

urgência e emergência;

Resultados alcançados: Tendo como referência os relatórios de Levantamento de Indicadores - 2008 encaminhado oficialmente ao IDEP pelo SAMU, temos como atendidas as metas propostas no Plano de Trabalho 006/2007 referente ao exercício de 2008, tendo obtido o máximo aproveitamento e otimização das tarefas propostas e com isso alcançado a excelência no trabalho executado pela parceria SES e IDEP.

Custos de Implementação do Projeto					
Categoria de despesa	Saldo Anterior	Previsto	Repassado	Realizado	Saldo
Recursos Humanos e encargos	56.586,86	1.317.000,00	1.317.000,00	890.837,36	482.749,50
TOTAL	56.586,86	1.317.000,00	1.317.000,00	890.837,36	482.749,50

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde

Cidade: Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax:** (65) 3648-1800

E-mail: idep@idep-oscip.org.br

Nome do responsável pelo projeto: **Carlos Alberto Santana**

Cargo / Função: Presidente

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.786.144/0001-76 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médico, 4.269 – Sala 01, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Rondonópolis (MT), 18 de março de 2009

Lúcia Borges Maggi – Presidente do Conselho de Administração

MAGGI ENERGIA S.A.

CNPJ nº 03.908.754/0001-32 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médico, 4.269 – Sala 17, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Rondonópolis (MT), 18 de março de 2009

Hugo de Carvalho Ribeiro – Presidente do Conselho de Administração

JESUÍTA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.918.031/0001-38 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médico, 4.269 – Sala 23, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao

exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Rondonópolis (MT), 18 de março de 2009

Judiney Carvalho de Souza – Diretor

SEGREDO ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.936.816/0001-33 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médici, 4.269 – Sala 25, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Rondonópolis (MT), 18 de março de 2009

Judiney Carvalho de Souza – Diretor

DIVISA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 10.431.501/0001-86 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médici, 4.269 – Sala 26, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Rondonópolis (MT), 18 de março de 2009

Judiney Carvalho de Souza – Diretor

AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 92.644.715/0001-03 - AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Estrada SZ – 01, s/n, Km 34 à margem esquerda, Zona Rural, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.

Sapezal (MT), 18 de março de 2009

Itamar Locks – Diretor Presidente

Asplemat/DO 3X1(18, 19 e 20/03/2009)

Oswaldo Rodrigues de Oliveira e Esposa, inscrito no CPF sob 349.106.541-00, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU) para os imóveis denominados Fazenda Renascer "FM" e Fazenda Santa Edvirens, localizados no Município de Aripuanã/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

VALDIR BALESTRIN, portador do CPF: 173.179.911-04 torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para a **Fazenda Boa Vista** localizada no município de **Nova Guarita/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA.(PROJEFLOTA Projetos Florestais –(66) 3552 2075)

MOACYR DE CAMPOS, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a L.O. - Licença de Operação, para extração e beneficiamento de minério aurífero sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, na Fazenda Nova Esperança, Rodovia MT 060 km 67, município de Poconé - MT. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

Centro de Pesquisa em Nutrição e Manejo de Bovinos LTDA, CNPJ 10.677.399/0001-01, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para sistema agropecuário tipo confinamento da Fazenda Três Irmãos, localizada no município de Poxoréu – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

CODER-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por ordem dos Srs. Diretores Presidente e Financeiro torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que após a análise e julgamento da Concorrência nº. 001/2009 - CP, destinada ao fornecimento, com entrega parcelada, combustível (gasolina comum e óleo diesel) para uso desta companhia, sagrou-se vencedora do respectivo processo a empresa C. de Souza & Soares Ltda, no valor global de R\$1.024.750,00 (Hum milhão vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

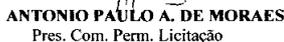
AFIXE-SE - PUBLIQUE-SE. - Rondonópolis, 18 de março de 2009.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER
EDITAL DE LICITAÇÃO

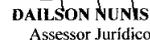
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2009

A CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, através da Comissão Permanente de Licitações legalmente composta, torna público que às 08h30min do dia 20/04/2009, em sua sede, sito a Avenida Dr. Paulino Oliveira,1.411, Bairro Cascadinho, procederá a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para: locação de máquinas caminhões e caminhonetes para execução de serviços junto a empresa. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, suas alterações, demais normas legais posteriores e por este Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus anexos, no horário das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h30min até o dia 17/04/2009. AFIXE-SE - PUBLIQUE-SE. - Rondonópolis, 18 de março de 2009.


BARCI LOVATO
Diretor Presidente


ANTONIO PAULO A. DE MORAES
Pres. Com. Perm. Licitação


ALGACYR N. DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo/Financeiro


DAILSON NUNES
Assessor Jurídico

ENERCOOP LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 26.773.721/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Previa (LP), da Central Geradora Hidroelétrica – CGH – Cachoeira, localizada no município de General Carneiro e Novo São Joaquim /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ENERCOOP LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 26.773.721/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI), da Central Geradora Hidroelétrica – CGH – Cachoeira, localizada no município de General Carneiro e Novo São Joaquim /MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

O senhor **Amarildo Alcântara de Carvalho**, torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT Licença de Previa (LP) ,Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.) do Loteamento Carvalho, situado ao lado do Bairro Cidade Alta – Araputanga/MT.

SOL A SOL COMERCIAL AGRICOLA LTDA; CNPJ 10.420.273/0001-49, estabelecida na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 245, Distrito Industrial Comercial, CEP 78.550-000, SinopMT, torna público que requereu a SEMA/MT o Licenciamento Ambiental Licença de Operação para a Atividade Principal de *Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo*. Não EIA/RIMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2009-AJ-UNISELVA

Processo: 2009/000498/UNISELVA Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva Contratada: BENVENUTTI & XAVIER LTDA Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA ÁREA DO NOVO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NO CAMPUS II, KM 12 – RODOVIA CUIABÁ/SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT Valor: R\$17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais) Vigência: 90 (dias) meses Dotação orçamentária: Do projeto 3.59.05, Convenio secretaria de Saúde/ SES/ UFMT/ UNISELVA nº 30/2007/SES. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2009-AJ-UNISELVA

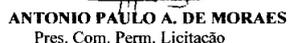
Processo: 2009/020488/UNISELVA Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva Contratada: LINK WAY INFORMÁTICA Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, para atender à Direção do Instituto Universitário Norte Matogrossense/IUNMAT/ SINOP-MT/UFMT. Valor: R\$13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) Vigência: 90 (dias) meses Dotação orçamentária: Projeto 4.52.02, Convenio 048/UFMT/2003/ Prefeitura Municipal de Sinop/UFMT/UNISELVA. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2009-AJ-UNISELVA

Processo: 2009/020488/UNISELVA Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva Contratada: MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE DATASHOWS, para atender à Direção do Instituto Universitário Norte Matogrossense/IUNMAT/SINOP-MT/UFMT. Valor: R\$ 8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais) Vigência: 90 (dias) meses Dotação orçamentária: Projeto 4.52.02, Convenio 048/UFMT/2003/ Prefeitura Municipal de Sinop/UFMT/UNISELVA. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente.

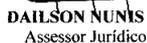
Jorge Luiz Dantas CPF – 008.853.898-74, torna público que requereu junto


BARCI LOVATO
Diretor Presidente


ANTONIO PAULO A. DE MORAES
Pres. Com. Perm. Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO


ALGACYR N. DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo/Financeiro


DAILSON NUNES
Assessor Jurídico

à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única - LAU e Averbação de Reserva Legal – ARL para a Fazenda Liberdade, localizada no município de Cáceres - MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Jorge Luiz Dantas CPF – 008.853.898-74, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única - LAU e Averbação de Reserva Legal – ARL para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Cáceres - MT, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 77.294.254/0007-80. Torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da LO - Licença de Operação para Armazém Gerais, localizado na Rodovia MT 179, KM 74, Zona Urbana, município de Campo Novo do Parecis/MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

EDUARDO GUILHERME MATEUS CASTALDELI CPF: 019.587.891-43 torna público que requereu junto a Sema a Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP, LI e LO) para exercer atividades de Carvoaria no município de Alta Floresta MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Asplemat/DO

E. R. S. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº: 09.645.950/0001-48, Itanhangá-MT, torna público que requereu junto à SEMA, a Licença Prévia – L.P., Licença de Instalação – L.I. e Licença de Operação – L.O., Itanhangá -MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. *MATSUBARA – Planejamento Florestal.*

EDILEUZA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, CPF nº: 346.915.611-53, Poconé-MT, torna público que requereu junto à SEMA, a Licença Ambiental Única – LAU e Termo de Averbação de Reserva Legal – RL, referente a propriedade Fazenda São José Velho, Poconé/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. *MATSUBARA – Planejamento Florestal.*

JOÃO ROBERTO SIMONI CPF nº 005.423.328-33 torna público que requereu a SEMA – MT, a LAU e PRAD da propriedade denominada **Fazenda SANTA CLARA** no Município de Terra Nova do Norte – MT com área de 851,84 ha, não foi determinado o EIA.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SMADES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 146 de 08 de janeiro de 2007. e demais normas pertinentes, expede a presente licença : **POLICENO INDUSTRIA DE TELHAS LTDA - EPP.** localização av. das torres nº 4.533.bairro jd. imperial II.CEP 78.000-000 Cba MT. Atividade da empresa : fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção . atividade do empreendimento, licenciado : fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção.

Várzea do Juba Energia Ltda. CNPJ nº. 06.941.602/0001-20, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Operação (LO) da Linha de Transmissão de 138 kv da PCH Pampeana, localizada nos municípios de Barra do Bugres e Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária

O presidente da Associação Matogrossense de Deficientes -**AMDE** cumprindo com as obrigações estatutárias, convoca todos/as os/as associados/as para Assembleia Geral Ordinária que realizará dia **28/03/09** (sábado), às 14h00min. em primeira convocação e as 15h00min em segunda convocação, na sede social da AMDE– sito rua: acre, nº 161,CPA II. Tendo como pauta:

- * apreciar o parecer do conselho fiscal.
- * votar a prestação de conta do segundo semestre de 2008
- * outros informes

Cuiabá – MT, 18 de março de 2009.

Lourenço Agnelo da Cruz
Presidente da FCD

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - Av. Pres. Getúlio Vargas, 141 - Centro

- Fones: (65) 3321-2017 e 3624-1235 - Fax- (65) 3321-8121 - Cuiabá-MT.

MARIA HELENA RONDON LUZ - Tabeliã
JOÃO GOMES RONDON- Tabelião substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

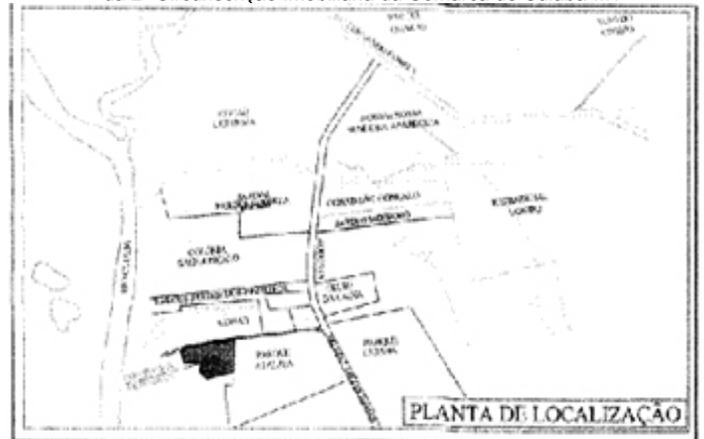
MARIA HELENA RONDON LUZ, Oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei. Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art. 19 parágrafo 3º, da Lei 6.766 de 19.12.1979, que a empresa AMPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA depositou neste Serviço Registral, localizado na Avenida Isaac Póvoas, nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos para o registro do loteamento denominado "JARDIM DAS OLIVEIRAS", situado no distrito de Coxipó em Cuiabá-MT, constituído de 14 Quadras, com 356 lotes, 02 (duas) Áreas Verdes, 02 (duas) Áreas de Equipamento Comunitário, e as vias de circulação institucionais de domínio público, com a área total parcelada de 126.741,62 metros quadrados, matriculado sob o nº 69.906 do Livro 02 e nos termos da CERTIDÃO Nº 002/2009 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, datada de 13 de janeiro de 2009, em atendimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano, quando também deverá ser registrada a ESCRITURA DE CAUÇÃO, vinculada a Execução da obras de infraestrutura necessária para a implantação do Loteamento. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial; neste Cartório, durante seu horário de expediente das 12:00 horas até as 18:00 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, aos 16º (décimo sexto) dias do mês de março (03) do ano de 2009. A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2009.

MARIA HELENA RONDON LUZ

A Oficiala do Registro de Imóveis

da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOM AQUINO**. Sr. Martinho Reis da Conceição, usando das atribuições que lhe é atribuído pelo Estatuto em vigor, conforme Capítulo VI Alinear "a,c,d,e"; do Artigo 10º; e Alinear "a,c"; Parágrafo 1º, e 2º; do Artigo 11º do Estatuto da Associação de Moradores. Tornar público e vem a público desta interesse e desta ter conhecimento ter conhecimento que a **Assembleia geral Extraordinária, convocada para o dia 19 de Março do ano em curso, será realizada nas dependências do Centro Comunitário da Associação de Moradores; sito rua. Irmã Elvira Paris S/Nº. A primeira convocação será às 19:45(dezenove e quarenta e cinco minutos) a segunda convocação está prevista para as 20:00(vinte horas)**, com qualquer número de moradores presentes, para deliberar-mos, sobre a questão de **segurança do nosso bairro e tratar da questão da saúde do nosso bairro e tratar da questão da saúde dos nossos comunitários.** Contamos mais uma vez com a presença e participação de todos para que juntos restauramos a democracia do nosso valoroso bairro Dom Aquino.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2009/ 11ª Semana do ano em curso.

Martinho Reis da Conceição
Presidente da A.M.B.D.A.

HORACIO TAVARES JUNIOR, CPF Nº 759.792.921-87, **VALMOR DA CUNHA,** CPF Nº 581.086.029-04 e **VLADEMIR TAVARES,** CPF nº 474.150.701-78, torna público que requereu junto à SEMA-Sec. de Est. do Meio Ambiente-MT, Renovação da LAU, para a Faz. REALEZA (ANTIGA FAZ. FLORESTA), loc. no mun. de BRASNORTE-MT. Sendo ou não determinado elaboração de Estudo de

Impacto Ambiental.

MUTUM AGROPECUÁRIA S.A.-CNPJ:03.580.479/0001-70-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia** e de **Instalação** para o **Loteamento Flamboyant**, acesso pela Avenida A-Avenida Seriemas em **Nova Mutum/MT**.

EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO –CPF: 129.250.049-20-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a **Licença de Operação** para o **Loteamento Residencial Parque Água Limpa I** no **Distrito de Água Limpa**, em **Nova Ubiratã/MT**.

Magalhães e Nunes LTDA, inscrita no CNPJ 00.055.843/0002-76, Torna público que requereu junto à SEMA/MT, o pedido de Licença de Operação (LO) para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Rua Luiz Mena nº 614, Centro, Matupá/MT.

(DMT/DO)

BERNATTO ARMAZENS GERAIS LTDA: CNPJ 03.171.462/000160, torna publico que requereu junto a SAMA- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso-MT, as licenças: LP, LI e LO, para atividade Armazenagem e Secagem de Grãos emissão de warrant, município de Sorriso-MT.

Marcelo Alves Costa, CPF 074.707.488-73 torna público que requereu junto a SEMA-MT, a LAU de sua propriedade Denominada **FAZENDA MARCELLA**, com área de 3.184,9038 ha localizada no Município de Apicás-MT. Não foi determinado EIA – RIMA.

JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (Posto Vip Miguel Sutil), CNPJ nº **06.539.780/0001-29**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a **Licença de Operação para Substituição dos Tanques** do Comércio a Varejo de Combustíveis, Lubrificantes e de Gás Natural Veicular-GNV, localizado a Av. Miguel Sutil, nº 4708, bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2009-CONVENIO Nº 077/2007-ASSOCIAÇÃO/SINFRA
Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. **Contratada:** **WTHREE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. Data da Assinatura:** 19/03/2009 **Prazo de Vigência:** 05/12/2009 **Valor:** R\$ 93.000,40 (Noventa e quatro mil reais e quarenta centavos) **Objeto:** Aquisição de equipamentos de automação industrial e componentes eletrônicos destinados a Praça de Pedágio Rodovia MT 242 Km 11.

Espolio de Rodrigo Henrique da Costa, CPF 023.960.179-34, torna publico que solicitou a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único, da Fazenda Fortaleza, de Juara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Espolio de Rodrigo Henrique da Costa, CPF 023.960.179-34, torna publico que solicitou a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único, da Fazenda Lajeão, de Juara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Espolio de Rodrigo Henrique da Costa, CPF 023.960.179-34, torna publico que solicitou a SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único, do Sitio Rosangela, de Juara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Previqum – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2009 **Contratante:** PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. **Empresa Contratada:** QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA – (E. R. MOURA E SILVA LTDA). **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO PREVIDENCIÁRIA **Valor R\$** 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) **Data Do Contrato:** 02/03/2009 **TÉRMINO:** 31/12/2009

Haroldo Cezar Kothade, CPF: 534.900.021-72 e RG: 741.204 – SSP/MT, torna público e requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única da propriedade rural denominada Fazenda Santa Ana I, de Sorriso -MT.

Jacir Antonio Bombonatto, CPF: 524.877.769-00 e RG: 4.291.439-8 – SSP/PR, torna público e requereu a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única da propriedade rural denominada Fazenda Primavera, de Sorriso -MT.

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2009

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de março de 2009 as 14:00 horas na sede do

Consorcio Intermunicipal, o PREGÃO PRESENCIAL de Contratação de Serviços Médicos, Enfermeira Técnico em Radiologia, Nutricionista, Assistente Social, maiores informações através do Edital nº. **003/2009**, junto a sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, localizada da Rua Açai, S/N, Vila Santo Antonio, São Felix do Araguaia, Fone (66) 3522-2155 das 07:00 às 18:00 hs.
São Felix do Araguaia – MT, 16 de março de 2009.

Presidente da CPL

Asplemat/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 21º, Inciso I c/c Artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto do SENALBA/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os Empregados da **OPERAÇÃO AMAZONIA NATIVA –OPAN**, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de março de 2009, (segunda-feira) às 08:30h em primeira convocação ou às 09:00 h. em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato, na sede da OPAN, situado na Avenida Ipiranga, nº 97 – Goiabeiras – Cuiabá -MT, quando estarão em debates assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I – Elaboração, análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho/2008/2009, entre o SENALBA/MT e **OPERAÇÃO AMAZONIA NATIVA –OPAN**; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o Sindicato Patronal ou com a empresa envolvida, firmar Acordo, Convenção Coletiva, Termo Aditivo ou Contrato Coletivo de Trabalho; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Judicia; IV - Análise e aprovação da Contribuição Assistencial, conforme previsão legal na CLT e jurisprudência dominante; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso.
Cuiabá, 19 de março de 2009.

EDÉSIO MARTINS DA SILVA
Presidente do SENALBA/MT

EDUARDO ANDRZEJEWSKI, CPF N°043802150-91, Torna Publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente(SEMA), Licença Ambiental Unico(LAU), da FAZENDA OLENKA, área de 85,1720 ha, localizada no municipio de Campo Novo do Parecis/MT.

(DMT/DO)

DELTA CONSTRUÇÕES S/A CNPJ10.788.628/0021-09 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Operação (L.o), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros ,Rua Rod. BR 364, Cuiabá-MT. LAT 15°47,46,77 055°36-24-27.

EXTRATO DA ATA DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso torna conhecimento público que a CPL reuniu no dia 18/03/2009 para avaliar a documentação de habilitação da Tomada de Preço 001/2009 que tem por objetivo a contratação de serviços médicos em diversas especialidades. Tendo todos os licitantes comunicados e recebidos uma cópia integral da Ata que também esta publicada no mural da sede do CISOMT

Belmiro Bedin, CPF 005.804.579-15, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Dornely**, de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

Ildo José Damiani, CPF 307.732.530-68, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Vista Alegre III**, de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

Roque Rossato, CPF 272.507.680-34, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Fortaleza**, de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

Nelson Francio, CPF 148.050.659-15, torna público que requer a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Santa Catarina**, de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0 2 / 2009 PREGÃO: Nº 001/2009/SFIEMT – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**, representada pelo seu 1º Vice-Presidente, Sr. Jandir José Milan, o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, representado pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva, o **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO**

GROSSO, representado por seu Diretor Regional, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, o **IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO**, representado por seu Superintendente, Sr. Ary Soares de Souza Junior, e o **CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado por seu Síndico, Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva, a partir do resultado final, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 0550/2008/SFIEMT, RESOLVE registrar os preços das empresas **D. BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.591/0001-23, representada por Daniele Bussiki Cunha, nas quantidades estimadas no anexo II do edital, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO: A presente ATA tem por objeto registrar os preços para futura e eventual aquisição de material permanente: condicionadores de ar tipo split, incluso instalação e entrega dos mesmos, para atender ao Sistema Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT, SESI, SENAI, IEL) em Cuiabá, Várzea Grande e Interior.

2. DA VIGÊNCIA: Validade de **06 (SEIS) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: caberá a Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAQC, no seu aspecto operacional.

4. DO CONTRATADO: Os preços, quantidades, marcas, fornecedores e a especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 (ENTREGA E INSTALAÇÃO EM CUIABÁ/VARZEA GRANDE)

FORNECEDOR: D.BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVIÇO ME			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALORES R\$ UNITÁRIO
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48.000 BTU/H..., KOMECO/KOP48FC	12 Unid	5.101,90
02	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18.000 BTU/H..., LG/ST184FLA	35 Unid	2.113,08
03	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 36.000 BTU/H..., KOMECO/KOP36FC	12 Unid	4.767,98
04	CONDICIONADOR DE AR TIPO, 9.000 BTU/H..., LG/SL095FLA	20 Unid	1.408,72
05	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12.000 BTU/H..., LG/SL123FLA	40 Unid	1.625,45
06	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30.000 BTU/H..., KOMECO/KOP36FC	15 Unid	3.467,62
07	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24.000 BTU/H..., LG/ST244FLA	50 Unid	2.492,35
08	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 60.000 BTU/H, KOMECO/KOP60FC	3 Unid	5.526,52

LOTE 02 (ENTREGA E INSTALAÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO)

FORNECEDOR: D.BUSSIKI CUNHA COMERCIO E SERVIÇO ME			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALORES R\$ UNITÁRIO
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48.000 BTU/H..., KOMECO/KOP48FC	20 Unid	5.167,30
02	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 18.000 BTU/H..., LG/ST184FLA	45 Unid	2.137,26
03	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 36.000 BTU/H..., KOMECO/KOP36FC	12 Unid	4.822,54
04	CONDICIONADOR DE AR TIPO, 9.000 BTU/H..., LG/SL095FLA	30 Unid	1.424,84
05	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 12.000 BTU/H..., LG/SL123FLA	50 Unid	1.644,05
06	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 30.000 BTU/H..., KOMECO/KOP36FC	20 Unid	3.507,30
07	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 24.000 BTU/H..., LG/ST244FLA	50 Unid	2.520,87
08	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, 60.000 BTU/H, KOMECO/KOP60FC	3 Unid	5.589,76

Cuiabá - MT, 13 de março de 2009.

* Documento original com as demais disposições e assinaturas constam no processo nº 0550/2008/SFIEMT.

Nivia Regina Poletto Bergamini, CPF 813.937.681-72, torna público que requer a **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Valério Poletto**, de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

RESOLUÇÃO CRCMT Nº. 392/2008

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2008 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 967/03 de 27 de junho de 2003 e a Lei nº. 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCMT. **RESOLVE: Art. 1º** - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 90.256,58 (noventa mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nas seguintes dotações: **SUPLEMENTA:**

3 – DESPESAS CORRENTES

3.1 – DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2 – MATERIAIS DE CONSUMO

3.1.2.02 – MAT DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO....R\$ 500,00

3.1.2.06 – MATERIAIS ELETRICOS E DE TELEFONIA.....R\$ 1.500,00

3.1.3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS PESSOAS JURIDICAS

3.1.3.02.001 – SERV AUDIT. PERICIAS, ASS. E CONSULTORIAS..R\$8.000,00

3.1.3.02.004 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA.....R\$ 360,00

3.1.3.10 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

3.1.3.10.001 – POSTAGENS

3.1.3.10.001.001 – DE CORRESPONDENCIAS.....R\$ 6.000,00

3.1.3.10.002 – TELECOMUNICAÇÕES.....R\$ 7.000,00

3.1.3.10.003 – INTERNET.....R\$ 500,00

3.1.3.11 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA

3.1.3.11.001 – ENERGIA ELETRICA.....R\$ 3.500,00

3.1.3.18 – DESPESAS BANCARIAS

3.1.3.18.001 – COM COBRANÇA.....R\$ 4.500,00

3.1.3.18.002 – TARIFAS.....R\$ 500,00

3.1.3.26 – SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E IMPRESSÃO

3.1.3.26.003 – ENCADERNAÇÕES.....R\$ 150,00

3.1.3.26.006 – PUBLICAÇÕES

3.1.3.26.006.001 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS.....R\$ 700,00

3.1.3.28 – DESPESAS C REUN E REPRESENTAÇÕES

3.1.3.28.001 – DIARIAS

3.1.3.28.001.001 – CONSELHEIROS.....R\$ 5.000,00

4 – DESPESA DE CAPITAL

4.1 – INVESTIMENTOS

4.1.1 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4.1.1.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 35.000,00

4.1.2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.1.2.02 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.....R\$ 3.000,00

4.1.2.03 – INSTALAÇÕES.....R\$ 8.700,00

4.1.2.06 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS..R\$ 5.346,58

TOTAL.....R\$ 90.256,58

Parágrafo Único – as mutações ocorridas no acompanhamento orçamentário (despesas e receitas), por ocasião dos ajustes no orçamento, tendo como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação do exercício 2008, devem ser lançadas no grupo 9 – Equilíbrio Orçamentário. **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

9 – EQUILIBRIO ORÇAMENTARIO

9.2 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 90.256,58

TOTAL.....R\$ 90.256,58

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do Provável Excesso de Arrecadação do Exercício 2008. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Sala das sessões, 24 de outubro de 2008. **Contador Jorge Assef Filho - Presidente CRC-MT.**

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. CÂMARA DE CONTROLE

INTERNO - DELIBERAÇÃO Nº 287/2008. PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2007/001067. INTERRESADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO MATO GROSSO. ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2008. DELIBERA: Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2008, por excesso de arrecadação no exercício, no valor de R\$ 90.256,58 (noventa mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), procedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, aprovada pela Resolução CRCMT nº. 392/2008, de 24 de outubro de 2008. RELATOR: TC Lucilene Florêncio Viana. ATA CCI Nº.: 187. Brasília-DF, 11 de dezembro de 2008. Contadora Jucileide Ferreira Leitão. Vice-Presidente de Controle Interno em exercício. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA Nº.: 920. Brasília - DF, 12 de dezembro de 2008. **Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante - Presidente em exercício.**

PLAENGE CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A

CNPJ/MF - 03.081.965/0001-44

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a V.Sas, o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2008

ATIVO	31.12.2008	31.12.2007	PASSIVO	31.12.2008	31.12.2007
ATIVO CIRCULANTE	6.462,54	14.479,12	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE.....	0,00	311,00	Credores Diversos.....	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento.....	0,00	311,00	Contribuição Social a Recolher.....	0,00	0,00
Aplicações no Mercado Aberto.....	0,00	0,00	Provisão IRPJ.....	0,00	0,00
CRÉDITOS	6.462,54	14.168,12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.462,54	14.479,12
Contas a Receber.....	5.366,89	13.072,47	CAPITAL SOCIAL	27.100,00	27.100,00
Impostos a Recuperar.....	1.095,65	1.095,65	Capital Integralizado.....	27.100,00	27.100,00
			RESERVAS	0,40	0,40
			Reserva CM Cap. Realizado.....	0,40	0,40
			LUCROS/PREJ. ACUMULADOS	(20.637,86)	(12.621,28)
			Resultados Acumulados.....	(12.621,28)	(8.411,37)
			Res. do Exercício-Apuração.....	(8.016,58)	(4.209,91)
TOTAL DO ATIVO	6.462,54	14.479,12	TOTAL DO PASSIVO	6.462,54	14.479,12

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2008

	31.12.2008
Prejuízo Líquido	(8.016,58)
Depreciação.....	0,00
Movimento Contas a Receber.....	7.705,58
Movimento Contas a Pagar.....	0,00
Movimento Impostos a Pagar.....	0,00
Movimento Resultado Exercício Futuro.....	0,00
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(311,00)
Das Atividades de Investimentos	
Venda de Imobilizado.....	0,00
Aquisição de Ativo Permanente.....	0,00
Recebimento de Dividendos.....	0,00
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	0,00
Das Atividades de Financiamentos	
Movimento Financiamentos.....	0,00
Integralizações de Capital.....	0,00
Distribuição de Dividendos.....	0,00
(=) Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	0,00
Aumento/Diminuição nas Disponibilidades	
Disponibilidades no Início do Período.....	311,00
Disponibilidades no Final do Período.....	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01.01.2008 A 31.12.2008

	31.12.2008	31.12.2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
Venda de Produtos.....	0,00	0,00
(-) Impostos Incidentes.....	0,00	0,00
Custo de Produção.....	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	0,00	0,00
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	(8.016,56)	(4.209,91)
Despesas Administrativas.....	(8.016,56)	(4.209,91)
Despesas Financeiras.....	0,00	0,00
Receitas Financeiras.....	0,00	0,00
Outras Receitas.....	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(8.016,56)	(4.209,91)
REC. E DESP. NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00
Perdas de Capital.....	0,00	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO ANTES PROV. CSLL	(8.016,56)	(4.209,91)
PROVISÃO P/ CSLL.....	0,00	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO ANTES PROV. IRPJ	(8.016,56)	(4.209,91)
PROVISÃO P/ IRPJ.....	0,00	0,00
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8.016,56)	(4.209,91)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2008

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVA DA CM CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	TOTAL RESERVA DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	LUCRO/PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.2006	27.100,00	0,40	0,00	0,40	0,00	(8.411,37)	18.689,03
1. INTEGRALIZAÇÕES.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.209,91)	(4.209,91)
SALDO EM 31.12.2007	27.100,00	0,40	0,00	0,40	0,00	(12.621,28)	14.479,12
3. INTEGRALIZAÇÕES.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.016,58)	(8.016,58)
SALDO EM 31.12.2008	27.100,00	0,40	0,00	0,40	0,00	(20.637,86)	6.462,54

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

NOTA 1 - RESUMO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - 1.1 - Demonstrações Financeiras - As Demonstrações Financeiras são apresentadas com observância às disposições da Lei nº 6404 de 15.12.76 e do Decreto Lei nº 1598 de 26.12.77, tendo como norma primária o enquadramento dos parâmetros contábeis aos princípios legais. Salientamos a seguir as principais práticas adotadas: 1.1.1 - As receitas e despesas foram registradas segundo o regime de competência; 1.2 - **Provisão para Encargos Trabalhistas - 1.2.1 -** Não foram feitas as provisões para encargos trabalhistas em função de que a empresa encontra-se com suas atividades paralisadas. 1.3- **Aplicações no Mercado Aberto - 1.3.1 -** Registrados as aplicações e os rendimentos auferidos até a data do balanço; **NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL -** O Capital Social totalmente realizado em 31.12.2008 está representado por 27.100 ações, no valor de R\$1,00 cada. Cuiabá-MT., 30 de janeiro de 2.009.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

1) - Examinamos os balanços patrimoniais da empresa **PLAENGE - CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A.** levantados em 31 de dezembro de 2.008, e as respectivas demonstrações do resultado, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) - Em nossa opinião as Demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa **PLAENGE - CONCRETO PRÉ-MOLDADO S/A.**, em 31 de dezembro de 2.008., o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e a origem de aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade. Cuiabá-MT., 30 de janeiro de 2009.

FLÁVIO MARTINS
AUDITOR INDEPENDENTE
CRC-PR 10.099/0-2 - CVM 381

ÉZARO MEDINA FABIAN

CARLOS ROBERTO S. MELQUIADES

ALEXANDRE DORES FABIAN

MÁRIO KOJI NUMATA

FERNANDO TAVARES VIEIRA

Pres. Conselho Administração

V. Pres. Conselho Administração

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

CRC 027820/PR "SMT"

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

NOSSO POSTO COMB. E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ(MF) 32.998.874/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 13.075.103-0, Situada na Av. Filinto Muller, s/n.º – Centro, Várzea Grande -MT, Comunica o extravio dos livros LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (LMC) n.º 14 ao 26 na data de 01/04/1995 a 31/12/2001.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

CERQUEIRA E. DE PAULA LTDA-EPP., firma estabelecida nesta cidade de Cáceres/MT, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº2330, devidamente inscrita no Estado sob. o n.º 13.210.948-4 e no CNPJ/MF sob o n.º 05.105.851/0001-12, Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: talões de notas fiscais D-1, de nº.01 a 100 e 151 a 1.000 AIDF nº.1243, D-1, de nº.1.001 a 1.850 AIDF nº.2019, D-1, de nº.2.001 a 2.100, nº.2601 a 3.000, AIDF nº.81147, D-1, de nº 3001 a 3050 AIDF nº152800, M-1 de nº.1826 a 1850 e nº.1926 a 2050, AIDF nº.35224, NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS 03/2003 a 02/2005, 06/2005 a 09/2006 e 09/2007 a 12/2007.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

COM TIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, firma estabelecida nesta cidade de Cáceres/MT, à Rua São Jorge, n.º663, devidamente inscrita no Estado sob. o n.º 13.203.035-7 e no CNPJ/MF sob o n.º 04.578.051/0001-56, Declara para devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: talões de notas fiscais D-1, de nº.151 a 200, AIDF nº.4310, D-1, de nº.1.101 a 1.200, e nº.1.251 a 1.300, AIDF nº.4454, D-1, de nº.1.501 a 1.550, AIDF nº.4557, D-1 de nº.7.551 a 8.200, AIDF nº.4557, D-1 de nº.7.551 a 8.200, AIDF nº. 79490.

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS

SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ 00.994.060/0001-77, e no município 15864, estabelecido na Av. Eduardo Gomes, nº 801, Bairro Vila Ipas, Várzea Grande – MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, nº 5, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande – MT.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

HOTEL MASTER LTDA., inscrito no CNPJ(MF) sob nº 15.354.772/0001-07 e no Município sob o nº 16095, estabelecido na (Avenida Fernando Correa da Costa, 4478 – Coxipó – Cuiabá), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série **03** de, número **8093**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

(DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

QP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.711.398/0001-62 e no Município sob o nº 69474, estabelecido na (Rua Sá Porto, 14 – L 14 – Jardim Petrópolis – Cuiabá), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série **03** de, número **1047** sequencial, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

(DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS COM CÓPIA

LACIC LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERV. CUIABÁ LTDA., inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.594.035/0001-21 e no Município sob o nº 62778, estabelecido na (AV. das Flores Lot. Jardim Cuiabá, 843 Subsolo, Jardim Cuiabá – Cuiabá), por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série **03** de, número **814**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

(DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

Pantanal Norte Hotel Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.367.570/0001-99 e no Município sob o nº 97.031, estabelecido na Rua A Quadra 03 Lote 07 - Parque Nova Esperança II - Cuiabá/MT, por seu representante

legal, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3 número sequencial 1.170, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

(DMT/DO)

EXTRAVIO

A empresa, **GEDSON CESAR SEIXAS GARCIA ME**, sito a Rua São José, s/n São Jose Cuiabá-MT, CNPJ: 04.628.974/0001-75, I.E. 13.204.924-4, declara para o s devidos fins que de acordo com o BO nº 1020250.09.046032-9, foram extraviados os seguintes documentos: 10bl de NF série 1 do nº 001 ao nº 250, da AIDF: 3565-01, 1 Lv reg. entradas, 1 Lv Reg. Saídas, 1 Lv, reg. de Ocorrências, 1 Lv Reg. ICMS, 1 Lv Reg. Inventário uma pasta Az Contendo várias NF.

(DMT/DO)

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

L P CORDEIRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 36.918.779/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.135.192-3, estabelecida na Rua Raimundo de Matos, 650 Bairro Santa Cruz Cidade de Rondonópolis -MT. Declara para fins de cumprimento da Lei Estadual, que extraviou os seguintes documentos fiscais: Livros de Nº 01 de entrada, saída, apuração de ICMS, termo de ocorrência e inventário, 01 Bloco de NF serie E de Nº 001 a 050, 05 blocos serie B de 001 a 250, 01 bloco serie C de 01 a 25, 01 pasta AZ contendo NF de entrada de abr/1992 a Nov/1992.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

A empresa **NAURA RODRIGUES DOS SANTOS**, estabelecida na Rua Catorze N.º 22, Quadra 22 – Bairro Cohab Primavera – Várzea Grande, MT – número de telefone (65) 3685-0959 e e-mail hifel@terra.com.br – CNPJ nº 01.590.260/0001-27 e Inscrição Estadual nº 13.172.303-0, comunica o extravio de todos os livros fiscais sendo eles: **LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS, LIVRO DE ENTRADA E LIVRO DE SAÍDA de número 01 Ano 2006**, desta empresa.

A Empresa **PEDRO KLEIN - ME**, estabelecida no Lote 39, Linha Singela dos Pampas, Agrovila Minuano, Município de Terra Nova do Norte/MT, Inscrito no CNPJ nº **02.401.677/0001-67** e I.E. nº **13.033.935-0**, **Declara para os devidos Fins sob Penas da Lei, que foram Extraviados, todos os Documentos Fiscais da Empresa tais como Livros Fiscais, Notas de Compras e Vendas, Blocos de Notas Fiscais, e por ser a expressão da verdade firma presente para que surta os efeitos legais e desejados.**

G. LOPES & CIA. LTDA. empresa estabelecida na Rua Monte Verde - sn - Centro, Município e Comarca de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado no CNPJ nº 01.709.829/0001-20 e Insc. Estadual nº 13.173.569-1, comunica o extravio dos seguintes documentos: Talão de Nota Fiscal Modelo 1 de nº 000151 a 000200, Nota Fiscal Série D-1 nº 050, Talão de Nota Fiscal Série D-1 nº 151 a 200, Nota Fiscal Série D-1 nº 450, Notas Fiscais Série D-2 nº 200 a 207.

FERNANDA NOGUEIRA TOTARELLI-ME, estabelecida **RUA FERREIRA MENDES, S/N CENTRO-** Cláudia-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 74.040.395/0001-92 e Inscrição Estadual nº 13.151.702-3, neste ato **COMUNICA** ter extraviado todos blocos de notas fiscais e livros fiscais, sendo eles: SAÍDA, ENTRADA, APURAÇÃO DE ICMS, OCORRÊNCIA E INVENTARIO. conforme o boletim de ocorrência nº 1016700090383750 e boletim de ocorrência n. 1016700090383921 em retificação ao primeiro.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

A empresa **IVAN DANIELI VIECILI**, estabelecida na Rua Ary Paes Barreto N.º 2364 – Bairro Cristo Rei – Várzea Grande, MT – número de telefone (65) 3685-0959 e e-mail hifel@terra.com.br - CNPJ nº 26.799.155/0001-23 e Inscrição Estadual nº 13.127.471-6, comunica o extravio de todos de todos os livros fiscais sendo eles: **LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS, LIVRO DE ENTRADA E LIVRO DE SAÍDA de número 01 Ano 2006**, desta empresa.

A Empresa **MARIA SARMENTO DE SOUZA**, inscrita na JUCEMAT sob nº 51101311216 em 04/03/2002 e no CNPJ sob nº 04.935.092/0001-52, com inscrição estadual nº 13.207.247-5, comunica o extravio dos seguintes documentos: - livro de entrada, saída, apuração de ICMS e inventário nº.s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 de 2002 a 2008.- 9 blocos de notas fiscais Modelo 1, de nº 00001 a 00225- 10 blocos de notas fiscais Série D-1, de nº 001 a 500.

EMPRESA: **V.L. BUZZI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº.74.074.667/0001-75 e Inscrição Estadual nº.13.151.159-9, estabelecida na Rua 1º de Janeiro s/ nº. no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, comunica que extraviou os seguintes documentos: **Blocos de Notas Fiscais de Saída Serie D-1 NFs nºs 001 à 2.500 e Blocos de Notas Fiscais de Saída Serie D-2 NFs nºs 001 à 2.500.**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 07/2007

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade, alterar em parte, a Cláusula Oitava, originariamente firmado entre as parte.

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso-TJ

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10.

CONVENIENTE: SABEMI Seguradora S/A

C.N.P.J. nº. 87.163.234/0001-38

VIGÊNCIA: 25/01/2009 a 24/01/2010.

Cuiabá, 18 de março de 2009.
MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ÁGUA BOA-MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 2006/563. Cód. 16412

ESPÉCIE: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: Maurício Moreira Jácomo e Juliane da Veiga Jardim Jácomo e Ricardo Moreira Jácomo e Marcus Moreira Jácomo e Marisa Jácomo Lovola e Telmo de Loyola e Wagner Moreira Jácomo e Neyde Cristo Jácomo. PARTE RÉ: Rosa Jácomo Alencastro Veiga e Marcio Alencastro Veiga e Helenice Aycyelli Alencastro Veiga e José Carlos Alencastro Veiga e Ana Maria Veiga Consorte e Aureliano Consorte e Maurício José da

Cunha e Helmo Jacomo Alexandre e Mauro Jacomo Alexandre e Jairo Jacomo Alexandre e Magda Mara Curado Jacomo e Marcia Jacomo de Oliveira e Reinaldo Fleury de Oliveira e Amaury Jacomo e Maria Elizabeth Jacomo Balestra e Roberto Balestra e Marcondes Jacomo e Renato Jacomo e Vanda Jacomo Alencastro Veiga e Terezinha de Jesus Jacomo Evangelista e Felisberto Jacomo Filho e Edgar Jacomo e Alarico Antonio Cristiano Jacomo e Maria de Fátima Cristiano Jacomo e Beatriz Cristiano Jacomo e Antonio Jacomo e Elson Jacomo e Vilma Jacomo Perillo Magalhães e Heno Jacomo Perillo e Terezinha Jacomo Perillo e José Jacomo e Marylene Jacomo Ribeiro e Haroldo Luis Ribeiro e Stella Cristina Jacomo.

CITANDOS: Requerido(a): Stella Cristina Jacomo, brasileiro(a), Endereço: Não Sabido.

Requerido(a): Maurício Jose da Cunha, brasileiro(a), Endereço: Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2006.

VALOR DA CAUSA: R\$ 80.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, I na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta de petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** trata-se de ação de Usucapião ajuizada por Maurício Jácomo e outros, acima mencionados, em desfavor de Rosa Jácomo Alencastro e Outros, também acima qualificados, alegando que também são sucessores de seu pai Aristodemo Jácomo, que também era herdeiro e sucessor de Letizia Jácomo e Rafael Jácomo, falecido em 09/05/2005, cujo inventário transita na 2ª Vara desta comarca sob o nº 1096/2005, que o sucederam, na posse benfiteira por ele feita, até então dando aos autores a continuidade de posse e acrescentando mais benfiteiras, tais como cercas de arame, formação de pastagem, melhoria na casa sede. Que a posse dos autores é superior a trinta anos, sem qualquer mácula ou vício, sendo mansa, pacífica e ininterrupta, de conhecimento e respeitada por todos da região. **DESCRICAÇÃO DO IMÓVEL.** USUCAPIENDO: Uma parte de terras de 492,27 há, parte integrante de uma área maior de 1083 há, que encontra-se devidamente transcrita no cartório do 1º Ofício de registro de Imóveis da Circunscrição de Barra do Garças-MT, matrícula nº 22.719, Livro nº 2 - registro Geral. **DESPACHO:** Vistos. Proceda-se a citação por edital dos requeridos que não foram encontrados, indicados no item 1 fls. 198, desde já nomeando-se a Defensoria Pública para apresentação de defesa, caso os réus citados por edital permaneçam inertes. Defiro ainda a intimação da Fazenda Pública Federal através da Advocacia Geral da União. Após, certificados o prazo para a apresentação de contestação, voltem-me conclusos. Cumprase .Eu, Nugda M. Almeida, digitei.

Água Boa-MT, 5 de março de 2009.

Ivani Maria Salomoni

Gestora Jud. Substituta

Port. 55/2007

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: TRINTA (30) DIAS AUTOS Nº 2008/91 ESPÉCIE: Monitória-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO RONDONÓPOLIS PARTE RÉ: L. M. DA SILVA RESIDUOS DE ALGODÃO ME, CNPJ: 08.776.534/0001-16, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: E LUIZ MARIO DA SILVA, CPF: 621.205.731-15, RG: 692.025 SSP MT FILIAÇÃO: GEORGINA ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1969, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 3.105,97 (três mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Fls. 03: ... A Autora é credora dos Réus, em uma operação de crédito, descrita e caracterizada a seguir: 1. Cédula de Crédito Bancário nº 603368, com o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de emissão dos Réus, com débito de R\$ 3.045,07 (três mil e quarenta e cinco reais e sete centavos), que é o saldo devedor dos Réus em 18 de fevereiro de 2008, estando os Réus inadimplentes... DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Considerando os termos da certidão de (fl. 50), bem como o exposto às (fls. 52/53), hei por bem em determinar a citação da parte ré por edital. Prazo (30) trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de fevereiro de 2009. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis – MT, 11 de março de 2009. Antonieta Mazetto Escrivã(o) Judicial – Portaria nº 01/01

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO AUTOS Nº: 2008/417 AÇÃO: Procedimento Ordinário – Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): JERRY MIRANDA DA SILVA-ME EXECUTADO(A,S): PANIFICADORA TIA BENTA LTDA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/04/2001 VALOR DO DÉBITO: R\$ PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/04/2009, às 14:00 horas SEGUNDO LEILÃO: Dia 14/04/2009, às 14:00 horas LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n – bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78049-905, Telefone: (65) 3648-6001/6002 DESCRIÇÃO DOS BENS: 64 (sessenta e quatro) cadeiras de marca Plascari de cor branca; 16 (dezesesseis) mesas da marca Plascari de cor branca; 1 (uma) chapa com prensa para fazer lanches; 4 (quatro) ventiladores de parede da marca Venti-Delt; 6 (seis) bancos (banquetas c/ revestimento de napa com armação de ferro sendo dois pretos e quatro brancos); 1 (um) Freezer's Cônsul 415, com 2 tampas cada, brancos; 1 (um) Freezer Metalfrio, 2 tampas, branco; 1 (uma) Estufa Elétrica comercial para salgado com 8 bandejas; 1 (um) suporte para balança, branco C.A.F.; 1 (uma) Laminadeira de frios, de cor vermelha. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: PANIFICADORA TIA BENTA LTDA, Avenida dos Trabalhadores, nº 1226, Jd. Leblon, Cuiabá/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.062,00 (cinco mil, sessenta e dois reais), em 01/04/02. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvando a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso os executados e/ou seus respectivos cônjuge não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente Edital. Eu, Aline Zanina, digitei. Cuiabá/MT, 4 de fevereiro de 2009

Elaine Cristina Martins Lemos Gestora Judicial (DMT/DO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: TRINTA (30) DIAS AUTOS Nº 2008/608 ESPÉCIE: Monitória-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA PARTE RÉ: ADALTON DE ARAUJO VIEIRA, CPF: 916.069.186-72, RG: 68272-3 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), agropecuarista e empresário, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 960,16 (novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Fls. 09: ... A Autora é credora do Réu, em uma operação de crédito, descrita e caracterizada a seguir: O débito representado por uma Cédula de Crédito Bancário nº 3883-0, Cheque Especial, pactuada em 27 de maio de 2008, com limite de crédito no valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que foi usado e não coberto no prazo determinado no contrato, infringindo assim as cláusulas do contrato, atingindo seu saldo devedor a importância de R\$ 941,33 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), em 01 de outubro de 2008... DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Considerando os termos da certidão de (fl. 42), bem como o exposto às (fls. 43/44), hei por bem em determinar a citação da parte ré por edital. Prazo (30) trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 02 de fevereiro de 2009. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis – MT, 11 de março de 2009. Antonieta Mazetto Escrivã(o) Judicial – Portaria nº 01/01

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: TRINTA (30) DIAS AUTOS Nº 2008/153 ESPÉCIE: Monitória-> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa-> Procedimentos-> Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO RONDONÓPOLIS PARTE RÉ: ALYNE DE MELO BARBOSA FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 237,11 (duzentos e trinta e sete reais e onze centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Fls. 09: ... A Autora é credora do Réu, em uma operação de crédito, descrita e caracterizada a seguir: O débito representado por um Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Especial nº 03008-2, pactuado em 06 de outubro de 2006, com limite de crédito no valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que usado e não coberto no prazo determinado no contrato, infringindo assim as cláusulas do contrato, atingindo seu saldo devedor a importância de R\$ 237,11 (duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), em 11 de fevereiro de 2008... DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Considerando os termos da certidão de (fl. 43 e 50), bem como o exposto às (fls. 52/53), hei por bem em determinar a citação da parte ré por edital. Prazo (30) trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 09 de fevereiro de 2009. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis – MT, 11 de março de 2009. Antonieta Mazetto Escrivã(o) Judicial – Portaria nº 01/01



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesso ao Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçu!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos flores,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura naimensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".